# SEI_1080.01.0034560_2025_39

Relatório organizado pelos termos cadastrados em regras.yaml

| PÁGINAS | TERMOS CADASTRADOS | TERMOS ENCONTRADOS | OCORRÊNCIAS |
|---|---|---|---|
| **852** | **12** | **7** | **100** |

TEMPO
**10min 36s**

## Ficha objetiva

Respostas para triagem rápida. **Sim** = evidência no texto; **Não** = evidência de que não ocorreu; **Não identificado** = não há base suficiente nos trechos localizados.

| Pergunta | Resposta | Páginas | Evidência |
|---|---|---|---|
| Houve penhora? | **Sim** | 3, 5, 7, 9, 14, 26, 44, 45, 46, 47, 75, 80, 100, 104, 112, 113, 114, 116, 120, 152, 162, 171, 182, 192, 197, 200, 201, 202, 209, 267, 269, 271, 277, 307, 310, 332, 334, 358, 361, 363, 405, 406, 408, 409, 410, 411, 454, 455, 460, 478, 510, 515, 518, 549, 560, 572, 573, 574, 575, 576, 577, 598, 608, 627, 628, 741, 742, 748, 749, 750, 754, 755, 757, 758, 804, 805, 829, 833 | penhora |
| A penhora foi efetivada/cumprida? | **Sim** | 3, 5, 7, 9, 14, 26, 44, 45, 46, 47, 75, 80, 100, 104, 112, 113, 114, 116, 120, 152, 162, 171, 182, 192, 197, 200, 201, 202, 209, 267, 269, 271, 277, 307, 310, 332, 334, 358, 361, 363, 405, 406, 408, 409, 410, 411, 454, 455, 460, 478, 510, 515, 518, 549, 560, 572, 573, 574, 575, 576, 577, 598, 608, 627, 628, 741, 742, 748, 749, 750, 754, 755, 757, 758, 804, 805, 829, 833 | penhora realizada |
| Há valor indicado? | **R$347.100,08; R$12,16; R$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais); R$ 331,56; R$ 3.217,12; R$ 0,00** | 3, 5, 7, 9, 14, 26, 44, 45, 46, 47, 75, 80, 100, 104, 112, 113, 114, 116, 120, 152, 162, 171, 182, 192, 197, 200, 201, 202, 209, 267, 269, 271, 277, 307, 310, 315, 316, 321, 332, 334, 358, 361, 363, 405, 406, 408, 409, 410, 411, 454, 455, 460, 478, 510, 515, 518, 549, 560, 572, 573, 574, 575, 576, 577, 598, 608, 611, 627, 628, 741, 742, 748, 749, 750, 754, | R$347.100,08 |

| Pergunta | Resposta | Páginas | Evidência |
|---|---|---|---|
| | | 755, 757, 758, 804, 805, 829, 833, 836 | |
| Houve bloqueio judicial? | **Sim** | 315, 316 | bloqueio judicial |
| Houve depósito judicial? | **Sim** | 315, 321, 611, 836 | depósito judicial |
| Há bem dado em garantia? | **Não identificado** | — | — |
| Houve liberação de garantia? | **Não identificado** | — | — |
| Houve hasta pública ou leilão? | **Sim** | 410, 576 | hasta pública |
| Há leilão ou hasta agendado? | **Não identificado** | 109, 123, 153, 158, 172, 178, 183, 188, 410, 576 | Sem frase de efetivação ou frustração |
| Qual a data da hasta/leilão? | **Não identificado** | 109, 123, 153, 158, 172, 178, 183, 188, 410, 576 | Termo encontrado, sem data extraída |
| Há alienação fiduciária? | **Não identificado** | — | — |
| Há prescrição intercorrente? | **Não identificado** | — | — |
| Há trânsito em julgado? | **Sim** | 96, 322, 468, 471, 478 | transitado em julgado |

## Mapa dos termos cadastrados

| Termo | Ocorrências | Páginas | Status |
|---|---|---|---|
| alienação fiduciária | 0 | — | Não encontrado |
| hasta pública | 2 | 410, 576 | Encontrado |
| leilão previsto | 0 | — | Não encontrado |
| agendado | 8 | 109, 123, 153, 158, 172, 178, 183, 188 | Encontrado |
| bem penhorado | 2 | 454, 755 | Encontrado |
| depósito judicial | 4 | 315, 321, 611, 836 | Encontrado |
| bloqueio judicial | 2 | 315, 316 | Encontrado |
| bem dado em garantia | 0 | — | Não encontrado |
| liberação de garantia | 0 | — | Não encontrado |
| prescrição intercorrente | 0 | — | Não encontrado |
| transitado em julgado | 5 | 96, 322, 468, 471, 478 | Encontrado |
| penhora | 77 | 3, 5, 7, 9, 14, 26, 44, 45, 46, 47, 75, 80, 100, 104, 112, 113, 114, 116, 120, 152, 162, 171, 182, 192, 197, 200, 201, 202, 209, 267, 269, 271, 277, 307, 310, 332, 334, 358, 361, 363, 405, 406, 408, 409, 410, 411, 454, 455, 460, 478, 510, 515, 518, 549, 560, 572, 573, 574, 575, 576, 577, 598, 608, 627, 628, 741, 742, 748, 749, 750, 754, 757, 758, 804, 805, 829, 833 | Encontrado |

## Detalhamento

## alienação fiduciária

Não encontrado neste documento.

## hasta pública 2

### Página 410 · score 100.0 · nativo

> Num. 8000598139 Num. 8000598139 ^Mçada "TftlBUNAL DE DO ESTADO DE MINAS GERAIS AGRAVO DE INSTRUMENTO 2^.é90-6 - BELO HORIZONTE - 24.11: -5- venda em hasta publica, implicará ausência de interessados em adquiri-los e. consequentemente, a frustração quanto ao pagamento do débito" (AI n® 223.566-5 - TAMG - 3** Câm. Civ. J. 02-10-96). É forçoso concluir que sua exigibilidade não é imediata. A sua liquidez é também duvidosa. Destarte, merece confirmação a decisão objurgada. Certamente que a aceitação do oferecimento de bens na forma pretendida pelo devedor traria sérias dúvidas

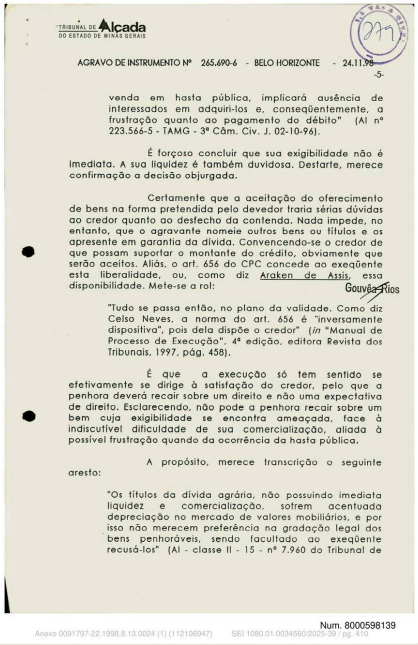

TRIBUNAL DE Alçada
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 265.690-6 - BELO HORIZONTE - 24.11.98
-5-

venda em hasta pública, implicará ausência de interessados em adquiri-los e, conseqüentemente, a frustração quanto ao pagamento do débito" (AI nº 223.566-5 - TAMG - 3ª Câm. Civ. J. 02-10-96).

É forçoso concluir que sua exigibilidade não é imediata. A sua liquidez é também duvidosa. Destarte, merece confirmação a decisão objurgada.

Certamente que a aceitação do oferecimento de bens na forma pretendida pelo devedor traria sérias dúvidas ao credor quanto ao destecho da contenda. Nada impede, no entanto, que o agravante nomeie outros bens ou títulos e os apresente em garantia da dívida. Convencendo-se o credor de que possam suportar o montante do crédito, obviamente que serão aceitos. Aliás, o art. 656 do CPC concede ao exeqüente esta liberalidade, ou, como diz Araken de Assis, essa disponibilidade. Mete-se a rol:

Gouvêa Rios

"Tudo se passa então, no plano da validade. Como diz Celso Neves, a norma do art. 656 é "inversamente dispositiva", pois dela dispõe o credor" (*in* "Manual de Processo de Execução", 4ª edição, editora Revista dos Tribunais, 1997, pág. 458).

É que a execução só tem sentido se efetivamente se dirige à satisfação do credor, pelo que a penhora deverá recair sobre um direito e não uma expectativa de direito. Esclarecendo, não pode a penhora recair sobre um bem cuja exigibilidade se encontra ameaçada, face à indiscutível dificuldade de sua comercialização, aliada à possível frustração quando da ocorrência da hasta pública.

A propósito, merece transcrição o seguinte aresto:

"Os títulos da dívida agrária, não possuindo imediata liquidez e comercialização, sofrem acentuada depreciação no mercado de valores mobiliários, e por isso não merecem preferência na gradação legal dos bens penhoráveis, sendo facultado ao exeqüente recusá-los" (AI - classe II - 15 - nº 7.960 do Tribunal de

Num. 8000598139

Anexo 0091797-22.1998.8.13.0024 (1) (112106947) SEI 1080.01.0034560/2025-38 (pg.410)

**Página 576 · score 100.0 · nativo**

> É a execução só tem sentido se que efetivamente se dirige à satisfação do credor, pelo que a penhora deverá recair sobre um direito e não uma expectativa de direito. Esclarecendo, não pode a penhora recair sobre um bem cuja exigibilidade se encontra ameaçada, face ò indiscutível dificuldade de sua comercialização, aliada ò possível frustração quando da ocorrência da hasta pública. A propósito, merece transcrição o seguinte aresto: "Os títulos da dívida agrária, não possuindo imediata liquidez e comercialização, sofrem acentuada depreciação no mercado de valores mobiliários, e por isso não merecem preferência na gradação legal dos bens penhoráveis, sendo facultado ao exeqüente recusá-los" (AI - classe II - 15 - n° 7.960 do Tribunal de

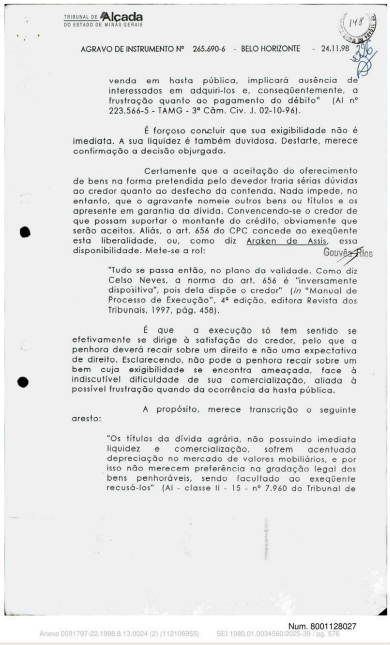

TRIBUNAL DE Alçada
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 265.690-6 - BELO HORIZONTE - 24.11.98

venda em hasta pública, implicará ausência de interessados em adquiri-los e, conseqüentemente, a frustração quanto ao pagamento do débito" (AI nº 223.566-5 - TAMG - 3ª Câm. Civ. J. 02-10-96).

É forçoso concluir que sua exigibilidade não é imediata. A sua liquidez é também duvidosa. Destarte, merece confirmação a decisão objurgada.

Certamente que a aceitação do oferecimento de bens na forma pretendida pelo devedor traria sérias dúvidas ao credor quanto ao desfecho da contenda. Nada impede, no entanto, que o agravante nomeie outros bens ou títulos e os apresente em garantia da dívida. Convencendo-se o credor de que possam suportar o montante do crédito, obviamente que serão aceitos. Aliás, o art. 656 do CPC concede ao exeqüente esta liberalidade, ou, como diz Araken de Assis, essa disponibilidade. Mete-se a rol:

"Tudo se passa então, no plano da validade. Como diz Celso Neves, a norma do art. 656 é "inversamente dispositiva", pois dela dispõe o credor" (in "Manual de Processo de Execução", 4ª edição, editora Revista dos Tribunais, 1997, pág. 458).

É que a execução só tem sentido se efetivamente se dirige à satisfação do credor, pelo que a penhora deverá recair sobre um direito e não uma expectativa de direito. Esclarecendo, não pode a penhora recair sobre um bem cuja exigibilidade se encontra ameaçada, face à indiscutível dificuldade de sua comercialização, aliada à possível frustração quando da ocorrência da hasta pública.

A propósito, merece transcrição o seguinte aresto:

"Os títulos da dívida agrária, não possuindo imediata liquidez e comercialização, sofrem acentuada depreciação no mercado de valores mobiliários, e por isso não merecem preferência na gradação legal dos bens penhoráveis, sendo facultado ao exeqüente recusá-los" (AI - classe II - 15 - nº 7.960 do Tribunal de

Num. 8001128027

## leilão previsto

Não encontrado neste documento.

## agendado 8

### Página 109 · score 100.0 · nativo

> disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior. Dados do Bloqueio PODER JUDICIÁRIO Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES Protocolo de bloqueio agendado? Repetição programada? Não Não Ordem sigilosa? Não 00029912687: JOSE LOPES CAMPOLINA R$ 0,00 Respostas

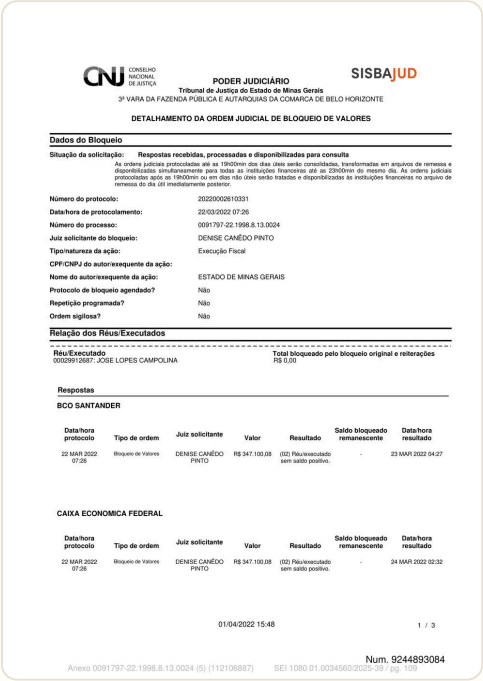

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

**PODER JUDICIÁRIO**
**Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais**
3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE

SISBAJUD

**DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES**

**Dados do Bloqueio**

**Situação da solicitação:** **Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta**
As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

| | |
|---|---|
| **Número do protocolo:** | 20220002610331 |
| **Data/hora de protocolamento:** | 22/03/2022 07:26 |
| **Número do processo:** | 0091797-22.1998.8.13.0024 |
| **Juiz solicitante do bloqueio:** | DENISE CANÊDO PINTO |
| **Tipo/natureza da ação:** | Execução Fiscal |
| **CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:** | |
| **Nome do autor/exequente da ação:** | ESTADO DE MINAS GERAIS |
| **Protocolo de bloqueio agendado?** | Não |
| **Repetição programada?** | Não |
| **Ordem sigilosa?** | Não |

**Relação dos Réus/Executados**

| Réu/Executado | Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações |
|---|---|
| 00029912687: JOSE LOPES CAMPOLINA | R$ 0,00 |

**Respostas**

**BCO SANTANDER**

| Data/hora protocolo | Tipo de ordem | Juiz solicitante | Valor | Resultado | Saldo bloqueado remanescente | Data/hora resultado |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 22 MAR 2022 07:26 | Bloqueio de Valores | DENISE CANÊDO PINTO | R$ 347.100,08 | (02) Réu/executado sem saldo positivo. | - | 23 MAR 2022 04:27 |

**CAIXA ECONOMICA FEDERAL**

| Data/hora protocolo | Tipo de ordem | Juiz solicitante | Valor | Resultado | Saldo bloqueado remanescente | Data/hora resultado |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 22 MAR 2022 07:26 | Bloqueio de Valores | DENISE CANÊDO PINTO | R$ 347.100,08 | (02) Réu/executado sem saldo positivo. | - | 24 MAR 2022 02:32 |

## Página 123 · score 100.0 · nativo

> disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior. Dados do Bloqueio PODER JUDICIÁRIO Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES Protocolo de bloqueio agendado? Repetição programada? Não Não Ordem sigilosa? Não 00029912687: JOSE LOPES CAMPOLINA R$ 0,00 Respostas

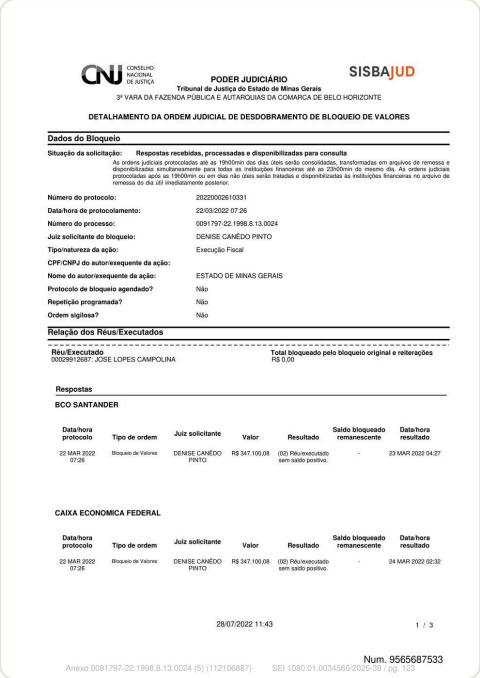

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

**PODER JUDICIÁRIO**
**Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais**
3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE

SISBAJUD

**DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES**

**Dados do Bloqueio**

**Situação da solicitação:** **Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta**
As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

| | |
|---|---|
| **Número do protocolo:** | 20220002610331 |
| **Data/hora de protocolamento:** | 22/03/2022 07:26 |
| **Número do processo:** | 0091797-22.1998.8.13.0024 |
| **Juiz solicitante do bloqueio:** | DENISE CANÊDO PINTO |
| **Tipo/natureza da ação:** | Execução Fiscal |
| **CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:** | |
| **Nome do autor/exequente da ação:** | ESTADO DE MINAS GERAIS |
| **Protocolo de bloqueio agendado?** | Não |
| **Repetição programada?** | Não |
| **Ordem sigilosa?** | Não |

**Relação dos Réus/Executados**

| Réu/Executado | Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações |
|---|---|
| 00029912687: JOSE LOPES CAMPOLINA | R$ 0,00 |

**Respostas**

**BCO SANTANDER**

| Data/hora protocolo | Tipo de ordem | Juiz solicitante | Valor | Resultado | Saldo bloqueado remanescente | Data/hora resultado |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 22 MAR 2022 07:26 | Bloqueio de Valores | DENISE CANÊDO PINTO | R$ 347.100,08 | (02) Réu/executado sem saldo positivo. | - | 23 MAR 2022 04:27 |

**CAIXA ECONOMICA FEDERAL**

| Data/hora protocolo | Tipo de ordem | Juiz solicitante | Valor | Resultado | Saldo bloqueado remanescente | Data/hora resultado |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 22 MAR 2022 07:26 | Bloqueio de Valores | DENISE CANÊDO PINTO | R$ 347.100,08 | (02) Réu/executado sem saldo positivo. | - | 24 MAR 2022 02:32 |

28/07/2022 11:43 1 / 3

Num. 9565687533

Anexo 0091797-22.1998.8.13.0024 (5) (112106887) SEI 1080.01.0034560/2022-39 / pg. 123

## Página 153 · score 100.0 · nativo

> disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior. Dados do Bloqueio PODER JUDICIÁRIO Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES Protocolo de bloqueio agendado? Não Repetição programada? Não Ordem sigilosa? Não 00029912687: JOSE LOPES CAMPOLINA R$ 347.100,08 (trezentos e quarenta e sete mil e cem reais e oito centavos)

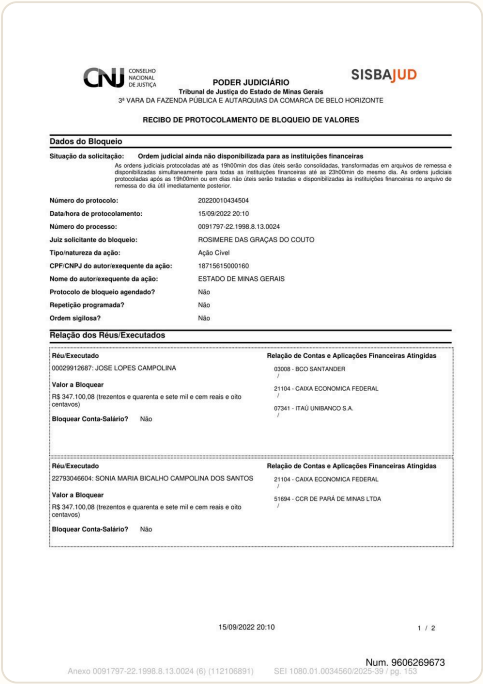

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

**PODER JUDICIÁRIO**
**Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais**
3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE

SISBAJUD

**RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES**

**Dados do Bloqueio**

**Situação da solicitação:** **Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras**
As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

| | |
|---|---|
| **Número do protocolo:** | 22220010434504 |
| **Data/hora de protocolamento:** | 15/09/2022 20:10 |
| **Número do processo:** | 0091797-22.1998.8.13.0024 |
| **Juiz solicitante do bloqueio:** | ROSIMERE DAS GRAÇAS DO COUTO |
| **Tipo/natureza da ação:** | Ação Cível |
| **CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:** | 18715615000160 |
| **Nome do autor/exequente da ação:** | ESTADO DE MINAS GERAIS |
| **Protocolo de bloqueio agendado?** | Não |
| **Repetição programada?** | Não |
| **Ordem sigilosa?** | Não |

**Relação dos Réus/Executados**

| Réu/Executado | Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas |
|---|---|
| 00029912687: JOSE LOPES CAMPOLINA<br>**Valor a Bloquear**<br>R$ 347.100,08 (trezentos e quarenta e sete mil e cem reais e oito centavos)<br>**Bloquear Conta-Salário?** Não | 03008 - BCO SANTANDER<br>/<br>21104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL<br>/<br>07341 - ITAÚ UNIBANCO S.A.<br>/ |
| **Réu/Executado** | **Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas** |
| 22793046604: SONIA MARIA BICALHO CAMPOLINA DOS SANTOS<br>**Valor a Bloquear**<br>R$ 347.100,08 (trezentos e quarenta e sete mil e cem reais e oito centavos)<br>**Bloquear Conta-Salário?** Não | 21104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL<br>/<br>51694 - CCR DE PARÁ DE MINAS LTDA<br>/ |

15/09/2022 20:10 1 / 2

Num. 9606269673

Anexo 0091797-22.1998.8.13.0024 (6) (112106891) SEI 1080.01.0034560/2023-39 / pg. 153

## Página 158 · score 100.0 · nativo

> disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior. Dados do Bloqueio PODER JUDICIÁRIO Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES Protocolo de bloqueio agendado? Repetição programada? Não Não Ordem sigilosa? Não 00029912687: JOSE LOPES CAMPOLINA R$ 11,68 Respostas

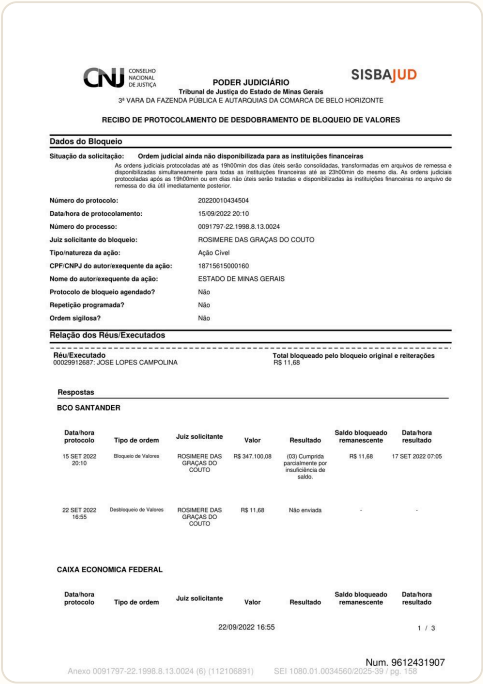

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

**PODER JUDICIÁRIO**
**Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais**
3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE

SISBAJUD

**RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES**

**Dados do Bloqueio**

**Situação da solicitação:** **Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras**
As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

| | |
|---|---|
| **Número do protocolo:** | 20220010434504 |
| **Data/hora de protocolamento:** | 15/09/2022 20:10 |
| **Número do processo:** | 0091797-22.1998.8.13.0024 |
| **Juiz solicitante do bloqueio:** | ROSIMERE DAS GRAÇAS DO COUTO |
| **Tipo/natureza da ação:** | Ação Cível |
| **CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:** | 18715615000160 |
| **Nome do autor/exequente da ação:** | ESTADO DE MINAS GERAIS |
| **Protocolo de bloqueio agendado?** | Não |
| **Repetição programada?** | Não |
| **Ordem sigilosa?** | Não |

**Relação dos Réus/Executados**

| Réu/Executado | Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações |
|---|---|
| 00029912687: JOSE LOPES CAMPOLINA | R$ 11,68 |

**Respostas**

**BCO SANTANDER**

| Data/hora protocolo | Tipo de ordem | Juiz solicitante | Valor | Resultado | Saldo bloqueado remanescente | Data/hora resultado |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 15 SET 2022 20:10 | Bloqueio de Valores | ROSIMERE DAS GRAÇAS DO COUTO | R$ 347.100,08 | (03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. | R$ 11,68 | 17 SET 2022 07:05 |
| 22 SET 2022 16:55 | Desbloqueio de Valores | ROSIMERE DAS GRAÇAS DO COUTO | R$ 11,68 | Não enviada | - | - |

**CAIXA ECONOMICA FEDERAL**

| Data/hora protocolo | Tipo de ordem | Juiz solicitante | Valor | Resultado | Saldo bloqueado remanescente | Data/hora resultado |
|---|---|---|---|---|---|---|

22/09/2022 16:55 1 / 3

Num. 9612431907

Anexo 0091797-22.1998.8.13.0024 (6) (112106891) SEI 1080.01.0034560/2023-39 / pg. 158

## Página 172 · score 100.0 · nativo

> disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior. Dados do Bloqueio PODER JUDICIÁRIO Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES Protocolo de bloqueio agendado? Não Repetição programada? Não Ordem sigilosa? Não 00029912687: JOSE LOPES CAMPOLINA R$ 347.100,08 (trezentos e quarenta e sete mil e cem reais e oito centavos)

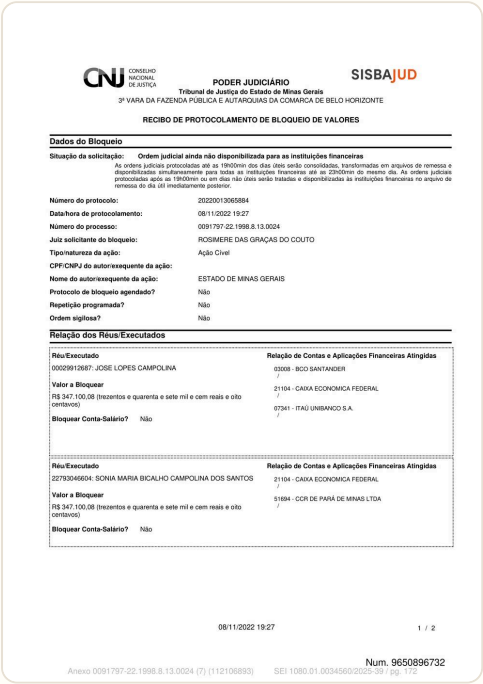

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

**PODER JUDICIÁRIO**
**Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais**
3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE

SISBAJUD

**RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES**

**Dados do Bloqueio**

**Situação da solicitação:** **Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras**
As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

| | |
|---|---|
| **Número do protocolo:** | 202200136558 4 |
| **Data/hora de protocolamento:** | 08/11/2022 19:27 |
| **Número do processo:** | 0091797-22.1998.8.13.0024 |
| **Juiz solicitante do bloqueio:** | ROSIMERE DAS GRAÇAS DO COUTO |
| **Tipo/natureza da ação:** | Ação Cível |
| **CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:** | |
| **Nome do autor/exequente da ação:** | ESTADO DE MINAS GERAIS |
| **Protocolo de bloqueio agendado?** | Não |
| **Repetição programada?** | Não |
| **Ordem sigilosa?** | Não |

**Relação dos Réus/Executados**

| Réu/Executado | Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas |
|---|---|
| 00029912687: JOSE LOPES CAMPOLINA<br>**Valor a Bloquear**<br>R$ 347.100,08 (trezentos e quarenta e sete mil e cem reais e oito centavos)<br>**Bloquear Conta-Salário?** Não | 03008 - BCO SANTANDER<br>/<br>21104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL<br>/<br>07341 - ITAÚ UNIBANCO S.A.<br>/ |
| **Réu/Executado** | **Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas** |
| 22793046604: SONIA MARIA BICALHO CAMPOLINA DOS SANTOS<br>**Valor a Bloquear**<br>R$ 347.100,08 (trezentos e quarenta e sete mil e cem reais e oito centavos)<br>**Bloquear Conta-Salário?** Não | 21104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL<br>/<br>51694 - CCR DE PARÁ DE MINAS LTDA<br>/ |

08/11/2022 19:27 1 / 2

Num. 9650896732

Anexo 0091797-22.1998.8.13.0024 (7) (112106893) SEI 1080.01.0034560/2023-39 / pg. 172

## Página 178 · score 100.0 · nativo

> disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior. Dados do Bloqueio PODER JUDICIÁRIO Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES Protocolo de bloqueio agendado? Repetição programada? Não Não Ordem sigilosa? Não 00029912687: JOSE LOPES CAMPOLINA R$ 12,16 Respostas

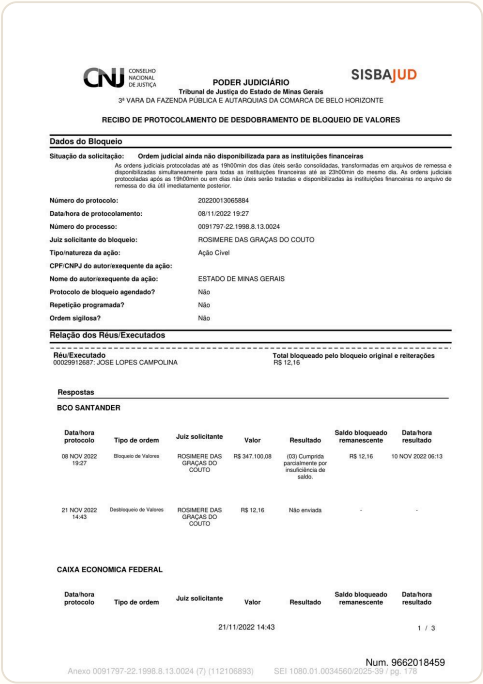

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

**PODER JUDICIÁRIO**
**Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais**
3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE

SISBAJUD

**RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES**

**Dados do Bloqueio**

**Situação da solicitação:** **Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras**
As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

| | |
|---|---|
| **Número do protocolo:** | 20220013065884 |
| **Data/hora de protocolamento:** | 08/11/2022 19:27 |
| **Número do processo:** | 0091797-22.1998.8.13.0024 |
| **Juiz solicitante do bloqueio:** | ROSIMERE DAS GRAÇAS DO COUTO |
| **Tipo/natureza da ação:** | Ação Cível |
| **CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:** | |
| **Nome do autor/exequente da ação:** | ESTADO DE MINAS GERAIS |
| **Protocolo de bloqueio agendado?** | Não |
| **Repetição programada?** | Não |
| **Ordem sigilosa?** | Não |

**Relação dos Réus/Executados**

| Réu/Executado | Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações |
|---|---|
| 00029912687: JOSE LOPES CAMPOLINA | R$ 12,16 |

**Respostas**

**BCO SANTANDER**

| Data/hora protocolo | Tipo de ordem | Juiz solicitante | Valor | Resultado | Saldo bloqueado remanescente | Data/hora resultado |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 08 NOV 2022 19:27 | Bloqueio de Valores | ROSIMERE DAS GRAÇAS DO COUTO | R$ 347.100,08 | (03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. | R$ 12,16 | 10 NOV 2022 06:13 |
| 21 NOV 2022 14:43 | Desbloqueio de Valores | ROSIMERE DAS GRAÇAS DO COUTO | R$ 12,16 | Não enviada | - | - |

**CAIXA ECONOMICA FEDERAL**

| Data/hora protocolo | Tipo de ordem | Juiz solicitante | Valor | Resultado | Saldo bloqueado remanescente | Data/hora resultado |
|---|---|---|---|---|---|---|

21/11/2022 14:43 1 / 3

Num. 9662018459

Anexo 0091797-22.1998.8.13.0024 (7) (112106893) SEI 1080.01.0034560/2023-39 / pg. 178

## Página 183 · score 100.0 · nativo

> disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior. Dados do Bloqueio PODER JUDICIÁRIO Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES Protocolo de bloqueio agendado? Não Repetição programada? Não Ordem sigilosa? Não 00029912687: JOSE LOPES CAMPOLINA R$ 347.100,08 (trezentos e quarenta e sete mil e cem reais e oito centavos)

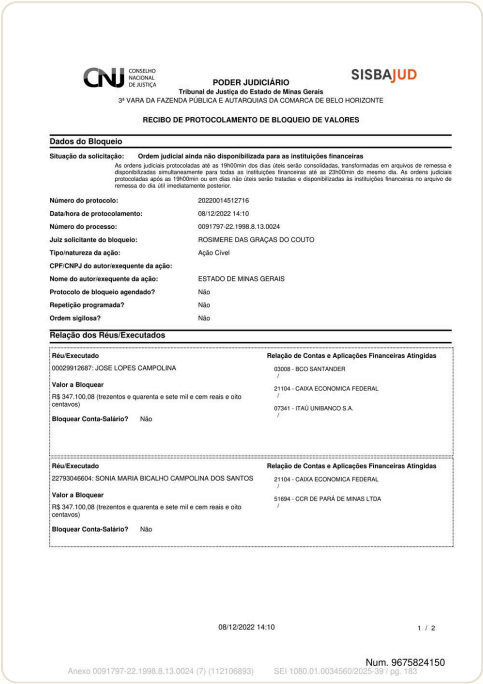

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

**PODER JUDICIÁRIO**
**Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais**
3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE

SISBAJUD

**RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES**

**Dados do Bloqueio**

**Situação da solicitação:** **Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras**
As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

| | |
|---|---|
| **Número do protocolo:** | 22220014512716 |
| **Data/hora de protocolamento:** | 06/12/2022 14:10 |
| **Número do processo:** | 0091797-22.1998.8.13.0024 |
| **Juiz solicitante do bloqueio:** | ROSIMERE DAS GRAÇAS DO COUTO |
| **Tipo/natureza da ação:** | Ação Cível |
| **CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:** | |
| **Nome do autor/exequente da ação:** | ESTADO DE MINAS GERAIS |
| **Protocolo de bloqueio agendado?** | Não |
| **Repetição programada?** | Não |
| **Ordem sigilosa?** | Não |

**Relação dos Réus/Executados**

| Réu/Executado | Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas |
|---|---|
| 00029912687: JOSE LOPES CAMPOLINA<br>**Valor a Bloquear**<br>R$ 347.100,08 (trezentos e quarenta e sete mil e cem reais e oito centavos)<br>**Bloquear Conta-Salário?** Não | 03008 - BCO SANTANDER<br>/<br>21104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL<br>/<br>07341 - ITAÚ UNIBANCO S.A.<br>/ |
| **Réu/Executado** | **Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas** |
| 22793046604: SONIA MARIA BICALHO CAMPOLINA DOS SANTOS<br>**Valor a Bloquear**<br>R$ 347.100,08 (trezentos e quarenta e sete mil e cem reais e oito centavos)<br>**Bloquear Conta-Salário?** Não | 21104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL<br>/<br>51694 - CCR DE PARÁ DE MINAS LTDA<br>/ |

08/12/2022 14:10 1 / 2

Num. 9675824150

Anexo 0091797-22.1998.8.13.0024 (7) (112106893) SEI 1080.01.0034560/2023-39 / pg. 183

## Página 188 · score 100.0 · nativo

> disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior. Dados do Bloqueio PODER JUDICIÁRIO Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES Protocolo de bloqueio agendado? Repetição programada? Não Não Ordem sigilosa? Não 00029912687: JOSE LOPES CAMPOLINA R$ 12,63 Respostas

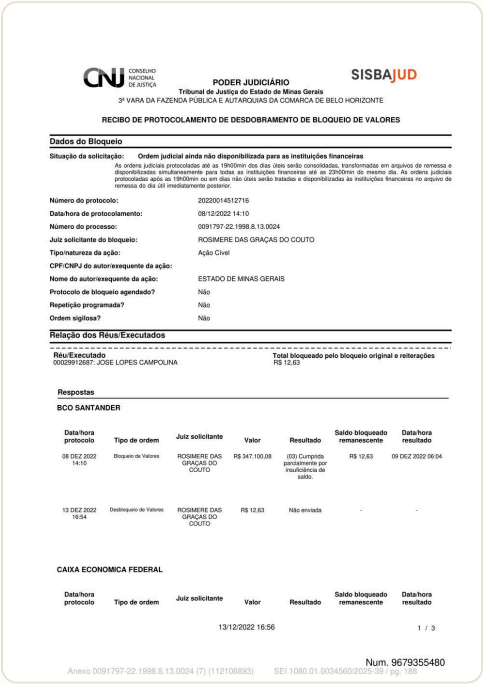

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

**PODER JUDICIÁRIO**
**Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais**
3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE

SISBAJUD

**RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES**

**Dados do Bloqueio**

**Situação da solicitação:** **Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras**
As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

| | |
|---|---|
| **Número do protocolo:** | 20220014512716 |
| **Data/hora de protocolamento:** | 06/12/2022 14:10 |
| **Número do processo:** | 0091797-22.1998.8.13.0024 |
| **Juiz solicitante do bloqueio:** | ROSIMERE DAS GRAÇAS DO COUTO |
| **Tipo/natureza da ação:** | Ação Cível |
| **CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:** | |
| **Nome do autor/exequente da ação:** | ESTADO DE MINAS GERAIS |
| **Protocolo de bloqueio agendado?** | Não |
| **Repetição programada?** | Não |
| **Ordem sigilosa?** | Não |

**Relação dos Réus/Executados**

| Réu/Executado | Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações |
|---|---|
| 00029912687: JOSE LOPES CAMPOLINA | R$ 12,63 |

**Respostas**

**BCO SANTANDER**

| Data/hora protocolo | Tipo de ordem | Juiz solicitante | Valor | Resultado | Saldo bloqueado remanescente | Data/hora resultado |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 08 DEZ 2022 14:10 | Bloqueio de Valores | ROSIMERE DAS GRAÇAS DO COUTO | R$ 347.100,08 | (03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. | R$ 12,63 | 09 DEZ 2022 06:04 |
| 13 DEZ 2022 16:54 | Desbloqueio de Valores | ROSIMERE DAS GRAÇAS DO COUTO | R$ 12,63 | Não enviada | - | - |

**CAIXA ECONOMICA FEDERAL**

| Data/hora protocolo | Tipo de ordem | Juiz solicitante | Valor | Resultado | Saldo bloqueado remanescente | Data/hora resultado |
|---|---|---|---|---|---|---|

13/12/2022 16:56 1 / 3

Num. 9679355480

Anexo 0091797-22.1998.8.13.0024 (7) (112106893) SEI 1080.01.0034560/2023-39 / pg. 188

## bem penhorado 2

### Página 454 · score 100.0 · nativo

> Estado de Minas Gerais de ter seu crédito satisfeito, integralmente, pela via executiva, tem sido em vão. Assim, levando-se em consideração a considerável quantia em execução e, ainda, ser a penhora de dinheiro, nas palavras do Dr. Luiz Guilherme Marinoni, in Código de Processo Civil Comentado artigo por artigo, pág. 648, " (...) a melhor forma de viabilizar a realização do direito de crédito, já que dispensa todo o procedimento destinado a permitir a Justa e adequada transformação do bem penhorado em dinheiro, eliminando a demora e o custo de atos como a avaliação e alienação do bem a terceiro''\ 1 AGE - Coordenação Geral de Sucessão de Entidades Estatais - Rua Albita, n® 131,8" andar. Cruzeiro. Belo Horizonte - Minas Gerais - CEP 30.310-160 F.T.V. Anexo 0091797-22.1998.8.13.0024 (1) (112106947) SEI 1080.01.0034560/2025-39 / pg. 454

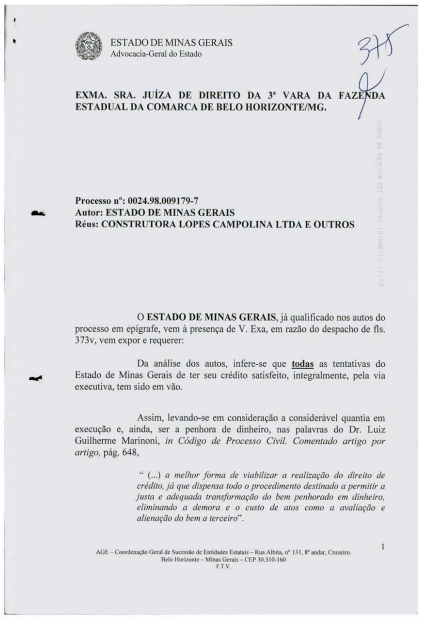

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado

**EXMA. SRA. JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA ESTADUAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG.**

**Processo nº: 0024.98.009179-7**
**Autor: ESTADO DE MINAS GERAIS**
**Réus: CONSTRUTORA LOPES CAMPOLINA LTDA E OUTROS**

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem à presença de V. Exa, em razão do despacho de fls. 373v, vem expor e requerer:

Da análise dos autos, infere-se que **todas** as tentativas do Estado de Minas Gerais de ter seu crédito satisfeito, integralmente, pela via executiva, tem sido em vão.

Assim, levando-se em consideração a considerável quantia em execução e, ainda, ser a penhora de dinheiro, nas palavras do Dr. Luiz Guilherme Marinoni, *in Código de Processo Civil. Comentado artigo por artigo*, pág. 648,

> *" (...) a melhor forma de viabilizar a realização do direito de crédito, já que dispensa todo o procedimento destinado a permitir a justa e adequada transformação do bem penhorado em dinheiro, eliminando a demora e o custo de atos como a avaliação e alienação do bem a terceiro".*

AGE – Coordenação Geral de Sucessão de Entidades Estatais – Rua Albita, nº 131, 8º andar, Cruzeiro. Belo Horizonte – Minas Gerais – CEP 30.310-160 F.T.V.

1

Num. 8001203014

Anexo 0091797-22.1998.8.13.0024 (1) (112106947) SEI 1080.01.0034560/2025-39 / pg. 454

## Página 755 · score 85.7 · nativo

> com fulcro no art. 558 do CPC, haja visto que o prosseguimento da execução, de forma mais gravosa, poderá resultar em dano irreparável para o Exequente, que poderá ter inviabilizado o prosseguimento de suas atividades comerciais. # Ademais, uma vez não sendo conferido efeito suspensivo ao presente recurso, poderá a Agravante ter outros bens penhorados e, eventualmente, até mesmo levados à praça, podendo ser arrematados por terceiros de boa-fé, causando grandes transtornos à Executada, além do que resultará em perda do objeto do presente Agravo. Requer por fim o Agravante, que seja reformado o r. despacho agravado, determinando-se que 1 Rtw Tenente Brtto de Melo, 423 - Barro Preto - CEP 30180-070 - Belo Horizonte - Minae Gerais

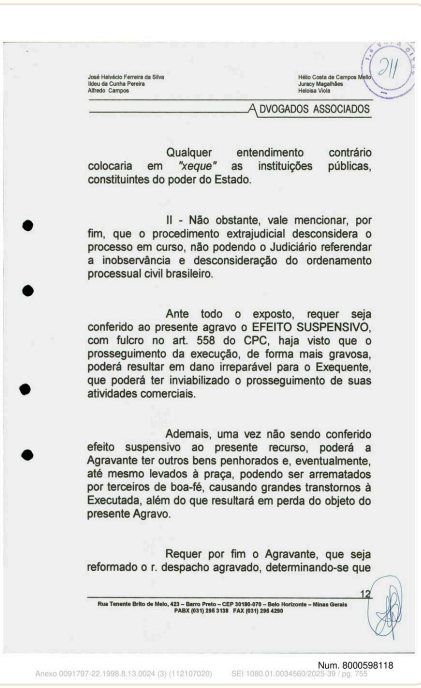

José Heloísio Ferreira da Silva
Ildeu da Cunha Pereira
Alfredo Campos

Hélio Costa de Campos Melo
Juracy Magalhães
Heloísa Viola

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Qualquer entendimento contrário colocaria em *"xeque"* as instituições públicas, constituintes do poder do Estado.

II - Não obstante, vale mencionar, por fim, que o procedimento extrajudicial desconsidera o processo em curso, não podendo o Judiciário referendar a inobservância e desconsideração do ordenamento processual civil brasileiro.

Ante todo o exposto, requer seja conferido ao presente agravo o EFEITO SUSPENSIVO, com fulcro no art. 558 do CPC, haja visto que o prosseguimento da execução, de forma mais gravosa, poderá resultar em dano irreparável para o Exequente, que poderá ter inviabilizado o prosseguimento de suas atividades comerciais.

Ademais, uma vez não sendo conferido efeito suspensivo ao presente recurso, poderá a Agravante ter outros bens penhorados e, eventualmente, até mesmo levados à praça, podendo ser arrematados por terceiros de boa-fé, causando grandes transtornos à Executada, além do que resultará em perda do objeto do presente Agravo.

Requer por fim o Agravante, que seja reformado o r. despacho agravado, determinando-se que

12

Rua Tenente Brito de Melo, 423 – Barro Preto – CEP 30180-070 – Belo Horizonte – Minas Gerais
PABX (031) 3261 3138 FAX (031) 3261 4390

Num. 8000598118

Anexo 0091797-22.1998.8.13.0024 (3) (112107020) SEI 1080.01.0034560/2021-78 / pg. 755

## depósito judicial 4

### Página 315 · score 100.0 · nativo

> tina possa ser ajustada, em conformidade com a exigência de órgãos reguladores, faz-se necessário que os valores que se encontram sob bloqueio sejam transferidos para uma conta de depósito judicial, permanecendo à disposição de V.Exa. Ressaltamos, por oportuno, que os valores mantidos sob bloqueio em conta corrente não sofrem sequer atualização monetária, ao passo que os valores depositados em conta judicial são,

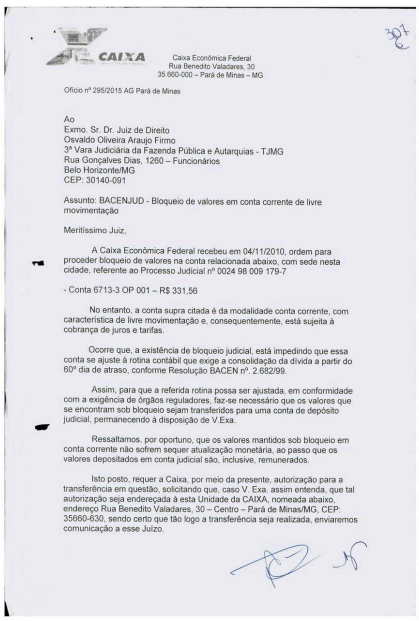

CAIXA

Caixa Econômica Federal
Rua Benedito Valadares, 30
35.660-000 – Pará de Minas – MG

Ofício nº 295/2015 AG Pará de Minas

Ao
Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito
Osvaldo Oliveira Araujo Firmo
3ª Vara Judiciária da Fazenda Pública e Autarquias - TJMG
Rua Gonçalves Dias, 1260 – Funcionários
Belo Horizonte/MG
CEP: 30140-091

Assunto: BACENJUD - Bloqueio de valores em conta corrente de livre movimentação

Meritíssimo Juiz,

A Caixa Econômica Federal recebeu em 04/11/2010, ordem para proceder bloqueio de valores na conta relacionada abaixo, com sede nesta cidade, referente ao Processo Judicial nº 0024 98 009 179-7

- Conta 6713-3 OP 001 – R$ 331,56

No entanto, a conta supra citada é da modalidade conta corrente, com característica de livre movimentação e, consequentemente, está sujeita à cobrança de juros e tarifas.

Ocorre que, a existência de bloqueio judicial, está impedindo que essa conta se ajuste à rotina contábil que exige a consolidação da dívida a partir do 60º dia de atraso, conforme Resolução BACEN nº. 2.682/99.

Assim, para que a referida rotina possa ser ajustada, em conformidade com a exigência de órgãos reguladores, faz-se necessário que os valores que se encontram sob bloqueio sejam transferidos para uma conta de depósito judicial, permanecendo à disposição de V.Exa.

Ressaltamos, por oportuno, que os valores mantidos sob bloqueio em conta corrente não sofrem sequer atualização monetária, ao passo que os valores depositados em conta judicial são, inclusive, remunerados.

Isto posto, requer a Caixa, por meio da presente, autorização para a transferência em questão, solicitando que, caso V. Exa. assim entenda, que tal autorização seja endereçada à esta Unidade da CAIXA, nomeada abaixo, endereço Rua Benedito Valadares, 30 – Centro – Pará de Minas/MG, CEP: 35660-630, sendo certo que tão logo a transferência seja realizada, enviaremos comunicação a esse Juízo.

Num. 8001203031

Anexo 0091797-22.1998.8.13.0024 (112106940) SEI 1080.01.0034560/2025-39 / Pg. 315

## Página 321 · score 88.9 · nativo

> Excelentíssimo Senhor Juiz 1. Respeitosamente dirigimo-nos á V. Ex^ para solicitar autorização para a transferência do valor bloqueado VIA BACENJUD R$ 331,56, para conta judicial à disposição desse Juizo. A solicitação tem como fundamento a necessidade de cumprimento dos normativos do BACEN em relação à transferência para "Créditos em liquidação" do valor negativo que apresenta atualmente a conta. Os sistemas não permitem a providência em existindo bloqueios de qualquer natureza. 2. A transferência para depósitos judiciais a ordem desse juízo, garantirá a manutenção do valor até que haja o julgamento final da lide. Atenciosamente / EDUARDO BF^LIO DE SOUZA Agência^ará deJí^as nte .k Anexo 0091797-22.1998.8.13.0024 (112106940) SEI 1080.01.0034560/2025-39 / pg. 321

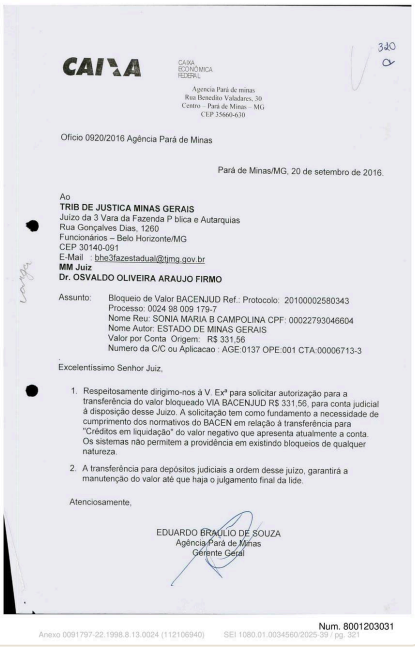

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Agência Pará de minas
Rua Benedito Valadares, 30
Centro - Pará de Minas - MG
CEP 35660-630

Oficio 0920/2016 Agência Pará de Minas

Pará de Minas/MG, 20 de setembro de 2016.

Ao
**TRIB DE JUSTICA MINAS GERAIS**
Juízo da 3 Vara da Fazenda P blica e Autarquias
Rua Gonçalves Dias, 1260
Funcionários – Belo Horizonte/MG
CEP 30140-091
E-Mail : bhe3fazestadual@tjmg.gov.br
**MM Juiz**
**Dr. OSVALDO OLIVEIRA ARAUJO FIRMO**

Assunto: Bloqueio de Valor BACENJUD Ref.: Protocolo: 20100002580343
Processo: 0024 98 009 179-7
Nome Reu: SONIA MARIA B CAMPOLINA CPF: 00022793046604
Nome Autor: ESTADO DE MINAS GERAIS
Valor por Conta Origem: R$ 331,56
Numero da C/C ou Aplicacao : AGE:0137 OPE.001 CTA:00006713-3

Excelentíssimo Senhor Juiz,

1. Respeitosamente dirigimo-nos á V. Ex^ para solicitar autorização para a transferência do valor bloqueado VIA BACENJUD R$ 331,56, para conta judicial à disposição desse Juizo. A solicitação tem como fundamento a necessidade de cumprimento dos normativos do BACEN em relação à transferência para "Créditos em liquidação" do valor negativo que apresenta atualmente a conta. Os sistemas não permitem a providência em existindo bloqueios de qualquer natureza.
2. A transferência para depósitos judiciais a ordem desse juízo, garantirá a manutenção do valor até que haja o julgamento final da lide.

Atenciosamente,

EDUARDO BRAGLIO DE SOUZA
Agência Pará de Minas
Gerente Geral

Num. 8001203031

Anexo 0091797-22.1998.8.13.0024 (11210694O) SEI 1080.01.0034560/2025-39 / pg. 321

## Página 611 · score 100.0 · nativo

> 65.198.186/0001-80 - CONSTRUTORA LOPES CAMPOLINA LTDA [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R$ Q,00] [ Quantidade atual de não respostas : 0 ] CPF/CNPJ não encaminhado às instituições financeiras, por inexistência de relacionamentos. 967.570.356-34 - NEUSA BICALHO CAMPOLINA [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R$ 0,00] [ Quantidade atuai de não respostas ; 0 ] _____CPF/CNPJ não encaminhado às instituições financeiras, por inexistência de relacionamentos. Reiterar Não Respostas Cancelar Não Respostas Dados para depósito judicial em caso de transferência Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência: Usar IF e^gência padrã^ Agência para Depósito Judicial Caso Transferência: Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:

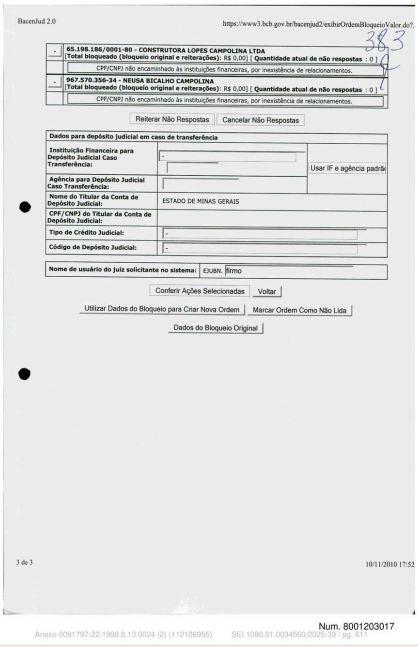

Bacenjud 2.0 https://www3.bch.gov.br/bacenjud2/exibirOrdemBloqueioValor.do?

383

65.198.186/0001-80 - CONSTRUTORA LOPES CAMPOLINA LTDA
[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R$ 0,00] [ Quantidade atual de não respostas : 0 ]
CPF/CNPJ não encaminhado às instituições financeiras, por inexistência de relacionamentos.

967.570.356-34 - NEUSA BICALHO CAMPOLINA
[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R$ 0,00] [ Quantidade atual de não respostas : 0 ]
CPF/CNPJ não encaminhado às instituições financeiras, por inexistência de relacionamentos.

Reiterar Não Respostas | Cancelar Não Respostas

| Dados para depósito judicial em caso de transferência | | |
|---|---|---|
| Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência: | - | Usar IF e agência padrão |
| Agência para Depósito Judicial Caso Transferência: | | |
| Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial: | ESTADO DE MINAS GERAIS | |
| CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial: | | |
| Tipo de Crédito Judicial: | - | |
| Código de Depósito Judicial: | - | |

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema: EXIBN. firmo

Conferir Ações Selecionadas | Voltar

Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem | Marcar Ordem Como Não Lida

Dados do Bloqueio Original

3 de 3 10/11/2010 17:52

Num. 8001203017

Anexo 0091797-22.1998.8.13.0024 (2) (112106955) SEI 1080.01.0034560/2025-88 / Pg. 611

## Página 836 · score 100.0 · nativo

> Dadof para dep6alto judicial em caao de tranaferanda Inatitulgao Financeira para Oepótito ludiclal Caao Tranafarencia: Agência para Depdeito ludlcial Caao Transferêndai Usar IF e aginda padrS Nome do Titular da Conta de Depêalto Judicial; ESTADO 0£ MINAS GERAIS CPP/CNPJ do Titular da Conta de Depáalto Judicial: Tipo da Crédito Judicial: C6digo da Depósito Judicial: Nonm de usuário do Juiz sollclunte no sistemai ElUBN. I 9'nferir ^8esSd«ionaiÍK j;^yolt^; Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem _Marcarqrdem Como Não Uda Dados do Bloqueio Original Pocter Judiciéiio cío E®tado de Minas Gends CERTÍOAO - TOBLiCAÇÃO

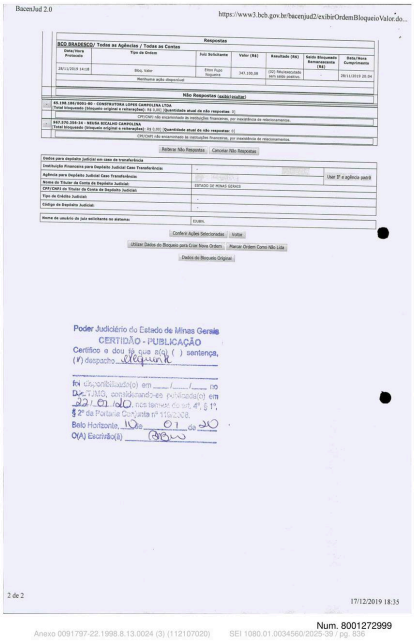

## bloqueio judicial 2

### Página 315 · score 100.0 · nativo

> Meritíssimo Juiz, A Caixa Econômica Federal recebeu em 04/11/2010, ordem para proceder bloqueio de valores na conta relacionada abaixo, com sede nesta cidade, referente ao Processo Judicial n° 0024 98 009 179-7 - Conta 6713-3 OP 001 - R$ 331,56 No entanto, a conta supra citada é da modalidade conta corrente, com característica de livre movimentação e, consequentemente, está sujeita à cobrança de juros e tarifas. Ocorre que, a existência de bloqueio judicial, está impedindo que essa conta se ajuste à rotina contábil que exige a consolidação da dívida a partir do 60° dia de atraso, conforme Resolução BACEN n°. 2.682/99. Assim, para que a referida rotina possa ser ajustada, em conformidade com a exigência de órgãos reguladores, faz-se necessário que os valores que se encontram sob bloqueio sejam transferidos para uma conta de depósito judicial, permanecendo à disposição de V.Exa. Ressaltamos, por oportuno, que os valores mantidos sob bloqueio em conta corrente não sofrem sequer atualização monetária, ao passo que os

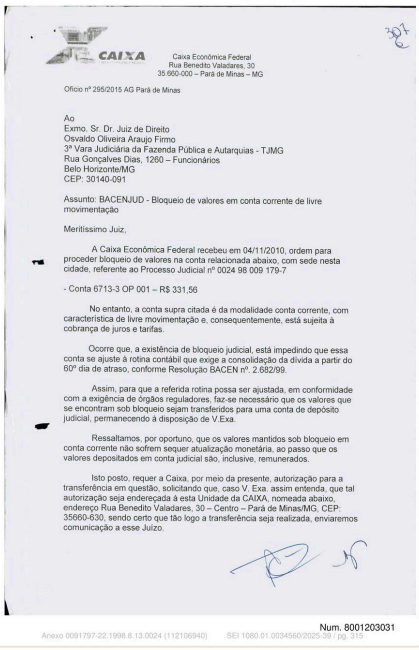

CAIXA

Caixa Econômica Federal
Rua Benedito Valadares, 30
35.660-000 – Pará de Minas – MG

Ofício nº 295/2015 AG Pará de Minas

Ao
Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito
Osvaldo Oliveira Araujo Firmo
3ª Vara Judiciária da Fazenda Pública e Autarquias - TJMG
Rua Gonçalves Dias, 1260 – Funcionários
Belo Horizonte/MG
CEP: 30140-091

Assunto: BACENJUD - Bloqueio de valores em conta corrente de livre movimentação

Meritíssimo Juiz,

A Caixa Econômica Federal recebeu em 04/11/2010, ordem para proceder bloqueio de valores na conta relacionada abaixo, com sede nesta cidade, referente ao Processo Judicial nº 0024 98 009 179-7

- Conta 6713-3 OP 001 – R$ 331,56

No entanto, a conta supra citada é da modalidade conta corrente, com característica de livre movimentação e, consequentemente, está sujeita à cobrança de juros e tarifas.

Ocorre que, a existência de bloqueio judicial, está impedindo que essa conta se ajuste à rotina contábil que exige a consolidação da dívida a partir do 60º dia de atraso, conforme Resolução BACEN nº. 2.682/99.

Assim, para que a referida rotina possa ser ajustada, em conformidade com a exigência de órgãos reguladores, faz-se necessário que os valores que se encontram sob bloqueio sejam transferidos para uma conta de depósito judicial, permanecendo à disposição de V.Exa.

Ressaltamos, por oportuno, que os valores mantidos sob bloqueio em conta corrente não sofrem sequer atualização monetária, ao passo que os valores depositados em conta judicial são, inclusive, remunerados.

Isto posto, requer a Caixa, por meio da presente, autorização para a transferência em questão, solicitando que, caso V. Exa. assim entenda, que tal autorização seja endereçada à esta Unidade da CAIXA, nomeada abaixo, endereço Rua Benedito Valadares, 30 – Centro – Pará de Minas/MG, CEP: 35660-630, sendo certo que tão logo a transferência seja realizada, enviaremos comunicação a esse Juízo.

Num. 8001203031

Anexo 0091797-22.1998.8.13.0024 (11210694O) SEI 1080.01.0034560/2025-39 / pg. 315

**Página 316 · score 100.0 · nativo**

> 1 »» " CAÊ.\A Caixa Econômica Federal Rua Benedito Valadares, 30 35,660-000 - Pará de Minas - MG Ofício n® 295/2015 AG Pará de Minas Em que pese o acima exposto, caso V. Exa. julgue não ser mais pertinente a permanência do bloqueio judicial, pedimos a adoção dos procedimentos cabíveis de desbloqueio do valor, via BACENJUD, permitindo a adequação da conta corrente à rotina contábil necessária à conformidade junto aos Órgãos Reguladores e de Fiscalização. Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de mais elevada estima e consideração Atenciosamente MARIA CRISTINA R\^IRO GENTIL LOPES NSupervis^a ae Atendimento

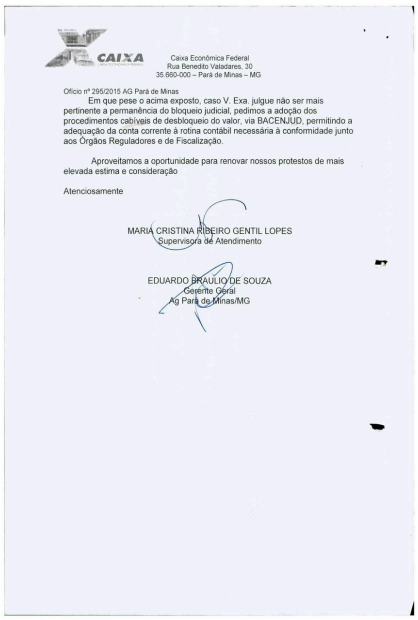

CAIXA

Caixa Econômica Federal
Rua Benedito Valadares, 30
35.660-000 – Pará de Minas – MG

Ofício nº 295/2015 AG Pará de Minas

Em que pese o acima exposto, caso V. Exa. julgue não ser mais pertinente a permanência do bloqueio judicial, pedimos a adoção dos procedimentos cabíveis de desbloqueio do valor, via BACENJUD, permitindo a adequação da conta corrente à rotina contábil necessária à conformidade junto aos Órgãos Reguladores e de Fiscalização.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de mais elevada estima e consideração

Atenciosamente

MARIA CRISTINA RIBEIRO GENTIL LOPES
Supervisora de Atendimento

EDUARDO BRAULIO DE SOUZA
Gerente Geral
Ag Pará de Minas/MG

Num. 8001203031

Anexo 0091797-22.1998.8.13.0024 (112106940) SEI 1080.01.0034560/2025-09 pg. 316

## bem dado em garantia

Não encontrado neste documento.

## liberação de garantia

Não encontrado neste documento.

## prescrição intercorrente

Não encontrado neste documento.

## transitado em julgado 5

### Página 96 · score 93.0 · nativo

> Traslade-se cópia da presente sentença para os autos do processo n® 0024.98.009.179-7, determinando-se, naqueles autos, o prosseguimento da Execução de acordo com os novos cálculos a serem formulados pela Contadoria Judicial, com os parâmetros adotados nesta sentença. ; termos do art. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos 475, § 2°, do CPC. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Belo Horizonte, 15 de março ^ 2016. /j 1.0024 2:21':' Í2 i'/ ,íi I ¥■

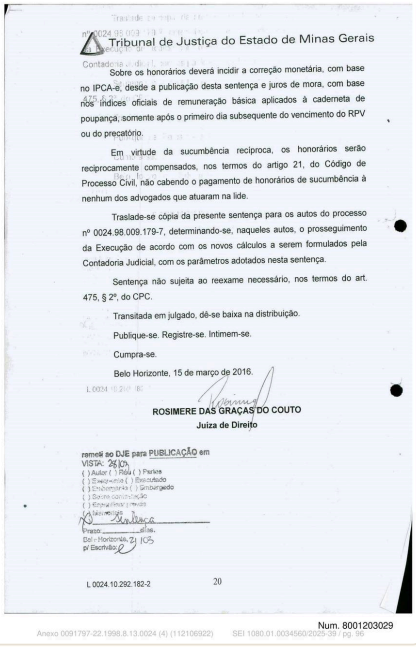

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Sobre os honorários deverá incidir a correção monetária, com base no IPCA-e, desde a publicação desta sentença e juros de mora, com base nos índices oficiais de remuneração básica aplicados à caderneta de poupança, somente após o primeiro dia subsequente do vencimento do RPV ou do precatório.

Em virtude da sucumbência recíproca, os honorários serão reciprocamente compensados, nos termos do artigo 21, do Código de Processo Civil, não cabendo o pagamento de honorários de sucumbência à nenhum dos advogados que atuaram na lide.

Traslade-se cópia da presente sentença para os autos do processo nº 0024.98.009.179-7, determinando-se, naqueles autos, o prosseguimento da Execução de acordo com os novos cálculos a serem formulados pela Contadoria Judicial, com os parâmetros adotados nesta sentença.

Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, § 2º, do CPC.

Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Cumpra-se.

Belo Horizonte, 15 de março de 2016.

ROSIMERE DAS GRAÇAS DO COUTO
Juíza de Direito

remeti ao DJE para PUBLICAÇÃO em
VISTA: 28/03

L 0024.10.292.182-2 20

Num. 8001203029

Anexo 0091797-22.1998.8.13.0024 (4) (112106922) SEI 1080.01.0034560/2025-39 / pg. 96

## Página 322 · score 95.0 · nativo

> INAS GERAIS Réu: CONSTRUTORA LOPES CAMPOLINA LTDA E OUTROS t O ESTADO DE MINAS GERAIS, nos autos da Execução em epígrafe, vem requerer o prosseguimento do feito após certificado o trânsito em julgado da decisão proferida nos autos dos Embargos à Execução, em apenso. Pede deferimento. Belo Horizonte, de qfutubro de 2016. c CO IjU ■X. ÍO i.' -H TJ r> . ..... O c: 7X. r* •n oo 04 hJ CK -«O •O fsj O o cz c» o- 04 04 Rua

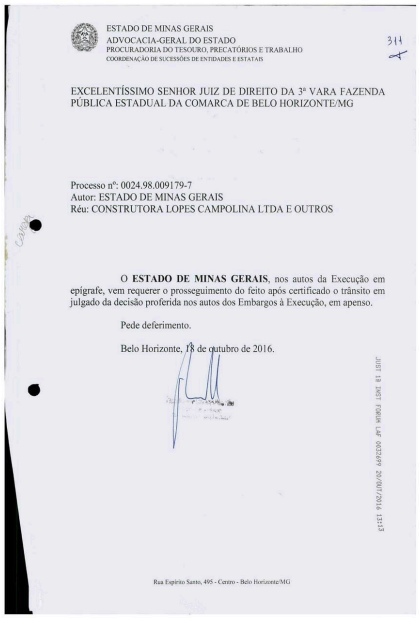

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DO TESOURO, PRECATÓRIOS E TRABALHO
COORDENAÇÃO DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG

Processo nº: 0024.98.009179-7
Autor: ESTADO DE MINAS GERAIS
Réu: CONSTRUTORA LOPES CAMPOLINA LTDA E OUTROS

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, nos autos da Execução em epígrafe, vem requerer o prosseguimento do feito após certificado o trânsito em julgado da decisão proferida nos autos dos Embargos à Execução, em apenso.

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 18 de outubro de 2016.

Rua Espírito Santo, 495 - Centro - Belo Horizonte/MG

Num. 8001203032

## Página 468 · score 93.0 · nativo

> Processo Civil, não cabendo o pagamento de honorários de sucumbência à nenhum dos advogados que atuaram na lide. Traslade-se cópia da presente sentença para os autos do process^ n'» 0024.98.009.179-7. determinando-se. naqueles autos, o prosseguimento da Execução de acordo com Contadoria Judicial. Sentença não sujeita 475, § 2° do CPC. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Belo Horizonte, 15 de março d^e 2016. /I os novos cálculos a serem formulados pela com os parâmetros adotados nesta sentença. ao reexame necessário, nos termos do art. • i //

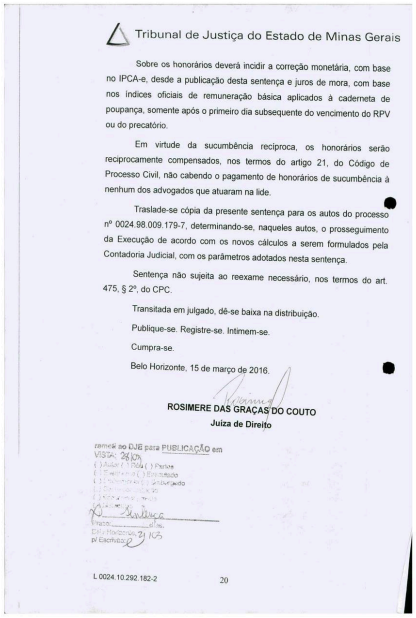

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Sobre os honorários deverá incidir a correção monetária, com base no IPCA-e, desde a publicação desta sentença e juros de mora, com base nos índices oficiais de remuneração básica aplicados à caderneta de poupança, somente após o primeiro dia subsequente do vencimento do RPV ou do precatório.

Em virtude da sucumbência recíproca, os honorários serão reciprocamente compensados, nos termos do artigo 21, do Código de Processo Civil, não cabendo o pagamento de honorários de sucumbência à nenhum dos advogados que atuaram na lide.

Traslade-se cópia da presente sentença para os autos do processo nº 0024.98.009.179-7, determinando-se, naqueles autos, o prosseguimento da Execução de acordo com os novos cálculos a serem formulados pela Contadoria Judicial, com os parâmetros adotados nesta sentença.

Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, § 2º, do CPC.

Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Cumpra-se.

Belo Horizonte, 15 de março de 2016.

ROSIMERE DAS GRAÇAS DO COUTO
Juíza de Direito

remeta ao DJE para PUBLICAÇÃO em

L 0024.10.292.182-2 20

Num. 8001203036

Anexo 0091797-22.1998.8.13.0024 (1) (112106947) SEI 1080.01.0034560/2025-07 / pg. 468

## Página 471 · score 95.2 · nativo

> TADO DE MINAS GERAIS vem, por seu Procurador, nos autos da Ação de Execução em epígrafe, proposta contra CONSTRUTORA LOPES CAMPOLINA LTDA E OUTROS, conforme determinado na decisão transitada em julgado de fls. 313/322v [proferida nos embargos à execução apensos], requerer "a remessa dos autos ao Setor de Contadoria Judicial para realização de cálculos novos Pede deferimento, Belo Horizonte, 20 de^etembr© de 2017. j cr

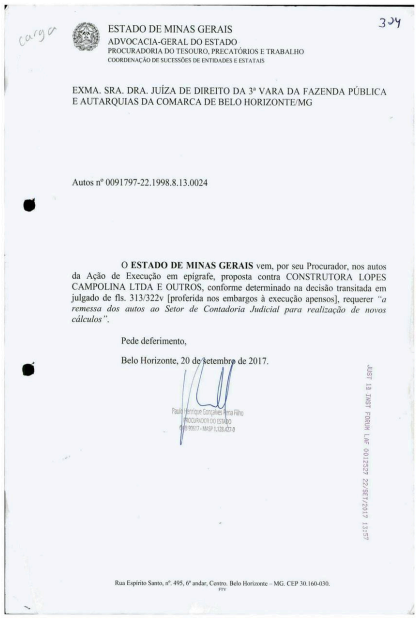

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DO TESOURO, PRECATÓRIOS E TRABALHO
COORDENAÇÃO DE SUCESSÕES DE INTESTADOS E ESTATAIS

EXMA. SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG

Autos nº 0091797-22.1998.8.13.0024

O **ESTADO DE MINAS GERAIS** vem, por seu Procurador, nos autos da Ação de Execução em epígrafe, proposta contra CONSTRUTORA LOPES CAMPOLINA LTDA E OUTROS, conforme determinado na decisão transitada em julgado de fls. 313/322v [proferida nos embargos à execução apensos], requerer *"a remessa dos autos ao Setor de Contadoria Judicial para realização de novos cálculos"*.

Pede deferimento,

Belo Horizonte, 20 de setembro de 2017.

Rua Espírito Santo, nº. 495, 6º andar, Centro, Belo Horizonte – MG. CEP 30.160-030.

Num. 8001203037

## Página 478 · score 95.0 · nativo

> o Í--.1 •••o O ESTADO DE MINAS GERAIS, já qualificado nos autos ^ processo em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa, por meio de seu Procurador, em atenção ao despacho de fl, 340, expor para ao final requerer: 1-^ Cth Após 0 transito em julgado da sentença que julgou parcialmeríte procedentes os embargos à execução apresentados pelos executados, o exequente, às fls. 339, requereu a continuidade da execução, adaptando os valores executados aos ditames da sentença, com a intimação dos executados para pagamento. Contudo, tal intimação é desnecessária, haja visto que os executados já foram intimados e citados para pagamento do valor devido no início do processo, cabendo agora apenas adaptar o valor executado inicialmente à sentença, com a continuidade dos atos executivos já requeridos.

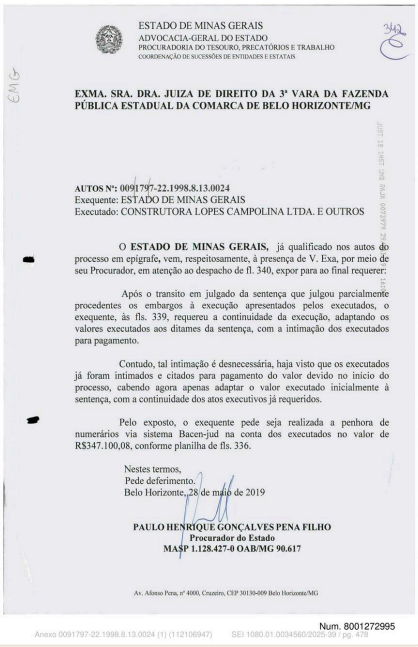

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DO TESOURO, PRECATÓRIOS E TRABALHO
COORDENAÇÃO DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS

340

EMG

**EXMA. SRA. DRA. JUIZA DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG**

**AUTOS Nº:** 0091797-22.1998.8.13.0024
Exequente: ESTADO DE MINAS GERAIS
Executado: CONSTRUTORA LOPES CAMPOLINA LTDA. E OUTROS

O **ESTADO DE MINAS GERAIS,** já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa, por meio de seu Procurador, em atenção ao despacho de fl. 340, expor para ao final requerer:

Após o transito em julgado da sentença que julgou parcialmente procedentes os embargos à execução apresentados pelos executados, o exequente, às fls. 339, requereu a continuidade da execução, adaptando os valores executados aos ditames da sentença, com a intimação dos executados para pagamento.

Contudo, tal intimação é desnecessária, haja visto que os executados já foram intimados e citados para pagamento do valor devido no início do processo, cabendo agora apenas adaptar o valor executado inicialmente à sentença, com a continuidade dos atos executivos já requeridos.

Pelo exposto, o exequente pede seja realizada a penhora de numerários via sistema Bacen-jud na conta dos executados no valor de R$347.100,08, conforme planilha de fls. 336.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Belo Horizonte, 28 de maio de 2019

**PAULO HENRIQUE GONÇALVES PENA FILHO**
**Procurador do Estado**
**MASP 1.128.427-0 OAB/MG 90.617**

Av. Afonso Pena, nº 4000, Cruzeiro, CEP 30130-009 Belo Horizonte/MG

Num. 8001272995

Anexo 0091797-22.1998.8.13.0024 (1) (112106947) SEI 1080.01.0034560/2020-38 / pg. 478

## penhora 77

### Página 3 · score 100.0 · nativo

> Num. 8000508062 Num. 8000508062 fM PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GErl^I^ ^ COMARCA DE BELO HORIZONTE Mandado 001 - MANDADO CITACAO/PENHORA E AVALIACAO O r r r, PROCESSO - 024.98.009.179-7 JUIZO - ACAO - EXECUCAO PRIMEIRA cível VALOR - R$

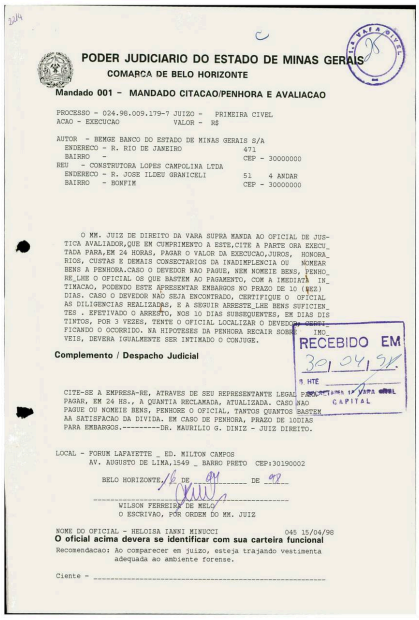

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE BELO HORIZONTE
Mandado 001 - MANDADO CITACAO/PENHORA E AVALIACAO

PROCESSO - 024.98.009.179-7 JUIZO - PRIMEIRA CIVEL
ACAO - EXECUCAO VALOR - R$

AUTOR - BEMGE BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A
ENDERECO - R. RIO DE JANEIRO 471
BAIRRO - CEP - 30000000
REU - CONSTRUTORA LOPES CAMPOLINA LTDA
ENDERECO - R. JOSE ILDEU GRANICHELI 51 4 ANDAR
BAIRRO - BONFIM CEP - 30000000

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTICA AVALIADOR,QUE EM CUMPRIMENTO A ESTE,CITE A PARTE SUPRA EXECUTADA PARA,EM 24 HORAS, PAGAR O VALOR DA EXECUCAO,JUROS, HONORARIOS, CUSTAS E DEMAIS CONSECTARIOS DA INADIMPLENCIA OU NOMEAR BENS A PENHORA.CASO O DEVEDOR NAO PAGUE, NEM NOMEIE BENS, PENHORE-LHE O OFICIAL OS QUE BASTEM AO PAGAMENTO, COM A IMEDIATA INTIMACAO, PODENDO ESTE APRESENTAR EMBARGOS NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. CASO O DEVEDOR NAO SEJA ENCONTRADO, CERTIFIQUE O OFICIAL AS DILIGENCIAS REALIZADAS, E A SEGUIR ARRESTE-LHE BENS SUFICIENTES , EFETIVADO O ARRESTO, NOS 10 DIAS SUBSEQUENTES, EM DIAS DISTINTOS, POR 3 VEZES, TENTE O OFICIAL LOCALIZAR O DEVEDOR. CERTI- FICANDO O OCORRIDO. NA HIPOTESES DA PENHORA RECAIR SOBRE IMO- VEIS, DEVERA IGUALMENTE SER INTIMADO O CONJUGE.

RECEBIDO EM 30/04/98
1 NTE
CAPITAL

**Complemento / Despacho Judicial**

CITE-SE A EMPRESA-RE, ATRAVES DE SEU REPRESENTANTE LEGAL PARA PAGAR, EM 24 HS., A QUANTIA RECLAMADA, ATUALIZADA. CASO NAO PAGUE OU NOMEIE BENS, PENHORE O OFICIAL, TANTOS QUANTOS BASTEM AA SATISFACAO DA DIVIDA. EM CASO DE PENHORA, PRAZO DE 10DIAS PARA EMBARGOS.---------DR. MAURILIO G. DINIZ - JUIZ DIRETO.

LOCAL - FORUM LAFAYETTE _ ED. MILTON CAMPOS
AV. AUGUSTO DE LIMA,1549 _ BARRO PRETO CEP:30190002

BELO HORIZONTE, 16 DE ABR DE 98

WILSON FERREIRA DE MELO
O ESCRIVAO, POR ORDEM DO MM. JUIZ

NOME DO OFICIAL - HELOISA IANNI MINUCCI 046 15/04/98
**O oficial acima devera se identificar com sua carteira funcional**
Recomendacao: Ao comparecer em juizo, esteja trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Ciente - _____

Num. 8000508062

Anexo 0091797-22.1998.8.13.0024 (4) (112106922) SEI 1080.01.0034560/2015-39 / pg 3

## Página 5 · score 100.0 · nativo

> Num. 8000508062 Num. 8000508062 PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GEF\ COMARCA DE BELO HORIZONTE írj VINC Mandado 002 - MANDADO CITACAO/PENHORA E AVALIACAO PRIMEIRA cível PROCESSO - 024.98.009.179-7 JUIZO - VALOR - R$ ACAO - EXECUCAO - BEMGE BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A AUTOR ENDEREÇO - R. RIO DE JANEIRO 471

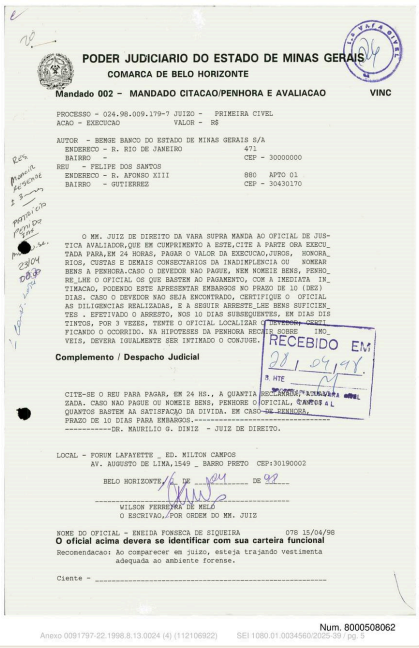

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE BELO HORIZONTE
Mandado 002 - MANDADO CITACAO/PENHORA E AVALIACAO VINC

PROCESSO - 024.98.009.179-7 JUIZO - PRIMEIRA CIVEL
ACAO - EXECUCAO VALOR - R$

AUTOR - BEMGE BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A
ENDERECO - R. RIO DE JANEIRO 471
BAIRRO - CEP - 30000000
REU - FELIPE DOS SANTOS
ENDERECO - R. AFONSO XIII 880 APTO 01
BAIRRO - GUTIERREZ CEP - 30430170

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTICA AVALIADOR,QUE EM CUMPRIMENTO A ESTE,CITE A PARTE CRA EXECUTADA PARA,EM 24 HORAS, PAGAR O VALOR DA EXECUCAO,JUROS, HONORARIOS, CUSTAS E DEMAIS CONSECTARIOS DA INADIMPLENCIA OU NOMEAR BENS A PENHORA.CASO O DEVEDOR NAO PAGUE, NEM NOMEIE BENS, PENHORE LHE O OFICIAL OS QUE BASTEM AO PAGAMENTO, COM A IMEDIATA INTIMACAO, PODENDO ESTE APRESENTAR EMBARGOS NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. CASO O DEVEDOR NAO SEJA ENCONTRADO, CERTIFIQUE O OFICIAL AS DILIGENCIAS REALIZADAS, E A SEGUIR ARRESTE-LHE BENS SUFICIENTES , EFETIVADO O ARRESTO, NOS 10 DIAS SUBSEQUENTES, EM DIAS DISTINTOS, POR 3 VEZES, TENTE O OFICIAL LOCALIZAR O DEVEDOR, CERTIFICANDO O OCORRIDO. NA HIPOTESES DA PENHORA RECAIR SOBRE IMOVEIS, DEVERA IGUALMENTE SER INTIMADO O CONJUGE.

RECEBIDO EM 28/04/98

Complemento / Despacho Judicial

CITE-SE O REU PARA PAGAR, EM 24 HS., A QUANTIA RECLAMADA, ATUALIZADA. CASO NAO PAGUE OU NOMEIE BENS, PENHORE O OFICIAL, QUANTOS BASTEM AA SATISFACAO DA DIVIDA. EM CASO DE PENHORA, PRAZO DE 10 DIAS PARA EMBARGOS.----------
----------DR. MAURILIO G. DINIZ - JUIZ DE DIREITO.

LOCAL - FORUM LAFAYETTE _ ED. MILTON CAMPOS
AV. AUGUSTO DE LIMA,1549 _ BARRO PRETO CEP:30190002

BELO HORIZONTE, 16 DE ABRIL DE 98

WILSON FERREIRA DE MELO
O ESCRIVAO,/POR ORDEM DO MM. JUIZ

NOME DO OFICIAL - ENEIDA FONSECA DE SIQUEIRA 078 15/04/98
**O oficial acima devera se identificar com sua carteira funcional**
Recomendacao: Ao comparecer em juizo, esteja trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Ciente - _____

Num. 8000508062
Anexo 0091797-22.1998.8.13.0024 (4) (112106922) SEI 1080.01.0034560/2025 39 / pg. 5

## Página 7 · score 100.0 · nativo

> Num. 8000508062 Num. 8000508062 nP ) PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GER COMARCA DE BELO HORIZONTE Mandado 003 - MANDADO CITACAO/PENHORA E AVALIACAO V002 PRIMEIRA cível 024.98.009.179-7 JUIZO - VALOR - R$ PROCESSO ACAO - EXECUCAO - BEMGE BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A AUTOR

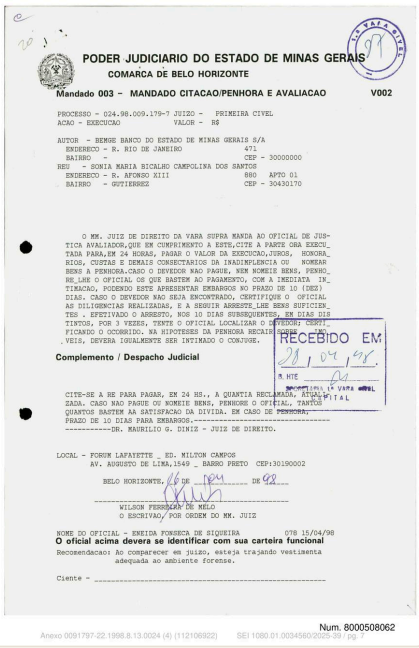

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE BELO HORIZONTE
Mandado 003 - MANDADO CITACAO/PENHORA E AVALIACAO V002

PROCESSO - 024.98.009.179-7 JUIZO - PRIMEIRA CIVEL
ACAO - EXECUCAO VALOR - R$

AUTOR - BEMGE BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A
ENDERECO - R. RIO DE JANEIRO 471
BAIRRO - CEP - 30000000
REU - SONIA MARIA BICALHO CAMPOLINA DOS SANTOS
ENDERECO - R. AFONSO XIII 880 APTO 01
BAIRRO - GUTIERREZ CEP - 30430170

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTICA AVALIADOR,QUE EM CUMPRIMENTO A ESTE,CITE A PARTE CHA EXECUTADA PARA,EM 24 HORAS, PAGAR O VALOR DA EXECUCAO,JUROS, HONORARIOS, CUSTAS E DEMAIS CONSECTARIOS DA INADIMPLENCIA OU NOMEAR BENS A PENHORA.CASO O DEVEDOR NAO PAGUE, NEM NOMEIE BENS, PENHORE_SE_LHE O OFICIAL OS QUE BASTEM AO PAGAMENTO, COM A IMEDIATA INTIMACAO, PODENDO ESTE APRESENTAR EMBARGOS NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. CASO O DEVEDOR NAO SEJA ENCONTRADO, CERTIFIQUE O OFICIAL AS DILIGENCIAS REALIZADAS, E A SEGUIR ARRESTE_LHE BENS SUFICIENTES , EFETIVADO O ARRESTO, NOS 10 DIAS SUBSEQUENTES, EM DIAS DISTINTOS, POR 3 VEZES, TENTE O OFICIAL LOCALIZAR O DEVEDOR CERTIFICANDO O OCORRIDO. NA HIPOTESES DA PENHORA RECAIR SOBRE IMOVEIS, DEVERA IGUALMENTE SER INTIMADO O CONJUGE.

RECEBIDO EM 28/04/98
R. MTE
JUDICIAL 1ª VARA CIVEL CAPITAL

Complemento / Despacho Judicial

CITE-SE A RE PARA PAGAR, EM 24 HS., A QUANTIA RECLAMADA, ATUALIZADA. CASO NAO PAGUE OU NOMEIE BENS, PENHORE O OFICIAL, TANTOS QUANTOS BASTEM AA SATISFACAO DA DIVIDA. EM CASO DE PENHORA, PRAZO DE 10 DIAS PARA EMBARGOS.----------
----------DR. MAURILIO G. DINIZ - JUIZ DE DIREITO.

LOCAL - FORUM LAFAYETTE _ ED. MILTON CAMPOS
AV. AUGUSTO DE LIMA,1549 _ BARRO PRETO CEP:30190002

BELO HORIZONTE, 06 DE ABR DE 98

WILSON FERREIRA DE MELO
O ESCRIVAO/ POR ORDEM DO MM. JUIZ

NOME DO OFICIAL - ENEIDA FONSECA DE SIQUEIRA 078 15/04/98
**O oficial acima devera se identificar com sua carteira funcional**
Recomendacao: Ao comparecer em juizo, esteja trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Ciente - _____

Num. 8000508062

Anexo 0091797-22.1998.8.13.0024 (4) (112106922) SEI 1080.01.0034560/2025-39 / pg. 7

## Página 9 · score 100.0 · nativo

> Num. 8000508062 Num. 8000508062 PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERA COMARCA DE BELO HORIZONTE Mandado 004 - MANDADO CITACAO/PENHORA E AVALIACAO VINC PROCESSO - 024.98.009.179-7 JUIZO - VALOR - R$ PRIMEIRA cível ACAO - EXECUCAO BEMGE BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A R. RIO DE JANEIRO AUTOR

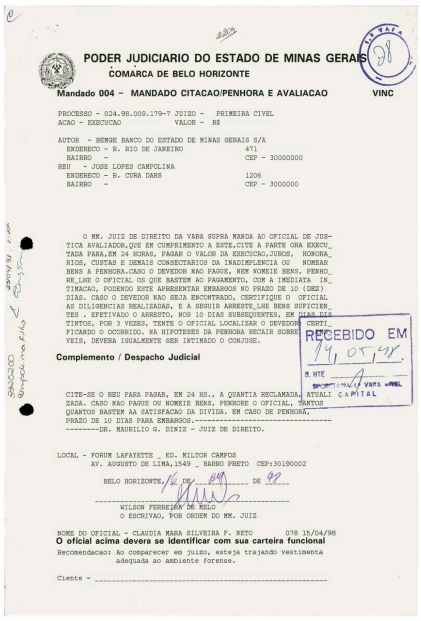

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE BELO HORIZONTE
Mandado 004 - MANDADO CITACAO/PENHORA E AVALIACAO VINC

PROCESSO - 024.98.009.179-7 JUIZO - PRIMEIRA CIVEL
ACAO - EXECUCAO VALOR - R$

AUTOR - BEMGE BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A
ENDERECO - R. RIO DE JANEIRO 471
BAIRRO - CEP - 30000000
REU - JOSE LOPES CAMPOLINA
ENDERECO - R. CURA DARS 1206
BAIRRO - CEP - 3000000

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTICA AVALIADOR,QUE EM CUMPRIMENTO A ESTE,CITE A PARTE ORA EXECUTADA PARA,EM 24 HORAS, PAGAR O VALOR DA EXECUCAO,JUROS, HONORARIOS, CUSTAS E DEMAIS CONSECTARIOS DA INADIMPLENCIA OU NOMEAR BENS À PENHORA.CASO O DEVEDOR NAO PAGUE, NEM NOMEIE BENS, PENHORE-LHE O OFICIAL OS QUE BASTEM AO PAGAMENTO, COM A IMEDIATA INTIMACAO, PODENDO ESTE APRESENTAR EMBARGOS NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. CASO O DEVEDOR NAO SEJA ENCONTRADO, CERTIFIQUE O OFICIAL AS DILIGENCIAS REALIZADAS, E A SEGUIR ARRESTE-LHE BENS SUFICIENTES , EFETIVADO O ARRESTO, NOS 10 DIAS SUBSEQUENTES, EM DIAS DISTINTOS, POR 3 VEZES, TENTE O OFICIAL LOCALIZAR O DEVEDOR CERTIFICANDO O OCORRIDO. NA HIPOTESES DA PENHORA RECAIR SOBRE IMOVEIS, DEVERA IGUALMENTE SER INTIMADO O CONJUGE.

RECEBIDO EM 14/05/98
8 VARA CIVEL
BELO HORIZONTE

**Complemento / Despacho Judicial**

CITE-SE O REU PARA PAGAR, EM 24 HS., A QUANTIA RECLAMADA, ATUALIZADA. CASO NAO PAGUE OU NOMEIE BENS, PENHORE O OFICIAL, TANTOS QUANTOS BASTEM AA SATISFACAO DA DIVIDA. EM CASO DE PENHORA, PRAZO DE 10 DIAS PARA EMBARGOS.----------
--------DR. MAURILIO G. DINIZ - JUIZ DE DIREITO.

LOCAL - FORUM LAFAYETTE _ ED. MILTON CAMPOS
AV. AUGUSTO DE LIMA,1549 _ BARRO PRETO CEP:30190002

BELO HORIZONTE, 16 DE 04 DE 98

WILSON FERREIRA DE MELO
O ESCRIVAO, POR ORDEM DO MM. JUIZ

NOME DO OFICIAL - CLAUDIA MARA SILVEIRA F. NETO 078 15/04/98
**O oficial acima devera se identificar com sua carteira funcional**
Recomendacao: Ao comparecer em juizo, esteja trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Ciente - _____

Num. 8000508062

## Página 14 · score 100.0 · nativo

> Num. 8000508062 Num. 8000508062 r PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GER COMARCA DE BELO HORIZONTE Mandado 005 - MANDADO CITACAO/PENHORA E AVALIACAO V004 PROCESSO ACAO " EXECUCAO 024.98.009.179-7 JUIZO - VALOR - R$ PRIMEIRA cível - BEMGE BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A AUTOR

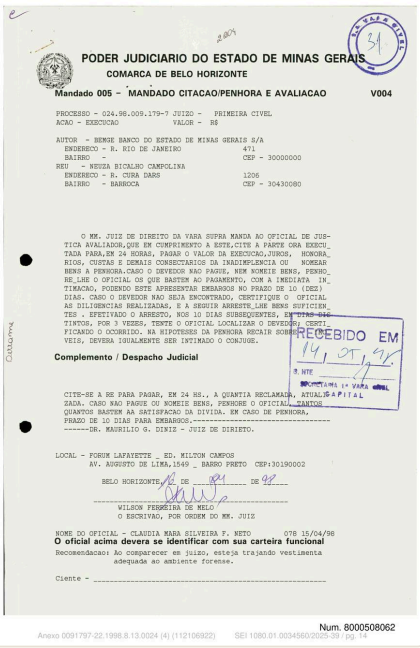

**PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**
**COMARCA DE BELO HORIZONTE**

**Mandado 005 - MANDADO CITACAO/PENHORA E AVALIACAO** **V004**

PROCESSO - 024.98.009.179-7 JUIZO - PRIMEIRA CIVEL
ACAO - EXECUCAO VALOR - R$

AUTOR - BEMGE BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A
ENDERECO - R. RIO DE JANEIRO 471
BAIRRO - CEP - 30000000
REU - NEUZA BICALHO CAMPOLINA
ENDERECO - R. CURA DARS 1206
BAIRRO - BARROCA CEP - 30430080

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTICA AVALIADOR,QUE EM CUMPRIMENTO A ESTE,CITE A PARTE CRA EXECUTADA PARA,EM 24 HORAS, PAGAR O VALOR DA EXECUCAO,JUROS, HONORARIOS, CUSTAS E DEMAIS CONSECTARIOS DA INADIMPLENCIA OU NOMEAR BENS À PENHORA.CASO O DEVEDOR NAO PAGUE, NEM NOMEIE BENS, PENHORE_LHE O OFICIAL OS QUE BASTEM AO PAGAMENTO, COM A IMEDIATA INTIMACAO, PODENDO ESTE APRESENTAR EMBARGOS NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. CASO O DEVEDOR NAO SEJA ENCONTRADO, CERTIFIQUE O OFICIAL AS DILIGENCIAS REALIZADAS, E A SEGUIR ARRESTE_LHE BENS SUFICIENTES , EFETIVADO O ARRESTO, NOS 10 DIAS SUBSEQUENTES, EM TRES DIAS TINTOS, POR 3 VEZES, TENTE O OFICIAL LOCALIZAR O DEVEDOR, CERTIFICANDO O OCORRIDO. NA HIPOTESES DA PENHORA RECAIR SOBRE VEIC, DEVERA IGUALMENTE SER INTIMADO O CONJUGE.

**Complemento / Despacho Judicial**

CITE-SE A RE PARA PAGAR, EM 24 HS., A QUANTIA RECLAMADA, ATUALIZADA. CASO NAO PAGUE OU NOMEIE BENS, PENHORE O OFICIAL TANTOS QUANTOS BASTEM AA SATISFACAO DA DIVIDA. EM CASO DE PENHORA, PRAZO DE 10 DIAS PARA EMBARGOS.----------
------DR. MAURILIO G. DINIZ - JUIZ DE DIREITO.

RECEBIDO EM 14/OUT/97
1ª VARA CÍVEL CAPITAL

LOCAL - FORUM LAFAYETTE - ED. NILTON CAMPOS
AV. AUGUSTO DE LIMA,1549 - BARRO PRETO CEP:30190002

BELO HORIZONTE, 14 DE OUT DE 97

WILSON FERREIRA DE MELO
O ESCRIVAO, POR ORDEM DO MM. JUIZ

NOME DO OFICIAL - CLAUDIA MARA SILVEIRA F. NETO 078 15/04/98
**O oficial acima devera se identificar com sua carteira funcional**
Recomendacao: Ao comparecer em juizo, esteja trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Ciente - _____

Num. 8000508062

## Página 26 · score 100.0 · nativo

> ^ublíctm uji Mjios. É 0 reUlòrio, O prcvi»iií;í;íi> judícíiil aJL?.cado iiAo lUClCCC subsistir. A Lei n® 6.830, de 1.980 , cstubclcce que garantia da exccuçíio , o devedor podcit cretuai dcjfKSsito cin dinliciio a Oídeni do JuLto ou oferecer fiança bancAria (aiügo 9". incisos I e UI) , c|'jc pii>duzcni 0 mesmo efeito de penhora . cni ff t • Demais , |>odcrA o e.u'c ulíido noiricar bcus Ã jKníiúf;! , ât^dc que ol)^crvc a ordcii* cí.iníia;i!c do aifigo 11 , dessa lei, corno se ví do.^ eAjne.ssos ícíuius do seu artigo 9", U.l. ! !

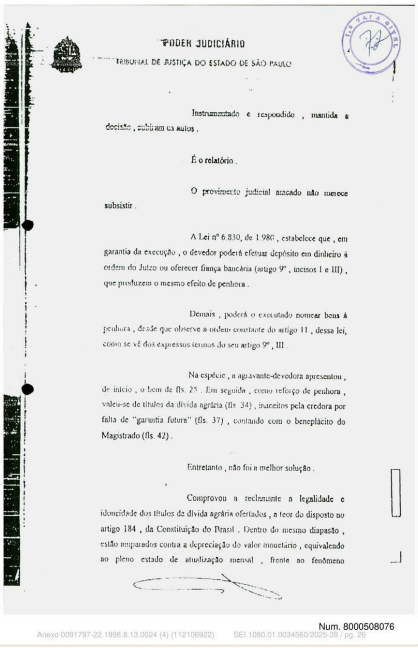

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Instrumentado e respondido , mantida a decisão , subiram os autos .

É o relatório .

O provimento judicial ansiado não merece subsistir .

A Lei nº 6.830, de 1.980 , estabelece que , em garantia da execução , o devedor poderá efetuar depósito em dinheiro à ordem do Juízo ou oferecer fiança bancária (artigo 9º , incisos I e III) , que produzem o mesmo efeito de penhora .

Demais , poderá o executado nomear bens à penhora , desde que observe a ordem constante do artigo 11 , dessa lei, como se vê dos expressos termos do seu artigo 9º , III .

Na espécie , a agravante-devedora apresentou , de início , o bem de fls. 25 . Em seguida , como reforço de penhora , valeu-se de títulos da dívida agrária (fls. 34) , inaceitos pela credora por falta de "garantia futura" (fls. 37) , contando com o beneplácito do Magistrado (fls. 42) .

Entretanto , não foi a melhor solução .

Comprovou a recorrente a legalidade e idoneidade dos títulos da dívida agrária ofertados , a teor do disposto no artigo 184 , da Constituição do Brasil . Dentro do mesmo diapasão , estão amparados contra a depreciação do valor monetário , equivalendo ao pleno estado de atualização mensal , frente ao fenômeno

Num. 8000508076

## Página 44 · score 100.0 · nativo

> Num. 8000598120 Num. 8000598120 ey / 0^ PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS; ia i'}a COMARCA DE BELO HORIZONTE Mandado 006 ^ MANDADO CITACAO/PENHORA E AVALIACAO VINC PROCESSO - 024.98.009.179-7 JUIZO - ACÂO - EXECUCAO PRIMEIRA cível VALOR - R$ - BEMGE BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A AUTOR ENDEREÇO - R. RIO DE JANEIRO

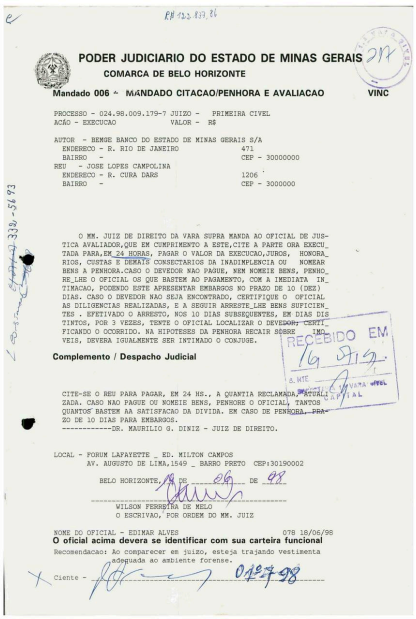

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE BELO HORIZONTE
Mandado 006 ^ MANDADO CITACAO/PENHORA E AVALIACAO VINC

PROCESSO - 024.98.009.179-7 JUIZO - PRIMEIRA CIVEL
ACÃO - EXECUCAO VALOR - R$

AUTOR - BEMGE BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A
ENDERECO - R. RIO DE JANEIRO 471
BAIRRO - CEP - 30000000
REU - JOSE LOPES CAMPOLINA
ENDERECO - R. CURA DARS 1206
BAIRRO - CEP - 3000000

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTICA AVALIADOR,QUE EM CUMPRIMENTO A ESTE,CITE A PARTE ORA EXECUTADA PARA,EM 24 HORAS, PAGAR O VALOR DA EXECUCAO,JUROS, HONORARIOS, CUSTAS E DEMAIS CONSECTARIOS DA INADIMPLENCIA OU NOMEAR BENS À PENHORA.CASO O DEVEDOR NAO PAGUE, NEM NOMEIE BENS, PENHORE O OFICIAL OS QUE BASTEM AO PAGAMENTO, COM A IMEDIATA INTIMACAO, PODENDO ESTE APRESENTAR EMBARGOS NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. CASO O DEVEDOR NAO SEJA ENCONTRADO, CERTIFIQUE O OFICIAL AS DILIGENCIAS REALIZADAS, E A SEGUIR ARRESTE-LHE BENS SUFICIENTES . EFETIVADO O ARRESTO, NOS 10 DIAS SUBSEQUENTES, EM DIAS DISTINTOS, POR 3 VEZES, TENTE O OFICIAL LOCALIZAR O DEVEDOR, CERTIFICANDO O OCORRIDO. NA HIPOTESES DA PENHORA RECAIR SOBRE IMOVEIS, DEVERA IGUALMENTE SER INTIMADO O CONJUGE.

RECEBIDO EM 16 07 97

**Complemento / Despacho Judicial**

CITE-SE O REU PARA PAGAR, EM 24 HS.. A QUANTIA RECLAMADA, ATUALIZADA. CASO NAO PAGUE OU NOMEIE BENS, PENHORE O OFICIAL, TANTOS QUANTOS BASTEM AA SATISFACAO DA DIVIDA. EM CASO DE PENHORA, PRAZO DE 10 DIAS PARA EMBARGOS.
----------DR. MAURILIO G. DINIZ - JUIZ DE DIREITO.

LOCAL - FORUM LAFAYETTE _ ED. WILTON CAMPOS
AV. AUGUSTO DE LIMA,1549 _ BARRO PRETO CEP:30190002

BELO HORIZONTE, 16 DE 06 DE 98

WILSON FERREIRA DE MELO
O ESCRIVAO, POR ORDEM DO MM. JUIZ

NOME DO OFICIAL - EDIMAR ALVES 078 18/06/98
**O oficial acima devera se identificar com sua carteira funcional**
Recomendacao: Ao comparecer em juizo, esteja trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Ciente - 04/07/98

Num. 8000598120

**Página 45 · score 100.0 · nativo**

> termos e conteúdo do referido mandado quQ li 0 deilhe para ler, ficando de tudo hem ciente, confoime a sua assinatura no mesmo*^ Dei"lhe contra fe que aceitou. Belo Horizonte, Q1 S® Julho de 1998.. 0 Oficial de Justiça: GSRTIDjro Certifico e do u fe que, em cumprimento ao mandado retro, dj, rigi-me novamente a rua Cura Díres, nfi 1206, bairro Oarroca, onde após decorrido 0 prazo legal, DSIXBI de proceder a penhora orden^ da, em virtude de não encontrar alí, bens penhoráveis, somente os que guarnecem a resiiencia, que estão protegidos pela impenhorabi lidade da lei 8009/90? quais são; uma geladeira, antiga, cor bran ca, pequenaj um televisor, antigoj ã cores; uma mesa com oito c^ deiras, em madeira; um fogão antigo; um conjunto estofado, em te cido, antigo; uma maquina de lavar roupas, antiga; Assim sendo, voivo 0 mandado ã central, para os devidos fins de direito. 3elo Horizonte, 15 de Julho de 1998.

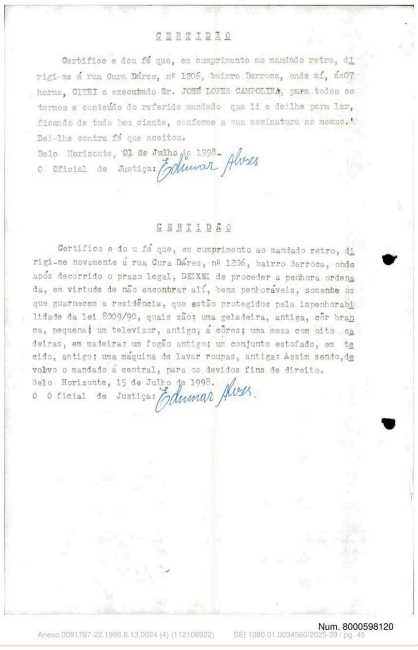

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado retro, dirigi-me à rua Cura Dáres, nº 1206, bairro Barroca, onde aí, daOY horas, CITEI e executando Sr. JOSÉ LOURES CAMPOLINA, para todos os termos e conteúdo do referido mandado que li e deilhe para ler, ficando de tudo hem ciente, conforme a sua assinatura no mesmo.' Dei-lhe contra fé que aceitou.
Belo Horizonte, 01 de Julho de 1998.
O Oficial de Justiça: Edmar Flores

CERTIDÃO

Certifico e do u fé que, em cumprimento ao mandado retro, dirigi-me novamente à rua Cura Dáres, nº 1206, bairro Barroca, onde após decorrido o prazo legal, DEIXEI de proceder à penhora ordenada, em virtude de não encontrar alí, bens penhoráveis, somente os que guarnecem a residência, que estão protegidos pela impenhorabilidade da lei 8009/90, quais são: uma geladeira, antiga, côr branca, pequena; um televisor, antigo; á côres; uma mesa com oito cadeiras, em madeira; um fogão antigo; um conjunto estofado, em tecido, antigo; uma máquina de lavar roupas, antiga; Assim sendo, devolvo o mandado á central, para os devidos fins de direito.
Belo Horizonte, 15 de Julho de 1998.
O O ficial de Justiça: Edmar Flores.

Num. 8000598120
Anexo 0091797-22.1998.8.13.0024 (4) (112106922) SEI 1080.01.0034560/2025-39 / pg. 45

## Página 46 · score 100.0 · nativo

> Num. 8000598120 Num. 8000598120 Kí PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GER COMARCA DE BELO HORIZONTE V006 Mandado 007 - MANDADO CITACAO/PENHORA E AVALIACAO V PROCESSO - 024.98.009.179-7 JUIZO - VALOR - R$ PRIMEIRA cível ACAO - EXECUCAO BEMGE BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A AUTOR ENDEREÇO - R. RIO DE JANEIRO

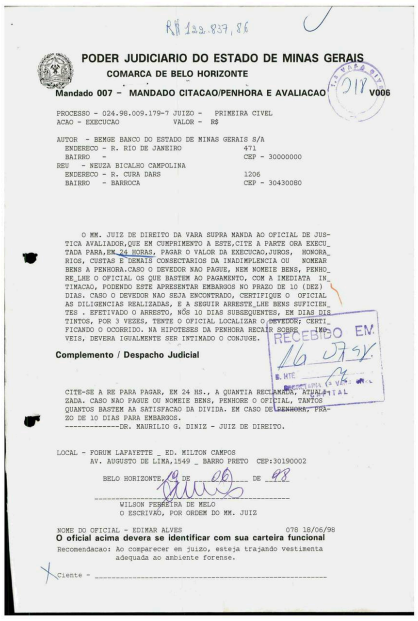

R$ 122.837,86

**PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**
**COMARCA DE BELO HORIZONTE**
**Mandado 007 - MANDADO CITACAO/PENHORA E AVALIACAO** **V006**

PROCESSO - 024.98.009.179-7 JUIZO - PRIMEIRA CIVEL
ACAO - EXECUCAO VALOR - R$

AUTOR - BEMGE BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A
ENDERECO - R. RIO DE JANEIRO 471
BAIRRO - CEP - 30000000
REU - NEUZA BICALHO CAMPOLINA
ENDERECO - R. CURA DARS 1206
BAIRRO - BARROCA CEP - 30430080

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTICA AVALIADOR,QUE EM CUMPRIMENTO A ESTE,CITE A PARTE ORA EXECUTADA PARA,EM 24 HORAS, PAGAR O VALOR DA EXECUCAO,JUROS, HONORARIOS, CUSTAS E DEMAIS CONSECTARIOS DA INADIMPLENCIA OU NOMEAR BENS A PENHORA.CASO O DEVEDOR NAO PAGUE, NEM NOMEIE BENS, PENHORE-LHE O OFICIAL OS QUE BASTEM AO PAGAMENTO, COM A IMEDIATA INTIMACAO, PODENDO ESTE APRESENTAR EMBARGOS NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. CASO O DEVEDOR NAO SEJA ENCONTRADO, CERTIFIQUE O OFICIAL AS DILIGENCIAS REALIZADAS, E A SEGUIR ARRESTE-LHE BENS SUFICIENTES , EFETIVADO O ARRESTO, NOS 10 DIAS SUBSEQUENTES, EM DIAS DISTINTOS, POR 3 VEZES, TENTE O OFICIAL LOCALIZAR O DEVEDOR; CERTIFICANDO O OCORRIDO. NA HIPOTESES DA PENHORA RECAIR SOBRE IMOVEIS, DEVERA IGUALMENTE SER INTIMADO O CONJUGE.

RECEBIDO EM 16 JUN 98

**Complemento / Despacho Judicial**

CITE-SE A RE PARA PAGAR, EM 24 HS., A QUANTIA RECLAMADA, ATUALIZADA. CASO NAO PAGUE OU NOMEIE BENS, PENHORE O OFICIAL, TANTOS QUANTOS BASTEM AA SATISFACAO DA DIVIDA. EM CASO DE PENHORA, PRAZO DE 10 DIAS PARA EMBARGOS.
----------DR. MAURILIO G. DINIZ - JUIZ DE DIREITO.

LOCAL - FORUM LAFAYETTE _ ED. MILTON CAMPOS
AV. AUGUSTO DE LIMA,1549 _ BARRO PRETO CEP:30190002

BELO HORIZONTE, 19 DE 06 DE 98

WILSON PEREIRA DE MELO
O ESCRIVAO, POR ORDEM DO MM. JUIZ

NOME DO OFICIAL - EDIMAR ALVES GTB 18/06/98
**O oficial acima deverá se identificar com sua carteira funcional**
Recomendacao: Ao comparecer em juizo, esteja trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Ciente - _____

Num. 8000598120

## Página 47 · score 100.0 · nativo

> Em seguida ofereci-lhe a contrafé, que aceitou e * àsixou de exarar sua assinatur- em virtude de ter ^ frido derrame e perdido a mobilidade da mao direita 0 referido é verdade e dou fé. Bhte^ 01 de Julho de 1998. 0 Oficial de Justiça Edirnar jy.ves CBRTIDiCO Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado retro, di, rigi-me novamente, a rua Cura DÍres, 120é, Barroca, onde apos decorrido 0 prazo legal, DBIXBI de proceder a penhora orde nada, em virtude de não encontrar alí, bens penboraveis, somente os que guarnecem a residência, que estão protegidos pela irapenho rabilidade da le$ 8009/90, quais são; uma geladeira, antiga, cor branca, pequena; ura televisor em cores, antiga; uma mesa com oi to cadeiras, em madeira; um fogão antigo; um conjunto estota do em tecido, antigo; uma maquina de lavar roupas, antiga; Assim sendo, devolvo 0 mandado á centnal, para os devidos fins de dir^ ito. Belo Horizonte, 15 de ^ulho de 199^«

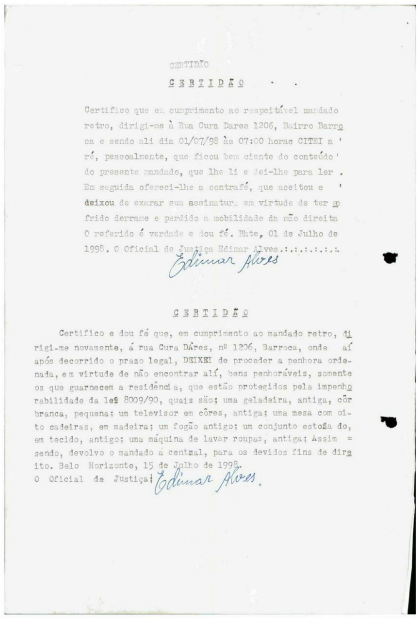

CERTIDÃO

Certifico que em cumprimento ao respeitável mandado retro, dirigi-me à Rua Cura Dares 1206, Bairro Barroca e sendo ali dia 01/07/98 às 07:00 horas CITEI a ' ré', pessoalmente, que ficou bem ciente do conteúdo ' do presente mandado, que lhe li e dei-lhe para ler . Em seguida ofereci-lhe a contrafé, que aceitou e ' deixou de exarar sua assinatura em virtude de ter g frido derrame e perdido a mobilidade da mão direita 0 referido é verdade e dou fé. Bhte, 01 de Julho de 1998. 0 Oficial de Justiça Edimar Alves.:.:.:.:.:.:

Edimar Alves

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado retro, dirigi-me novamente, à rua Cura DÁres, nº 1206, Barroca, onde aí após decorrido o prazo legal, DBIXBI de proceder a penhora ordenada, em virtude de não encontrar alí, bens penboráveis, somente os que guarnecem a residência, que estão protegidos pela impenhorabilidade da le$ 8009/90, quais são: uma geladeira, antiga, côr branca, pequena; um televisor em côres, antiga; uma mesa com oito cadeiras, em madeira; um fogão antigo; um conjunto estofa do, em tecido, antigo; uma máquina de lavar roupas, antiga; Assim = sendo, devolvo o mandado á central, para os devidos fins de dirg ito. Belo Horizonte, 15 de Julho de 1998.
0 Oficial de Justiça: Edimar Alves.

Num. 8000598120

## Página 75 · score 100.0 · nativo

> 00438 Numeracao ExeqUente: Executado: Construtora Lopes Campolina Ltda e outros Despacho: Intimacao. NOMEIO A DEFENSORA PUBLICA ATUANTE NESTA VARA COMO CURADORA ESPECIAL AOS EXECUTADOS CONSTRUTORA LOPES CAMPOLINA LTA, FELIPE DOS SANTOS, SONIA MARIA BICALHO CAMPOLINA, REVEIS CITADOS POR EDITAL DEFIRO A PENHORA ELETRÔNICA REQUERIDA A F. 375-376JUNTE-SE AOS AUTOS O RECIBO DE PROTOCOLLAMENTO DE ORDEM DE REQUISIÇÃO DE INFORMACOES E, APOS, O DETALHAMENTO DE ORDEM JUDICIAL, DANDO-SE VISTA GERALJUNTE A AUTORA Adv - Ana Paula Muggler Rodarte, SÉRGIO EDUARDO AVILA BATISTA, Jose Roberto Guímaraes. Fernando 3ose Starling Freitas. Olaa Suzana Assis Nogueira Marrara.

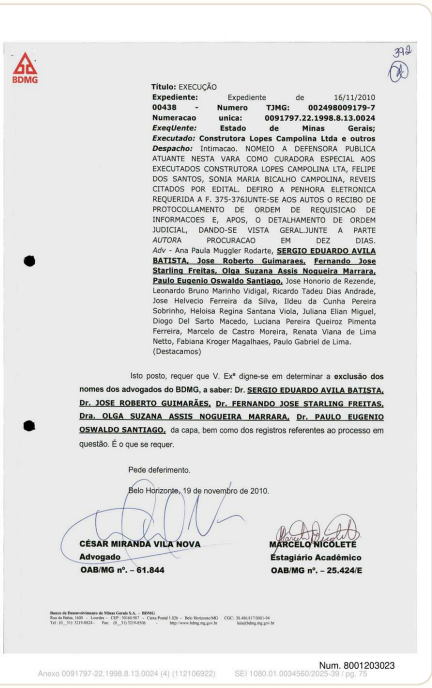

BDMG

**Título:** EXECUÇÃO
**Expediente:** Expediente de 16/11/2010
**00438 - Numero TJMG: 00249800917 9-7**
**Numeracao unica: 0091797.22.1998.8.13.0024**
***ExeqUente:* Estado de Minas Gerais;**
***Executado:* Construtora Lopes Campolina Ltda e outros**
***Despacho:*** Intimacao. NOMEIO A DEFENSORA PUBLICA ATUANTE NESTA VARA COMO CURADORA ESPECIAL AOS EXECUTADOS CONSTRUTORA LOPES CAMPOLINA LTA, FELIPE DOS SANTOS, SONIA MARIA BICALHO CAMPOLINA, REVEIS CITADOS POR EDITAL. DEFIRO A PENHORA ELETRONICA REQUERIDA A F. 375-376JUNTE-SE AOS AUTOS O RECIBO DE PROTOCOLLAMENTO DE ORDEM DE REQUISICAO DE INFORMACOES E, APOS, O DETALHAMENTO DE ORDEM JUDICIAL, DANDO-SE VISTA GERAL.JUNTE A PARTE *AUTORA* PROCURACAO EM DEZ DIAS. *Adv* - Ana Paula Muggler Rodarte, **SERGIO EDUARDO AVILA BATISTA, Jose Roberto Guimaraes. Fernando Jose Starling Freitas. Olga Suzana Assis Nogueira Marrara. Paulo Eugenio Oswaldo Santiago.** Jose Honorio de Rezende, Leonardo Bruno Marinho Vidigal, Ricardo Tadeu Dias Andrade, Jose Helvecio Ferreira da Silva, Ildeu da Cunha Pereira Sobrinho, Heloisa Regina Santana Viola, Juliana Elian Miguel, Diogo Del Sarto Macedo, Luciana Pereira Queiroz Pimenta Ferreira, Marcelo de Castro Moreira, Renata Viana de Lima Netto, Fabiana Kroger Magalhaes, Paulo Gabriel de Lima. (Destacamos)

Isto posto, requer que V. Exª digne-se em determinar a **exclusão dos nomes dos advogados do BDMG, a saber: Dr. SERGIO EDUARDO AVILA BATISTA, Dr. JOSE ROBERTO GUIMARÃES, Dr. FERNANDO JOSE STARLING FREITAS, Dra. OLGA SUZANA ASSIS NOGUEIRA MARRARA, Dr. PAULO EUGENIO OSWALDO SANTIAGO,** da capa, bem como dos registros referentes ao processo em questão. É o que se requer.

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 19 de novembro de 2010.

**CÉSAR MIRANDA VILA NOVA**
**Advogado**
**OAB/MG nº. – 61.844**

**MARCELO NICOLETE**
**Estagiário Acadêmico**
**OAB/MG nº. – 25.424/E**

Num. 8001203023
Anexo 0091797-22.1998.8.13.0024 (4) (112106922) SEI 1080.01.0034560/2020-07 / pg. 75

## Página 80 · score 100.0 · nativo

> Num. 8001203028 Num. 8001203028 Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais Compulsando os autos principais, verifico que, proposta a ação de execução de título extrajudicial em face dos Embargante, foram expedidos màrídadôs dè':òitação/pènhora e avaliação, as quais restaram frustradas, téndW bs ilustres Oficiais de Justiça certificado que; Embaryant!:: : y\to ■. I DRF e para í m existência dí :, "(...) deixei de citar Construtora Lopes Campolina Ltda, por

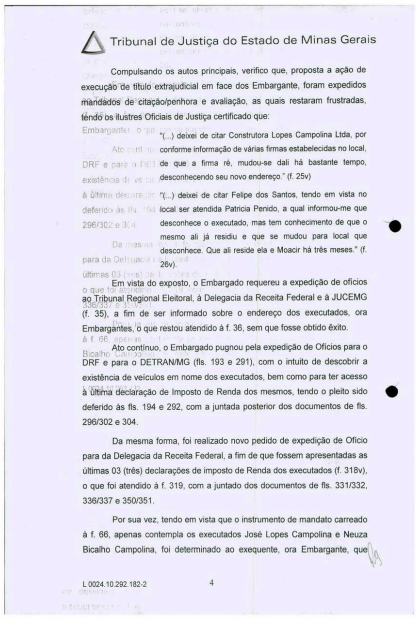

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Compulsando os autos principais, verifico que, proposta a ação de execução de título extrajudicial em face dos Embargante, foram expedidos mandados de citação/penhora e avaliação, as quais restaram frustradas, tendo os ilustres Oficiais de Justiça certificado que:

"(...) deixei de citar Construtora Lopes Campolina Ltda, por conforme informação de várias firmas estabelecidas no local, de que a firma ré, mudou-se dali há bastante tempo, desconhecendo seu novo endereço." (f. 25v)

"(...) deixei de citar Felipe dos Santos, tendo em vista no local ser atendida Patricia Penido, a qual informou-me que desconhece o executado, mas tem conhecimento de que o mesmo ali já residiu e que se mudou para local que desconhece. Que ali reside ela e Moacir há três meses." (f. 26v).

Em vista do exposto, o Embargado requereu a expedição de ofícios ao Tribunal Regional Eleitoral, à Delegacia da Receita Federal e à JUCEMG (f. 35), a fim de ser informado sobre o endereço dos executados, ora Embargantes, o que restou atendido à f. 36, sem que fosse obtido êxito.

Ato contínuo, o Embargado pugnou pela expedição de Ofícios para o DRF e para o DETRAN/MG (fls. 193 e 291), com o intuito de descobrir a existência de veículos em nome dos executados, bem como para ter acesso à última declaração de Imposto de Renda dos mesmos, tendo o pleito sido deferido às fls. 194 e 292, com a juntada posterior dos documentos de fls. 296/302 e 304.

Da mesma forma, foi realizado novo pedido de expedição de Ofício para da Delegacia da Receita Federal, a fim de que fossem apresentadas as últimas 03 (três) declarações de imposto de Renda dos executados (f. 318v), o que foi atendido à f. 319, com a juntado dos documentos de fls. 331/332, 336/337 e 350/351.

Por sua vez, tendo em vista que o instrumento de mandato carreado à f. 66, apenas contempla os executados José Lopes Campolina e Neuza Bicalho Campolina, foi determinado ao exequente, ora Embargante, que

L 0024.10.292.182-2 4

Num. 8001203028

Anexo 0091797-22.1998.8.13.0024 (4) (112106922) SEI 1080.01.0034560/2023-39 / pg. 80

## Página 100 · score 100.0 · ocr

> coNCLUSÃO NL. Eu Aos G ER e IB rm Pd Pe O presente feito encontra-se suspenso, pedido da parte credora, até que sejam localizados bens passíveis de penhora. Remetam-se os autos ao arquivo, com baixa, facultada a reativação, caso sejam encontrados bens. Int. B. Hte,, data supra. | ES am aívoe. AUT. Bd CERTIBÃO OERTIFICO E DOU FÉ QUE" *D RECEBI estes autos em — de de É Ela) D, duet, em del 2 AGO tr = 3) O Diário da ust. cublicou notícia daeeseio A em aa D6 102 de - — pu) = - — A Num. 845363302 Anexo 0091797-22.1998.8.13.0024 (4) (112106922) SEI 1080.01.0034560/2025-39 / pg. 100 >

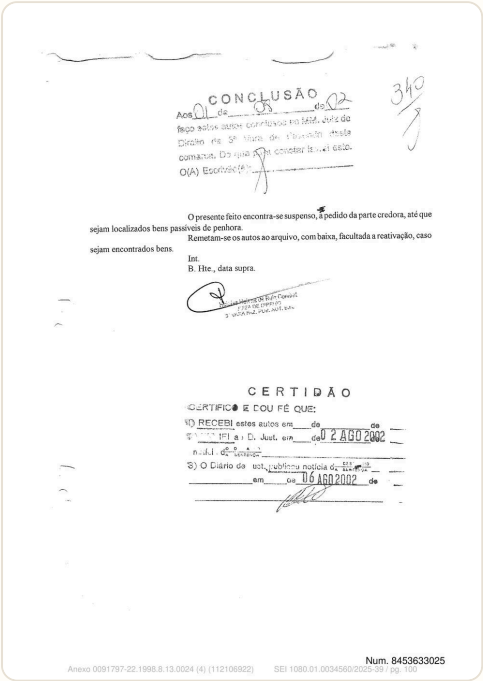

CONCLUSÃO

Aos 01 de 03 de 02

O presente feito encontra-se suspenso, a pedido da parte credora, até que sejam localizados bens passíveis de penhora.

Remetam-se os autos ao arquivo, com baixa, facultada a reativação, caso sejam encontrados bens.

Int.

B. Hte., data supra.

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ QUE:

1) RECEBI estes autos em ___ de ___ de

2) Int. a D. Aut. em 02 AGO 2002

3) O Diário da ust. publicou notícia de em 06 AGO 2002 de

Num. 8453633025

Anexo 0091797-22.1998.8.13.0024 (4) (112106922) SEI 1080.01.0034560/2025-39 / pg. 100

## Página 104 · score 100.0 · nativo

> O ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de Direito Público, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante V. Exa., por seu Procurador que assina eletronicamente, informar que está ciente da virtualização do processo, se resguardando, na oportunidade, caso identificada alguma divergência futura nas cópias do processo, impugná-la. Na oportunidade, requer a penhora de numerários dos executados, via sistema Sisbajud, até o montante de R$347.100,08, conforme planilha de fls. 336. Pede deferimento. Belo Horizonte, 2 de março de 2022.

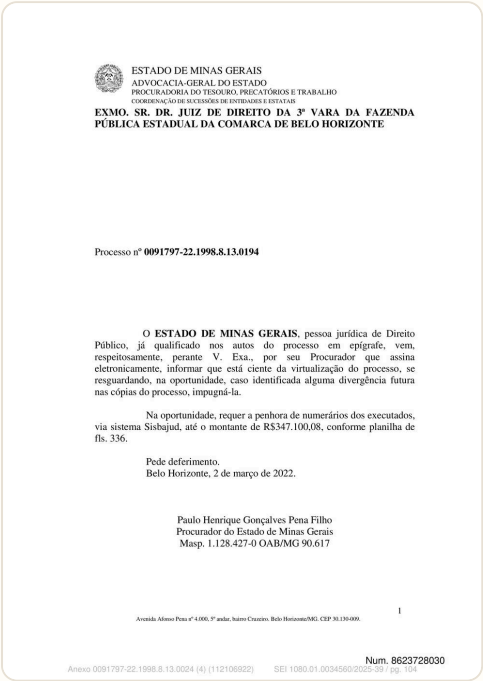

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DO TESOURO, PRECATÓRIOS E TRABALHO
COORDENAÇÃO DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE**

Processo nº **0091797-22.1998.8.13.0194**

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de Direito Público, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante V. Exa., por seu Procurador que assina eletronicamente, informar que está ciente da virtualização do processo, se resguardando, na oportunidade, caso identificada alguma divergência futura nas cópias do processo, impugná-la.

Na oportunidade, requer a penhora de numerários dos executados, via sistema Sisbajud, até o montante de R$347.100,08, conforme planilha de fls. 336.

Pede deferimento.
Belo Horizonte, 2 de março de 2022.

Paulo Henrique Gonçalves Pena Filho
Procurador do Estado de Minas Gerais
Masp. 1.128.427-0 OAB/MG 90.617

1

Avenida Afonso Pena nº 4.000, 3º andar, bairro Cruzeiro, Belo Horizonte/MG. CEP 30.130-009.

Num. 86237280030

Anexo 0091797-22.1998.8.13.0024 (4) (112106922) SEI 1080.01.0034560/2022-89 / pg. 104

## Página 112 · score 100.0 · nativo

> ASSUNTO: [Espécies de Títulos de Crédito] EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS EXECUTADO(A): CONSTRUTORA LOPES CAMPOLINA LTDA e outros (4) DESPACHO Considerando o valor encontrado, intime-se a parte exequente para dizer se insiste na penhora. Em havendo insistência, intime-se a parte executada para se manifestar em cinco dias. BELO HORIZONTE, data da assinatura eletrônica. Juiz(íza) de Direito Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900 Num. 9244893080

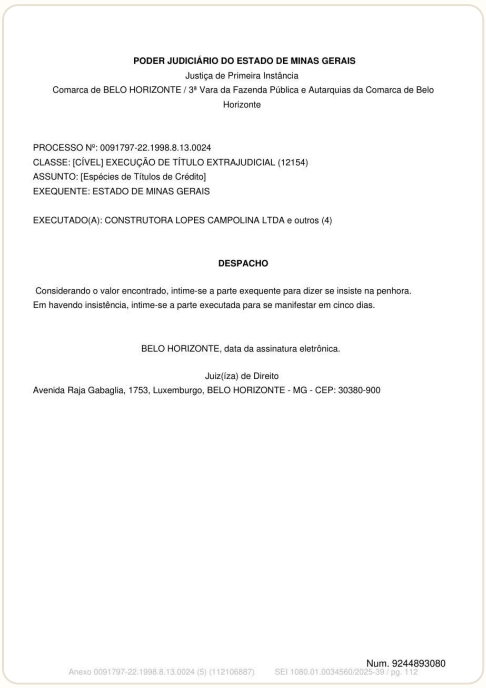

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**
Justiça de Primeira Instância
Comarca de BELO HORIZONTE / 3ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

PROCESSO Nº: 0091797-22.1998.8.13.0024
CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
ASSUNTO: [Espécies de Títulos de Crédito]
EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS

EXECUTADO(A): CONSTRUTORA LOPES CAMPOLINA LTDA e outros (4)

**DESPACHO**

Considerando o valor encontrado, intime-se a parte exequente para dizer se insiste na penhora.
Em havendo insistência, intime-se a parte executada para se manifestar em cinco dias.

BELO HORIZONTE, data da assinatura eletrônica.

Juiz(íza) de Direito
Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900

Num. 9244893080
Anexo 0091797-22.1998.8.13.0024 (5) (112106887) SEI 1080.01.0034560/2025-59 / pg. 112

## Página 113 · score 100.0 · nativo

> PROCESSO Nº: 0091797-22.1998.8.13.0024 CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154) EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS EXECUTADO(A): CONSTRUTORA LOPES CAMPOLINA LTDA e outros (4) Considerando o valor encontrado, intime-se a parte exequente para dizer se insiste na penhora. Em havendo insistência, intime-se a parte executada para se manifestar em cinco dias. BELO HORIZONTE, data da assinatura eletrônica.

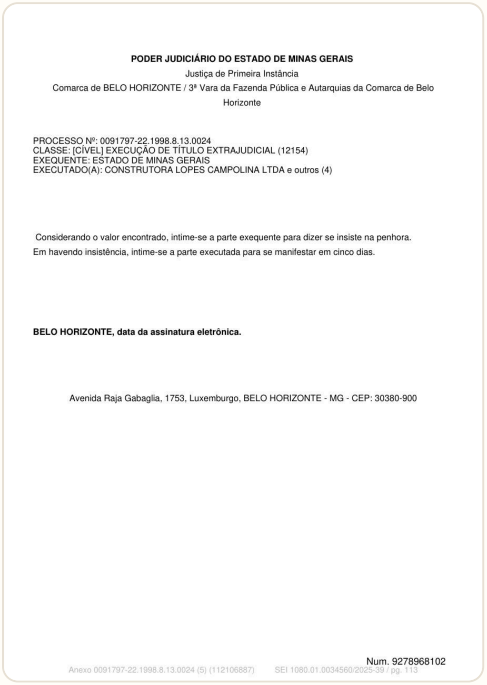

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**
Justiça de Primeira Instância
Comarca de BELO HORIZONTE / 3ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

PROCESSO Nº: 0091797-22.1998.8.13.0024
CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO(A): CONSTRUTORA LOPES CAMPOLINA LTDA e outros (4)

Considerando o valor encontrado, intime-se a parte exequente para dizer se insiste na penhora.
Em havendo insistência, intime-se a parte executada para se manifestar em cinco dias.

**BELO HORIZONTE, data da assinatura eletrônica.**

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900

Num. 9278968102

## Página 114 · score 100.0 · nativo

> Processo nº 0091797-22.1998.8.13.0024 O ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de Direito Público, já qualificado nos autos da Ação de Execução em epígrafe, vem, perante V. Exa., por seu Procurador que assina eletronicamente, informar que, apesar do pouco valor encontrado, o exequente insiste na penhora dos numerários encontrados na pesquisa Sisbajud. Assim, requer a intimação dos executados da penhora realizada via sistema Sisbajud. Mantendo-se inertes, requer, desde já, a transferência dos valores bloqueados judicialmente (vide ordem de bloqueio de id. 9244893084), para a conta da gestora do crédito: MGI – Minas Gerais Participações S.A; CNPJ 19.296.342/0001-29;

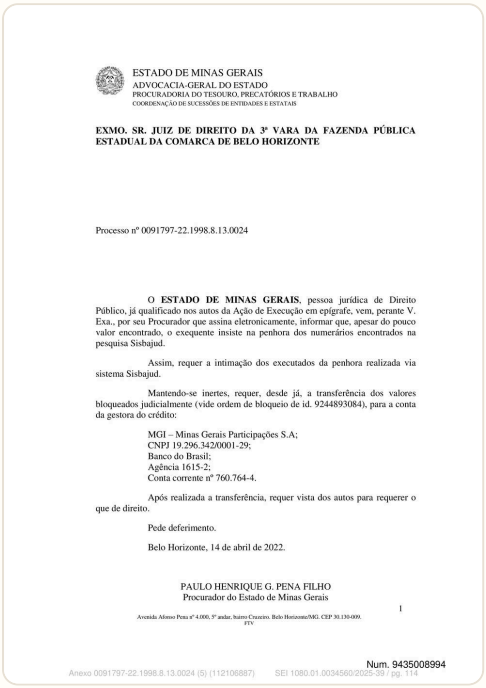

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DO TESOURO, PRECATÓRIOS E TRABALHO
COORDENAÇÃO DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS

**EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE**

Processo nº 0091797-22.1998.8.13.0024

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de Direito Público, já qualificado nos autos da Ação de Execução em epígrafe, vem, perante V. Exa., por seu Procurador que assina eletronicamente, informar que, apesar do pouco valor encontrado, o exequente insiste na penhora dos numerários encontrados na pesquisa Sisbajud.

Assim, requer a intimação dos executados da penhora realizada via sistema Sisbajud.

Mantendo-se inertes, requer, desde já, a transferência dos valores bloqueados judicialmente (vide ordem de bloqueio de id. 9244893084), para a conta da gestora do crédito:

MGI – Minas Gerais Participações S.A;
CNPJ 19.296.342/0001-29;
Banco do Brasil;
Agência 1615-2;
Conta corrente nº 760.764-4.

Após realizada a transferência, requer vista dos autos para requerer o que de direito.

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 14 de abril de 2022.

PAULO HENRIQUE G. PENA FILHO
Procurador do Estado de Minas Gerais

Avenida Afonso Pena nº 4.000, 5º andar, bairro Cruzeiro. Belo Horizonte/MG. CEP 30.130-009.
PTV

Num. 9435008994
Anexo 0091797-22.1998.8.13.0024 (5) (112106887) SEI 1080.01.0034560/2023-39 / pg. 114

## Página 116 · score 100.0 · nativo

> PROCESSO Nº: 0091797-22.1998.8.13.0024 CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154) EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS EXECUTADO(A): CONSTRUTORA LOPES CAMPOLINA LTDA e outros (4) Intime-se a parte executada para se manifestar sobre penhora, em cinco dias. BELO HORIZONTE, data da assinatura eletrônica.

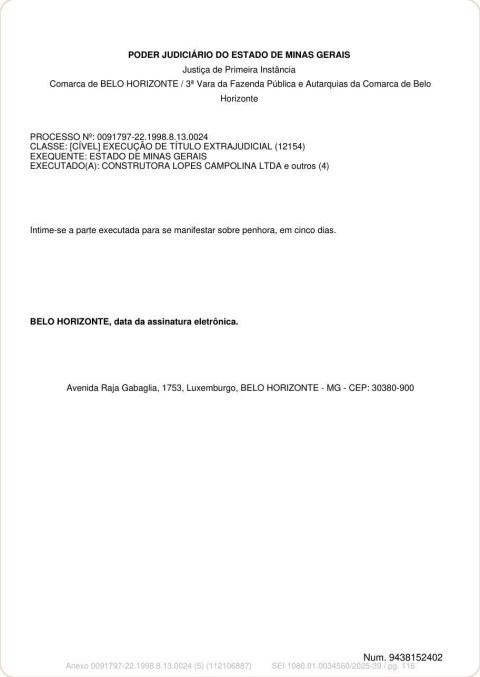

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**
Justiça de Primeira Instância
Comarca de BELO HORIZONTE / 3ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

PROCESSO Nº: 0091797-22.1998.8.13.0024
CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO(A): CONSTRUTORA LOPES CAMPOLINA LTDA e outros (4)

Intime-se a parte executada para se manifestar sobre penhora, em cinco dias.

**BELO HORIZONTE, data da assinatura eletrônica.**

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900

Num. 9438152402
Anexo 0091797-22.1998.8.13.0024 (5) (112106887) SEI 1080.01.0034560/2025-39 / pg. 116

## Página 120 · score 100.0 · nativo

> O ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de Direito Público, já qualificado nos autos da Ação de Execução em epígrafe, vem, perante V. Exa., por seu Procurador que assina eletronicamente, expor e requerer o que se segue: Tendo em vista que os executados não se manifestaram sobre a penhora realizada, requer, desde já, a transferência dos valores bloqueados judicialmente (vide ordem de bloqueio de id. 9244893084), para a conta da gestora do crédito: MGI – Minas Gerais Participações S.A; CNPJ 19.296.342/0001-29; Banco do Brasil; Agência 1615-2; Conta corrente nº 760.764-4. Após realizada a transferência, requer vista dos autos para requerer o

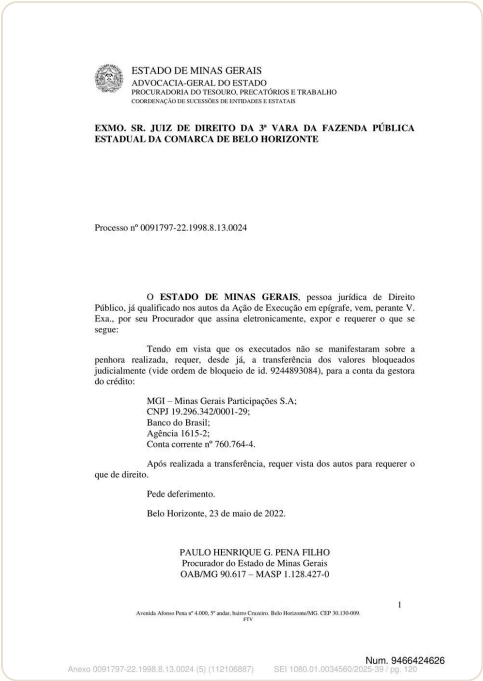

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DO TESOURO, PRECATÓRIOS E TRABALHO
COORDENAÇÃO DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS

**EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE**

Processo nº 0091797-22.1998.8.13.0024

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de Direito Público, já qualificado nos autos da Ação de Execução em epígrafe, vem, perante V. Exa., por seu Procurador que assina eletronicamente, expor e requerer o que se segue:

Tendo em vista que os executados não se manifestaram sobre a penhora realizada, requer, desde já, a transferência dos valores bloqueados judicialmente (vide ordem de bloqueio de id. 9244893084), para a conta da gestora do crédito:

MGI – Minas Gerais Participações S.A;
CNPJ 19.296.342/0001-29;
Banco do Brasil;
Agência 1615-2;
Conta corrente nº 760.764-4.

Após realizada a transferência, requer vista dos autos para requerer o que de direito.

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 23 de maio de 2022.

PAULO HENRIQUE G. PENA FILHO
Procurador do Estado de Minas Gerais
OAB/MG 90.617 – MASP 1.128.427-0

1

Avenida Afonso Pena nº 4.000, 5º andar, bairro Cruzeiro. Belo Horizonte/MG. CEP 30.130-009.
FFV

Num. 9466424626

Anexo 0091797-22.1998.8.13.0024 (5) (112106887) SEI 1080.01.0034560/2023-49 / pg. 120

## Página 152 · score 100.0 · nativo

> Num. 9605539486 Num. 9605539486 MM Juiz, O EMG informa que está ciente do resultado negativo das pesquisa de bens realizadas em nome dos executados. Na oportunidade, dando andamento ao feito, requer a penhora de numerários dos executados, via sistema Sisbajud, até o montante de R$347.100,08, conforme planilha de fls. 336. Pede deferimento. PAULO HENRIQUE GONCALVES PENA FILHO Procurador

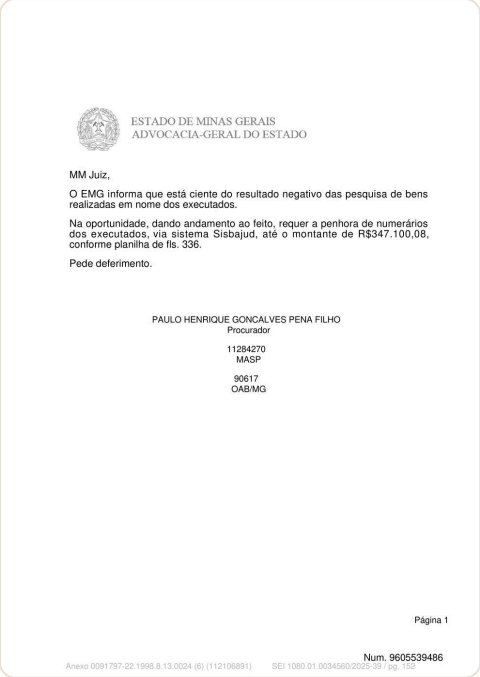

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

MM Juiz,

O EMG informa que está ciente do resultado negativo das pesquisa de bens realizadas em nome dos executados.

Na oportunidade, dando andamento ao feito, requer a penhora de numerários dos executados, via sistema Sisbajud, até o montante de R$347.100,08, conforme planilha de fls. 336.

Pede deferimento.

PAULO HENRIQUE GONCALVES PENA FILHO
Procurador

11284270
MASP

90617
OAB/MG

Página 1

Num. 9605539486

Anexo 0091797-22.1998.8.13.0024 (6) (112106891) SEI 1080.01.0034560/2025-59 / pg. 152

## Página 162 · score 100.0 · nativo

> O ESTADO DE MINAS GERAIS, por meio do seu Procurador que esta subscreve, nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente à presença de V. Exª, em atendimento à intimação de id. 9612431907, requerer o que se segue: Ab initio, em que pese o ínfimo valor penhorado perto do montante devido, o exequente insiste na sua penhora e requer a satisfação parcial do crédito com a transferência dos valores transferidos para a conta judicial para o Estado de Minas Gerais, com a expedição de ofício para o Banco do Brasil determinando a transferência dos valores depositados, devidamente atualizados, para a conta abaixo indicada: BANCO DO BRASIL AG. 1615-2

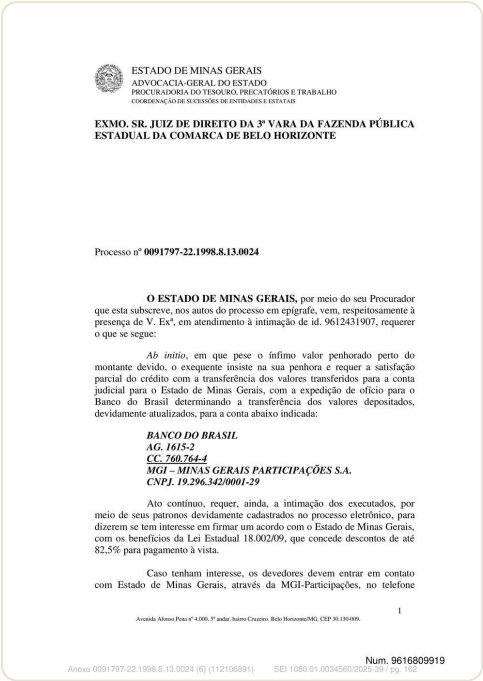

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DO TESOURO, PRECATÓRIOS E TRABALHO
COORDENAÇÃO DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS

**EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE**

Processo nº **0091797-22.1998.8.13.0024**

**O ESTADO DE MINAS GERAIS,** por meio do seu Procurador que esta subscreve, nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente à presença de V. Exª, em atendimento à intimação de id. 9612431907, requerer o que se segue:

*Ab initio*, em que pese o ínfimo valor penhorado perto do montante devido, o exequente insiste na sua penhora e requer a satisfação parcial do crédito com a transferência dos valores transferidos para a conta judicial para o Estado de Minas Gerais, com a expedição de ofício para o Banco do Brasil determinando a transferência dos valores depositados, devidamente atualizados, para a conta abaixo indicada:

***BANCO DO BRASIL***
***AG. 1615-2***
***CC. 760.764-4***
***MGI – MINAS GERAIS PARTICIPAÇÕES S.A.***
***CNPJ. 19.296.342/0001-29***

Ato contínuo, requer, ainda, a intimação dos executados, por meio de seus patronos devidamente cadastrados no processo eletrônico, para dizerem se tem interesse em firmar um acordo com o Estado de Minas Gerais, com os benefícios da Lei Estadual 18.002/09, que concede descontos de até 82,5% para pagamento à vista.

Caso tenham interesse, os devedores devem entrar em contato com Estado de Minas Gerais, através da MGI-Participações, no telefone

1

Avenida Afonso Pena nº 4.000, 3º andar, bairro Cruzeiro, Belo Horizonte/MG. CEP 30.130-009.

Num. 9616809919

Anexo 0091797-22.1998.8.13.0024 (6) (112106891) SEI 1080.01.0034560/2023-49 / pg. 162

## Página 171 · score 100.0 · nativo

> O ESTADO DE MINAS GERAIS, nos autos do processo em epígrafe, vem, perante Vossa Excelência, por seu Procurador, informar que está ciente da impossibilidade de transacionar da DPMG. Assim, dando continuidade à execução, o EMG requer seja novamente deferida ordem de penhora on line, via sistema SISBAJUD, nas contas correntes dos executados no valor de R$347.100,08, conforme planilha de fls. 336. Nestes termos, Pede deferimento.

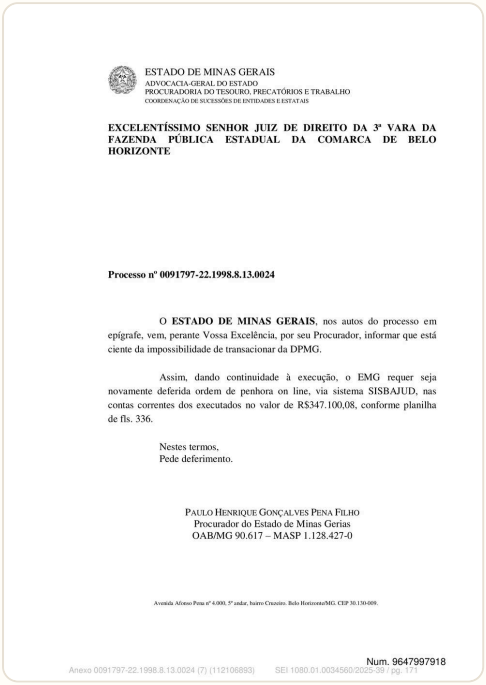

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DO TESOURO, PRECATÓRIOS E TRABALHO
COORDENAÇÃO DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE**

**Processo nº 0091797-22.1998.8.13.0024**

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, nos autos do processo em epígrafe, vem, perante Vossa Excelência, por seu Procurador, informar que está ciente da impossibilidade de transacionar da DPMG.

Assim, dando continuidade à execução, o EMG requer seja novamente deferida ordem de penhora on line, via sistema SISBAJUD, nas contas correntes dos executados no valor de R$347.100,08, conforme planilha de fls. 336.

Nestes termos,
Pede deferimento.

PAULO HENRIQUE GONÇALVES PENA FILHO
Procurador do Estado de Minas Gerias
OAB/MG 90.617 – MASP 1.128.427-0

Avenida Afonso Pena nº 4.000, 5º andar, bairro Cruzeiro. Belo Horizonte/MG. CEP 30.130-009.

Num. 9647997918

Anexo 0091797-22.1998.8.13.0024 (7) (112106893) SEI 1080.01.0034560/2025-09 / pg. 171

## Página 182 · score 100.0 · nativo

> Num. 9674982159 Num. 9674982159 MM Juiz, Ciente do resultado da pesquisa Sisbajud de id. 9662018459. Tendo em vista que o resultado da penhora foi ínfimo (R$12,16), frente ao valor executado de R$347.100,08, conforme planilha de fls. 336, o EMG requer que seja deferida nova ordem de bloqueio Sisbajud, agora com a aplicação do sistema "teimosinha", para que a ordem perdure por ao menos 15 dias. Pede deferimento.

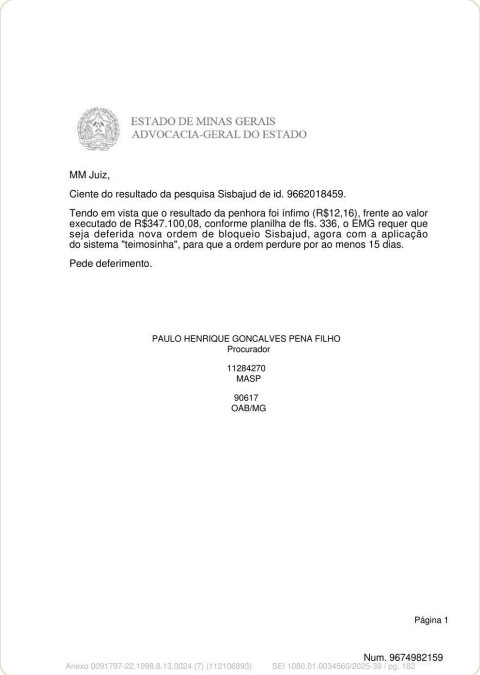

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

MM Juiz,

Ciente do resultado da pesquisa Sisbajud de id. 9662018459.

Tendo em vista que o resultado da penhora foi ínfimo (R$12,16), frente ao valor executado de R$347.100,08, conforme planilha de fls. 336, o EMG requer que seja deferida nova ordem de bloqueio Sisbajud, agora com a aplicação do sistema "teimosinha", para que a ordem perdure por ao menos 15 dias.

Pede deferimento.

PAULO HENRIQUE GONCALVES PENA FILHO
Procurador

11284270
MASP

90617
OAB/MG

Página 1

Num. 9674982159

Anexo 0091797-22.1998.8.13.0024 (7) (112106893) SEI 1080.01.0034560/2025-59 / pg. 182

## Página 192 · score 100.0 · nativo

> O ESTADO DE MINAS GERAIS, nos autos do processo em epígrafe, vem, perante Vossa Excelência, por seu Procurador, informar que está ciente da resposta da pesquisa Sisbajud realizada. Contudo, a mesma ocorreu sem ser no sistema “teimosinha”. Assim, dando continuidade à execução, o EMG requer seja novamente deferida ordem de penhora on line, via sistema SISBAJUD, na modalidade “teimosinha”, nas contas correntes dos executados no valor de R$347.100,08, conforme planilha de fls. 336. Nestes termos, Pede deferimento.

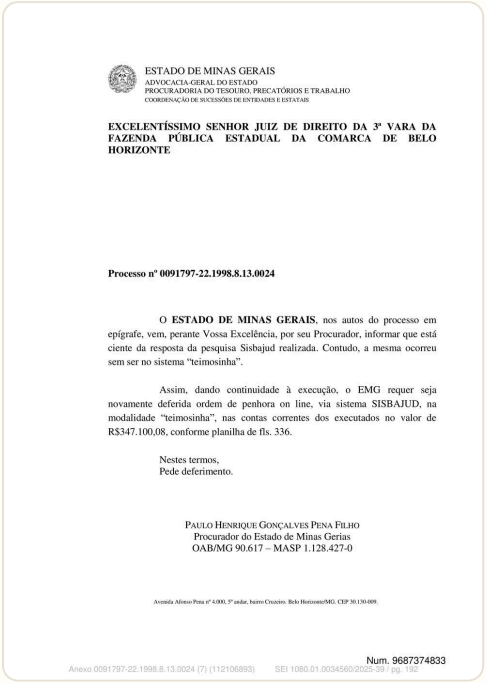

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DO TESOURO, PRECATÓRIOS E TRABALHO
COORDENAÇÃO DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE**

**Processo nº 0091797-22.1998.8.13.0024**

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, nos autos do processo em epígrafe, vem, perante Vossa Excelência, por seu Procurador, informar que está ciente da resposta da pesquisa Sisbajud realizada. Contudo, a mesma ocorreu sem ser no sistema “teimosinha”.

Assim, dando continuidade à execução, o EMG requer seja novamente deferida ordem de penhora on line, via sistema SISBAJUD, na modalidade “teimosinha”, nas contas correntes dos executados no valor de R$347.100,08, conforme planilha de fls. 336.

Nestes termos,
Pede deferimento.

PAULO HENRIQUE GONÇALVES PENA FILHO
Procurador do Estado de Minas Gerias
OAB/MG 90.617 – MASP 1.128.427-0

Avenida Afonso Pena nº 4.000, 5º andar, bairro Cruzeiro. Belo Horizonte/MG. CEP 30.130-009.

Num. 9687374833
Anexo 0091797-22.1998.8.13.0024 (7) (112106893) SEI 1080.01.0034560/2025-39 / pg. 152

## Página 197 · score 100.0 · nativo

> Num. 9707443153 Num. 9707443153 Pelo EMG, ciente do r. despacho. Dando continuidade à execução, o EMG pede que seja deferida a ordem de penhora simples via sistema SISBAJUD nas contas bancárias dos executados no valor de R$347.100,08, conforme planilha de fls. 336. Pede deferimento. PAULO HENRIQUE GONCALVES PENA FILHO Procurador 11284270

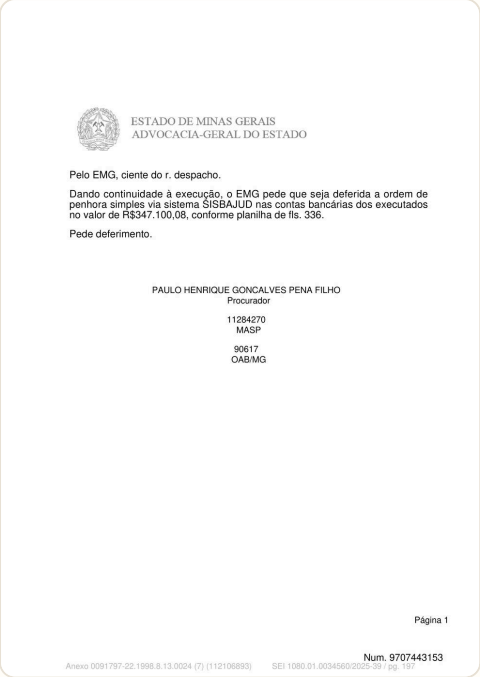

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

Pelo EMG, ciente do r. despacho.

Dando continuidade à execução, o EMG pede que seja deferida a ordem de penhora simples via sistema SISBAJUD nas contas bancárias dos executados no valor de R$347.100,08, conforme planilha de fls. 336.

Pede deferimento.

PAULO HENRIQUE GONCALVES PENA FILHO
Procurador

11284270
MASP

90617
OAB/MG

Página 1

Num. 9707443153

Anexo 0091797-22.1998.8.13.0024 (7) (112106893) SEI 1080.01.0034560/2025-39 / pg. 197

## Página 200 · score 100.0 · nativo

> Processo n.º 0091797-22.1998.8.13.0024 O ESTADO DE MINAS GERAIS, por sua procuradora infra-assinada, nos autos epigrafados, em que contende com CONSTRUTORA LOPES CAMPOLINA LTDA., vem, respeitosamente, requerer a intimação pessoal dos devedores, via Oficial de Justiça, para, objetivamente, indicar bens à penhora e, em definitivo, a seu direto benefício, contactar a gestora do crédito, MGI – Minas Gerais Participações S/A no setor da GECRE – Gerência de Recuperação de Créditos Comerciais e Rurais, localizada na Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais (CAMG), sita na Rodovia João Paulo II, 4001 – Bairro Serra Verde – Belo Horizonte/MG – CEP 31.630-901 - Tel.: 3915- 4886 OU encaminhar e-mail para negociacao@mgipart.com.br. Com efeito, os assombrosos descontos concedidos pela Lei Estadual 18.002/2009 podem beneficiar em muito os interesses próprios da parte executada e

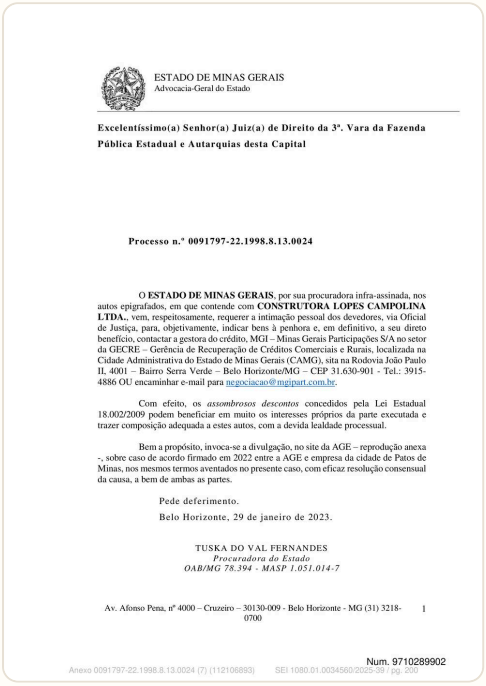

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado

**Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito da 3ª. Vara da Fazenda Pública Estadual e Autarquias desta Capital**

**Processo n.º 0091797-22.1998.8.13.0024**

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por sua procuradora infra-assinada, nos autos epigrafados, em que contende com **CONSTRUTORA LOPES CAMPOLINA LTDA.**, vem, respeitosamente, requerer a intimação pessoal dos devedores, via Oficial de Justiça, para, objetivamente, indicar bens à penhora e, em definitivo, a seu direto benefício, contactar a gestora do crédito, MGI – Minas Gerais Participações S/A no setor da GECRE – Gerência de Recuperação de Créditos Comerciais e Rurais, localizada na Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais (CAMG), sita na Rodovia João Paulo II, 4001 – Bairro Serra Verde – Belo Horizonte/MG – CEP 31.630-901 - Tel.: 3915-4886 OU encaminhar e-mail para negociacao@mgipart.com.br.

Com efeito, os *assombrosos descontos* concedidos pela Lei Estadual 18.002/2009 podem beneficiar em muito os interesses próprios da parte executada e trazer composição adequada a estes autos, com a devida lealdade processual.

Bem a propósito, invoca-se a divulgação, no site da AGE – reprodução anexa -, sobre caso de acordo firmado em 2022 entre a AGE e empresa da cidade de Patos de Minas, nos mesmos termos aventados no presente caso, com eficaz resolução consensual da causa, a bem de ambas as partes.

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 29 de janeiro de 2023.

TUSKA DO VAL FERNANDES
*Procuradora do Estado*
*OAB/MG 78.394 - MASP 1.051.014-7*

Av. Afonso Pena, nº 4000 – Cruzeiro – 30130-009 - Belo Horizonte - MG (31) 3218-0700 1

Num. 9710289902

Anexo 0091797-22.1998.8.13.0024 (7) (112106893) SEI 1080.01.0034560/2025-39 / pg. 200

## Página 201 · score 100.0 · nativo

> EXECUTADO(A): CONSTRUTORA LOPES CAMPOLINA LTDA e outros (4) DECISÃO Vistos. Indefiro o pedido retro, por se tratar de diligência que compete ao próprio exequente. Intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens à penhora, sob pena de arquivamento dos autos, conforme decisão de ID 9708120981. Ultrapassado o prazo, sem manifestação, ao arquivo. P.I.C. BELO HORIZONTE, data da assinatura eletrônica. ROSIMERE DAS GRAÇAS DO COUTO

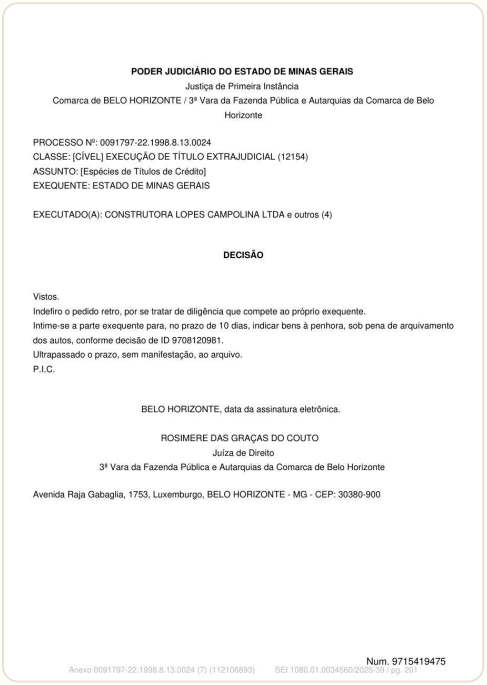

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**
Justiça de Primeira Instância
Comarca de BELO HORIZONTE / 3ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

PROCESSO Nº: 0091797-22.1998.8.13.0024
CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
ASSUNTO: [Espécies de Títulos de Crédito]
EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS

EXECUTADO(A): CONSTRUTORA LOPES CAMPOLINA LTDA e outros (4)

**DECISÃO**

Vistos.
Indefiro o pedido retro, por se tratar de diligência que compete ao próprio exequente.
Intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens à penhora, sob pena de arquivamento dos autos, conforme decisão de ID 9708120981.
Ultrapassado o prazo, sem manifestação, ao arquivo.
P.I.C.

BELO HORIZONTE, data da assinatura eletrônica.

ROSIMERE DAS GRAÇAS DO COUTO
Juíza de Direito
3ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900

Num. 9715419475
Anexo 0091797-22.1998.8.13.0024 (7) (112106893) SEI 1080.01.0034560/2025-59 / pg. 201

## Página 202 · score 100.0 · nativo

> EXECUTADO(A): CONSTRUTORA LOPES CAMPOLINA LTDA e outros (4) DECISÃO Vistos. Indefiro o pedido retro, por se tratar de diligência que compete ao próprio exequente. Intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens à penhora, sob pena de arquivamento dos autos, conforme decisão de ID 9708120981. Ultrapassado o prazo, sem manifestação, ao arquivo. P.I.C. BELO HORIZONTE, data da assinatura eletrônica. ROSIMERE DAS GRAÇAS DO COUTO

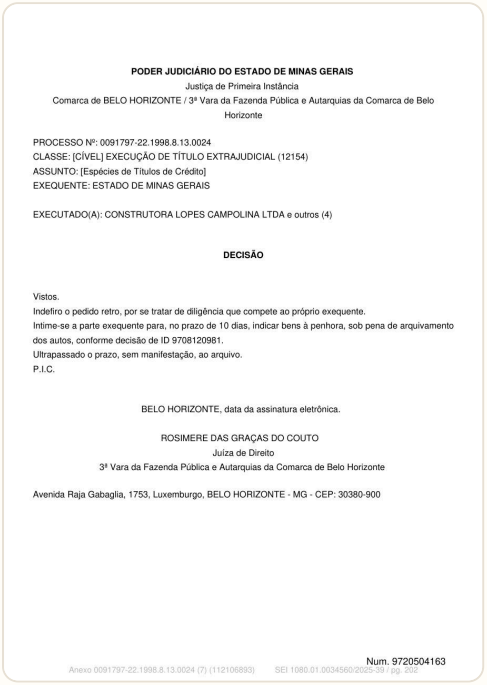

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**
Justiça de Primeira Instância
Comarca de BELO HORIZONTE / 3ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

PROCESSO Nº: 0091797-22.1998.8.13.0024
CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
ASSUNTO: [Espécies de Títulos de Crédito]
EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS

EXECUTADO(A): CONSTRUTORA LOPES CAMPOLINA LTDA e outros (4)

**DECISÃO**

Vistos.
Indefiro o pedido retro, por se tratar de diligência que compete ao próprio exequente.
Intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens à penhora, sob pena de arquivamento dos autos, conforme decisão de ID 9708120981.
Ultrapassado o prazo, sem manifestação, ao arquivo.
P.I.C.

BELO HORIZONTE, data da assinatura eletrônica.

ROSIMERE DAS GRAÇAS DO COUTO
Juíza de Direito
3ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900

Num. 9720504163
Anexo 0091797-22.1998.8.13.0024 (7) (112106893) SEI 1080.01.0034560/2025-59 / pg. 202

## Página 209 · score 100.0 · nativo

> Num. 9870689205 MM Juiz, Conforme informação prestada pela gestora do crédito, não houve composição amigável com o executado. Sendo assim, o EMG requer o prosseguimento feito com o deferimento pede que seja deferida da ordem de penhora simples via sistema SISBAJUD nas contas bancárias dos executados no valor de R$347.100,08, conforme planilha de fls. 336. Pede deferimento. PAULO HENRIQUE GONCALVES PENA FILHO Procurador

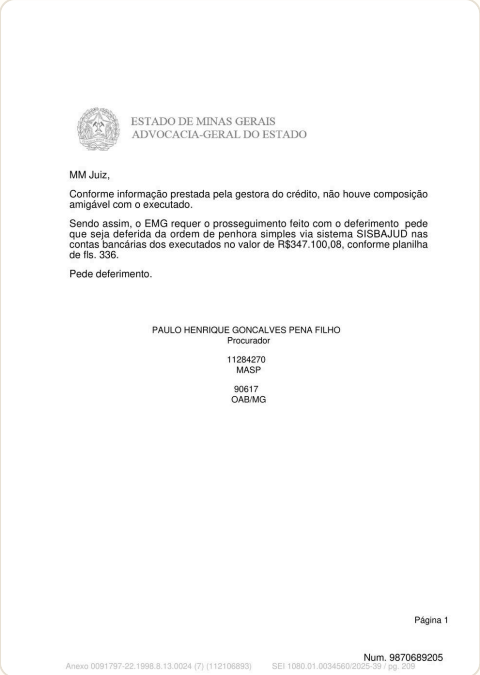

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

MM Juiz,

Conforme informação prestada pela gestora do crédito, não houve composição amigável com o executado.

Sendo assim, o EMG requer o prosseguimento feito com o deferimento pede que seja deferida da ordem de penhora simples via sistema SISBAJUD nas contas bancárias dos executados no valor de R$347.100,08, conforme planilha de fls. 336.

Pede deferimento.

PAULO HENRIQUE GONCALVES PENA FILHO
Procurador

11284270
MASP

90617
OAB/MG

Página 1

Num. 9870689205

Anexo 0091797-22.1998.8.13.0024 (7) (112106893) SEI 1080.01.0034560/2025-09 / pg. 209

## Página 267 · score 100.0 · nativo

> ►-* -c BANCO DO ESTADO DE ML\AS GERAIS S/A, já devidamente qualificado nos autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO que move contra CONSTRUTORA LOPES CAMPOLINA LTDA., vem, respeitosamente, por seus procuradores infra assinados, expor e requerer: •s Às fls. 44 e seguintes dos autos, os Executados indicaram bens à penhora, quais sejam, 2 (dois) Títulos da Dívida Pública Federal no valor apontado pelos réus em R$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais). Entretanto, o Banco/Exeqüente usando da prerrogativa que , lhe confere a lei processual civil, particularmente os artigos 655 e 656. CONSIGNA que não aceita o bem oferecido à penhora, tendo por ineficaz tal nomeação. A pretensão dos Executados é absurda e não pode prosperar. Em verdade trata-se apenas de mais um expediente protelatório, que visa tão somente retardar a rápida ação do Judiciário.

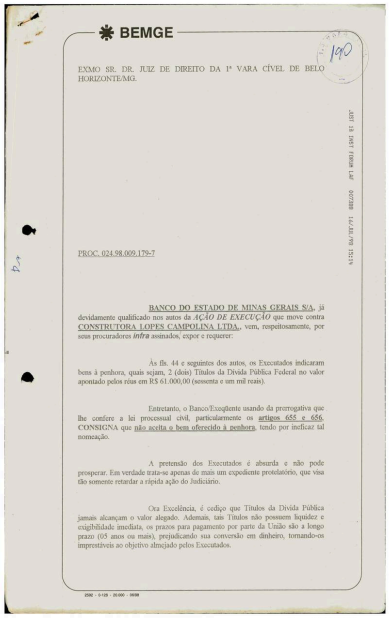

BEMGE

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE BELO HORIZONTE/MG.

PROC. 024.98.009.179-7

BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A, já devidamente qualificado nos autos da *AÇÃO DE EXECUÇÃO* que move contra CONSTRUTORA LOPES CAMPOLINA LTDA., vem, respeitosamente, por seus procuradores *infra* assinados, expor e requerer:

Às fls. 44 e seguintes dos autos, os Executados indicaram bens à penhora, quais sejam, 2 (dois) Títulos da Dívida Pública Federal no valor apontado pelos réus em R$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais).

Entretanto, o Banco/Exeqüente usando da prerrogativa que lhe confere a lei processual civil, particularmente os artigos 655 e 656, CONSIGNA que não aceita o bem oferecido à penhora, tendo por ineficaz tal nomeação.

A pretensão dos Executados é absurda e não pode prosperar. Em verdade trata-se apenas de mais um expediente protelatório, que visa tão somente retardar a rápida ação do Judiciário.

Ora Excelência, é cediço que Títulos da Dívida Pública jamais alcançam o valor alegado. Ademais, tais Títulos não possuem liquidez e exigibilidade imediata, os prazos para pagamento por parte da União são a longo prazo (05 anos ou mais), prejudicando sua conversão em dinheiro, tornando-os imprestáveis ao objetivo almejado pelos Executados.

Num. 8000598107

## Página 269 · score 100.0 · nativo

> qií^ erisejaiiin execução riiais eficaz''; (STJ-3® Turiiia^ REsjí 3^,619-^SÍ^: fêl^; M. Êdúardò^:^ j. 30.8.93, não conlieceram, v,u., DJLI 20.9.93, p. í:;;-; E ainda, Penhor^ Grad^^lo le^ ha oferta; dê rnáis iacíl çénversã em diríieiro, para' penhorã, não há de obedecer i^orosamente â ordém db art. 655 do CPÇ" (STJT ;3": to Mih. Cláudio Sántòs, 3^9.11.92, não CGidiece^ Diü 30.11.92,;p. 22.fiÒg; 2» col:, èin;j;; .= Assim, tem-se por ineficaz a nomeação de Títulos da Dívida Pública oferecidos pelos Executados. m Requer, portanto, com fulcro nos artigos supra

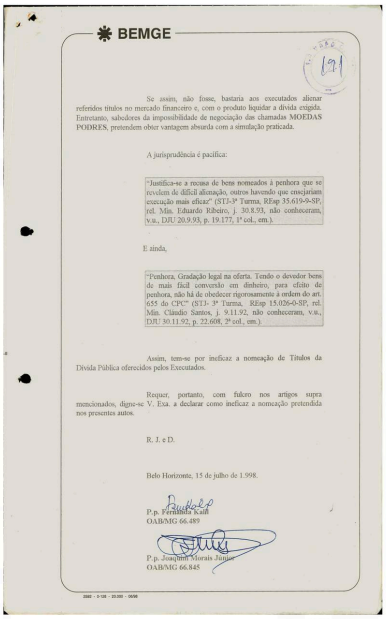

BEMGE

191

Se assim, não fosse, bastaria aos executados alienar referidos títulos no mercado financeiro e, com o produto liquidar a dívida exigida. Entretanto, sabedores da impossibilidade de negociação das chamadas MOEDAS PODRES, pretendem obter vantagem absurda com a simulação praticada.

A jurisprudência é pacífica:

"Justifica-se a recusa de bens nomeados à penhora que se revelem de difícil alienação, outros havendo que ensejariam execução mais eficaz" (STJ-3ª Turma, REsp 35.619-9-SP, rel. Min. Eduardo Ribeiro, j. 30.8.93, não conheceram, v.u., DJU 20.9.93, p. 19.177, 1ª col., em.).

E ainda,

"Penhora. Gradação legal na oferta. Tendo o devedor bens de mais fácil conversão em dinheiro, para efeito de penhora, não há de obedecer rigorosamente à ordem do art. 655 do CPC" (STJ- 3ª Turma, REsp 15.026-0-SP, rel. Min. Cláudio Santos, j. 9.11.92, não conheceram, v.u., DJU 30.11.92, p. 22.608, 2ª col., em.).

Assim, tem-se por ineficaz a nomeação de Títulos da Dívida Pública oferecidos pelos Executados.

Requer, portanto, com fulcro nos artigos supra mencionados, digne-se V. Exa. a declarar como ineficaz a nomeação pretendida nos presentes autos.

R. I. e D.

Belo Horizonte, 15 de julho de 1.998.

P.p. Fernanda Kalil
OAB/MG 66.489

P.p. Joaquim Morais Júnior
OAB/MG 66.845

Num. 8000598107

Anexo 0091797-22.1998.8.13.0024 (112106940) SEI 1080.01.0034560/2025-39 / pg. 269

## Página 271 · score 100.0 · nativo

> DE 1998 FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS AO MM. JUIZ DE DIREITO DA U VARA CÍVEL. DO QUE PARA CONSTAR LAVREI ESTE. DE AOS O ESCRIVÃO M Adoto integralmente as razões expostas pelo exeqüente, às fis. 190/191, e, em conseqüência, declaro ineficaz a nomeação de bens à penhora feita pelos executados. m Em dez (10) dias, indique o exeqüente bens a serem penhorados. Data supra K T í U A U CéRTíFICO E dou FE que: o Diário do Judiciário publicou estes autos em qC / oi / 19^ INTíMAÇãO:

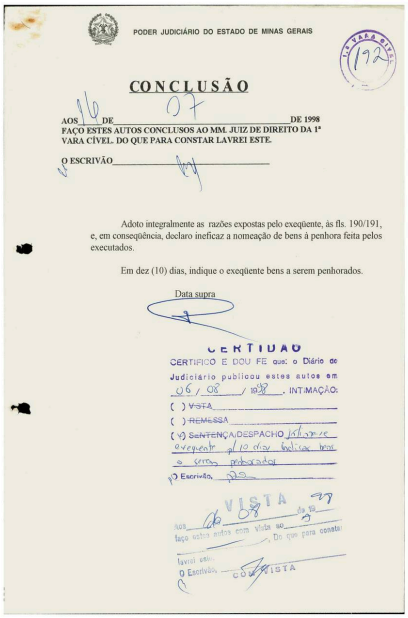

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**CONCLUSÃO**

AOS 10 DE 07 DE 1998
FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS AO MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL. DO QUE PARA CONSTAR LAVREI ESTE.

O ESCRIVÃO

Adoto integralmente as razões expostas pelo exeqüente, às fls. 190/191, e, em conseqüência, declaro ineficaz a nomeação de bens à penhora feita pelos executados.

Em dez (10) dias, indique o exeqüente bens a serem penhorados.

Data supra

CERTIDÃO
CERTIFICO E DOU FE que: o Diário do Judiciário publicou estes autos em 06 / 08 / 1998. INTIMAÇÃO:
( ) VISTA
( ) REMESSA
(X) SENTENÇA/DESPACHO intime-se o exeqüente p/ 10 dias, falar nos autos o(s) bens penhorado(s)
O Escrivão

VISTA
Aos 06 de 08 de 98
faço estes autos com vista ao
Do que para constar
lavrei este
O Escrivão
COM VISTA

Num. 8000598107

## Página 277 · score 100.0 · nativo

> Belo Horizonte, 5 de outubro de 1.998 Exmo. Juiz, Presto abaixo as informações requisitadas para instrução do Agravo n° 265690-6, sendo agravantes Construtora Lopes Campolina Ltda. e outros e agravado o Banco do Estado de Minas Gerais. No recurso, a agravante insurge-se contra decisão em execução proposta pelo agravado contra os agravantes e que, adotando integralmente as razões expostas pelo exequente, declarou ineficaz a nomeação de bens à penhora feita pelos executados, ora agravantes. 4 Para melhor exame dos fatos, anexo a este ofício cópias das peças referidas. Esperando ter prestado as informações solicitadas, renovo a V. Excia. os protestos de elevada estima e consideração. Atenciosamente, :> I^urílio Gàbiíel Diniz

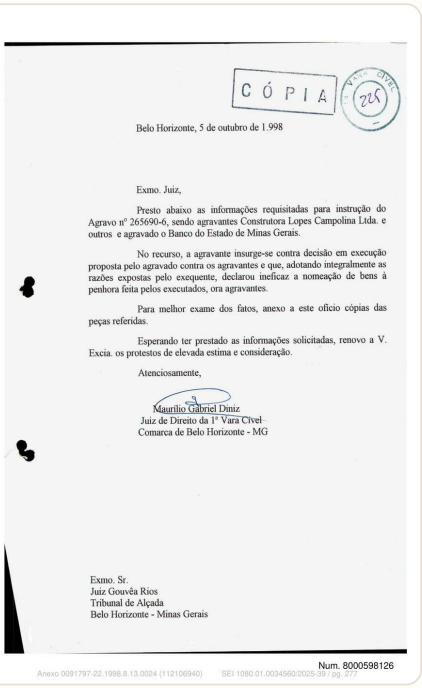

CÓPIA

Belo Horizonte, 5 de outubro de 1.998

Exmo. Juiz,

Presto abaixo as informações requisitadas para instrução do Agravo nº 265690-6, sendo agravantes Construtora Lopes Campolina Ltda. e outros e agravado o Banco do Estado de Minas Gerais.

No recurso, a agravante insurge-se contra decisão em execução proposta pelo agravado contra os agravantes e que, adotando integralmente as razões expostas pelo exequente, declarou ineficaz a nomeação de bens à penhora feita pelos executados, ora agravantes.

Para melhor exame dos fatos, anexo a este ofício cópias das peças referidas.

Esperando ter prestado as informações solicitadas, renovo a V. Excia. os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Maurílio Gabriel Diniz
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível
Comarca de Belo Horizonte - MG

Exmo. Sr.
Juiz Gouvêa Rios
Tribunal de Alçada
Belo Horizonte - Minas Gerais

Num. 8000598126

Anexo 0091797-22.1998.8.13.0024 (11210694O) SEI 1080.01.0034560/2025-81 / pg. 277

## Página 307 · score 100.0 · nativo

> >0 0 Exeqüente ciente das informações prestadas pela Delegacia da Receita Federal, que se encontram armazenadas junto à essa Douta Secretaria Cível, constatou, infelizmente, a inexistência de bens de propriedade dos Executados passíveis de serem constritados. o- w Assim, diante da não localização de bens dos devedores sujeitos à penhora, o Exeqüente irá diligenciar por conta própria no sentido de localizar outros bens, para indicar à constrição. Pelo acima exposto, 0 Exeqüente vem requerer de V.Ex* se digne de determinar a suspensão do processo nos termos do art. 791, inciso UI, do Código de Processo Civil, sem prejuízo da sua reativação a qualquer tempo, mediante impulso próprio. Nestes termos, Pede deferimento. Belo Horizonte, 07 de dezembro de 1999

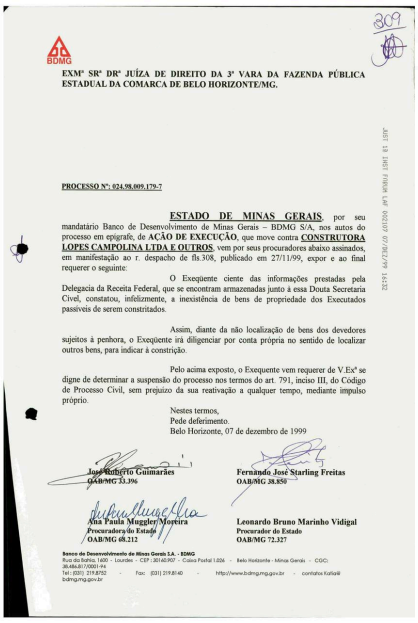

309

BDMG

EXMº SRª DRª JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG.

**PROCESSO Nº: 024.98.009.179-7**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**, por seu mandatário Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG S/A, nos autos do processo em epígrafe, de **AÇÃO DE EXECUÇÃO**, que move contra **CONSTRUTORA LOPES CAMPOLINA LTDA E OUTROS**, vem por seus procuradores abaixo assinados, em manifestação ao r. despacho de fls 308, publicado em 27/11/99, expor e ao final requerer o seguinte:

O Exeqüente ciente das informações prestadas pela Delegacia da Receita Federal, que se encontram armazenadas junto à essa Douta Secretaria Cível, constatou, infelizmente, a inexistência de bens de propriedade dos Executados passíveis de serem constritados.

Assim, diante da não localização de bens dos devedores sujeitos à penhora, o Exeqüente irá diligenciar por conta própria no sentido de localizar outros bens, para indicar à constrição.

Pelo acima exposto, o Exequente vem requerer de V.Exª se digne de determinar a suspensão do processo nos termos do art. 791, inciso III, do Código de Processo Civil, sem prejuizo da sua reativação a qualquer tempo, mediante impulso próprio.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Belo Horizonte, 07 de dezembro de 1999

**José Roberto Guimarães**
**OAB/MG 33.396**

**Fernando José Starling Freitas**
**OAB/MG 38.850**

**Ana Paula Muggler Moreira**
**Procuradora do Estado**
**OAB/MG 48.212**

**Leonardo Bruno Marinho Vidigal**
**Procurador do Estado**
**OAB/MG 72.327**

**Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG**
Rua da Bahia, 1600 - Lourdes - CEP: 30140-907 - Caixa Postal 1.026 - Belo Horizonte - Minas Gerais - CGC:
Tel.: (031) 219.8152 - Fax: (031) 219.81-40 - http://www.bdmg.mg.gov.br - contatos Kofax®

Num. 8001128006

## Página 310 · score 100.0 · nativo

> Num. 8001202993 Num. 8001202993 GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO Por outra quadra veriflcam-se no bojo dos autos que está comprovada as diligências por parte do Exeqüente, desde a ano de 1998, para que pudesse obter êxito em localizar bens passíveis de serem penhorados, para a garantia do Juízo, sendo que até a presente data não foi efetuada a penhora em nenhum bem dos executados e nem foi a dívida paga. Além da Jurisprudência ser unânime em admitir a penhora eletrônica, através do conhecido " Bacen Jud ", que é o meio mais moderno e eficaz para que a satisfação do crédito ajuizado seja alcançada, com as modificações feitas no Código de Processo Civil, através da lei de n*^ 11.382, de 06 de dezembro de 2006, está autorizado, através de dispositivo legal ( artigo 655-A do CPC ), o procedimento para penhorar dinheiro em depósito e/ou aplicação financeira, em nome dos executados na rede de bancos e/ou

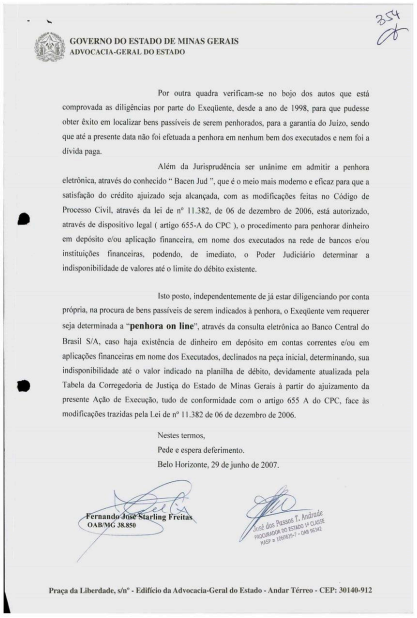

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

Por outra quadra verificam-se no bojo dos autos que está comprovada as diligências por parte do Exeqüente, desde a ano de 1998, para que pudesse obter êxito em localizar bens passíveis de serem penhorados, para a garantia do Juízo, sendo que até a presente data não foi efetuada a penhora em nenhum bem dos executados e nem foi a dívida paga.

Além da Jurisprudência ser unânime em admitir a penhora eletrônica, através do conhecido " Bacen Jud ", que é o meio mais moderno e eficaz para que a satisfação do crédito ajuizado seja alcançada, com as modificações feitas no Código de Processo Civil, através da lei de nº 11.382, de 06 de dezembro de 2006, está autorizado, através de dispositivo legal ( artigo 655-A do CPC ), o procedimento para penhorar dinheiro em depósito e/ou aplicação financeira, em nome dos executados na rede de bancos e/ou instituições financeiras, podendo, de imediato, o Poder Judiciário determinar a indisponibilidade de valores até o limite do débito existente.

Isto posto, independentemente de já estar diligenciando por conta própria, na procura de bens passíveis de serem indicados à penhora, o Exeqüente vem requerer seja determinada a "**penhora on line**", através da consulta eletrônica ao Banco Central do Brasil S/A, caso haja existência de dinheiro em depósito em contas correntes e/ou em aplicações financeiras em nome dos Executados, declinados na peça inicial, determinando, sua indisponibilidade até o valor indicado na planilha de débito, devidamente atualizada pela Tabela da Corregedoria de Justiça do Estado de Minas Gerais à partir do ajuizamento da presente Ação de Execução, tudo de conformidade com o artigo 655 A do CPC, face às modificações trazidas pela Lei de nº 11.382 de 06 de dezembro de 2006.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.
Belo Horizonte, 29 de junho de 2007.

**Fernando José Starling Freitas**
**OAB/MG 38.850**

**Praça da Liberdade, s/nº - Edifício da Advocacia-Geral do Estado - Andar Térreo - CEP: 30140-912**

Num. 8001202993

## Página 332 · score 100.0 · nativo

> 1) Recebida e regularmente processada a presente, digne-se V. Ex“ de determinar as citações dos Executados nos endereços constantes no preâmbulo desta, sendo o primeiio executado na pessoa de seu repiesentante legal, paia que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, paguem a importância total do débito, RS 122.837,86 (cento c vinte e dois mil, oitocentos e trinta e sete reais e oitenta e seis centavosL acrescido dos encargos previstos no Instrumento de Confissão de Divida, e ratificados no Pacto Adjeto da Nota Promissória, ate a data de seu efetivo pagamento, além dos honorários advocatícios, que pede sejam arbitrados por V. Ex^ sobre o valor da dívida conigida e despesas processuais, e tudo mais que for devido, ou nomeiem bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos quantos bastem para a quitação da dívida exeqüenda, prosseguindo-se a execução em seus ulteriores teimos, até satisfação integral do crédito exeqüendo. 2592 ■ 0-128 - 60.000 • 08/97 J Anexo 0091797-22.1998.8.13.0024 (1) (112106947) SEI 1080.01.0034560/2025-39 / pg. 332

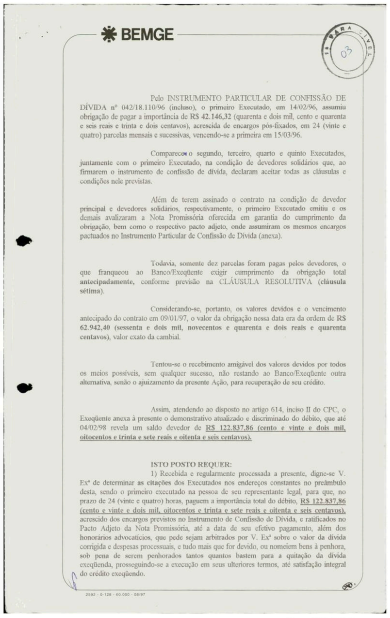

BEMGE

Pelo INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA nº 042/18.110/96 (inclusa), o primeiro Executado, em 14/02/96, assumiu obrigação de pagar a importância de R$ 42.146,32 (quarenta e dois mil, cento e quarenta e seis reais e trinta e dois centavos), acrescida de encargos pós-fixados, em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 15/03/96.

Compareceu o segundo, terceiro, quarto e quinto Executados, juntamente com o primeiro Executado, na condição de devedores solidários que, ao firmarem o instrumento de confissão de dívida, declaram aceitar todas as cláusulas e condições nele previstas.

Além de terem assinado o contrato na condição de devedor principal e devedores solidários, respectivamente, o primeiro Executado emitiu e os demais avalizaram a Nota Promissória oferecida em garantia do cumprimento da obrigação, bem como o respectivo pacto adjeto, onde assumiram os mesmos encargos pactuados no Instrumento Particular de Confissão de Dívida (anexa).

Todavia, somente dez parcelas foram pagas pelos devedores, o que franqueou ao Banco/Exeqüente exigir cumprimento da obrigação total **antecipadamente**, conforme previsão na CLÁUSULA RESOLUTIVA (**cláusula sétima**).

Considerando-se, portanto, os valores devidos e o vencimento antecipado do contrato em 09/01/97, o valor da obrigação nessa data era da ordem de **R$ 62.942,40 (sessenta e dois mil, novecentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos)**, valor exato da cambial.

Tentou-se o recebimento amigável dos valores devidos por todos os meios possíveis, sem qualquer sucesso, não restando ao Banco/Exeqüente outra alternativa, senão o ajuizamento da presente Ação, para recuperação de seu crédito.

Assim, atendendo ao disposto no artigo 614, inciso II do CPC, o Exeqüente anexa à presente o demonstrativo atualizado e discriminado do débito, que até 04/02/98 revela um saldo devedor de **R$ 122.837,86 (cento e vinte e dois mil, oitocentos e trinta e sete reais e oitenta e seis centavos)**.

**ISTO POSTO REQUER:**

1) Recebida e regularmente processada a presente, digne-se V. Exª de determinar as citações dos Executados nos endereços constantes no preâmbulo desta, sendo o primeiro executado na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, paguem a importância total do débito, **R$ 122.837,86 (cento e vinte e dois mil, oitocentos e trinta e sete reais e oitenta e seis centavos)**, acrescido dos encargos previstos no Instrumento de Confissão de Dívida, e ratificados no Pacto Adjeto da Nota Promissória, até a data de seu efetivo pagamento, além dos honorários advocatícios, que pede sejam arbitrados por V. Exª sobre o valor da dívida corrigida e despesas processuais, e tudo mais que for devido, ou nomeiem bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos quantos bastem para a quitação da dívida exeqüenda, prosseguindo-se a execução em seus ulteriores termos, até satisfação integral do crédito exeqüendo.

Num. 8000508053

Anexo 0091797-22.1998.8.13.0024 (1) (112106947) SEI 1080.01.0034560/2025-39 / pg. 332

## Página 334 · score 100.0 · nativo

> Num. 8000508053 Num. 8000508053 ^ BEMGE ✓ í. 'm r \ Caso a penhora recaia sobre bens imóveis, requer sua inscrição no C.R.I. e, se casado for o Executado, seja intimado o cônjuge e ressalvada sua meação. Na impossibilidade de ser efetivada a citação nos 10 (dez) dias subseqüentes ao despacho que a ordenar, requer a dilação do prazo nos termos do § 3° do art. 219 do CPC. 2) - Sejam os originais dos títulos desentranhados dos autos c depositados no cofie da Secretaria desse r. Juízo, prosseguindo-se a execução com as cópias; 3) - Por derradeiro, sejam concedidas ao Sr. Oficial de Justiça

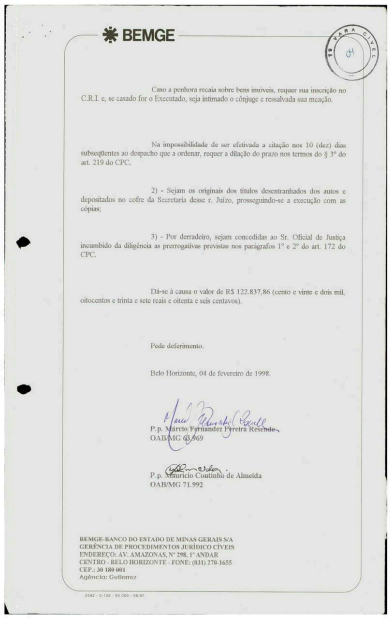

✱ BEMGE

Caso a penhora recaia sobre bens imóveis, requer sua inscrição no C.R.I. e, se casado for o Executado, seja intimado o cônjuge e ressalvada sua meação.

Na impossibilidade de ser efetivada a citação nos 10 (dez) dias subseqüentes ao despacho que a ordenar, requer a dilação do prazo nos termos do § 3° do art. 219 do CPC.

2) - Sejam os originais dos títulos desentranhados dos autos e depositados no cofre da Secretaria desse r. Juízo, prosseguindo-se a execução com as cópias;

3) - Por derradeiro, sejam concedidas ao Sr. Oficial de Justiça incumbido da diligência as prerrogativas previstas nos parágrafos 1° e 2° do art. 172 do CPC.

Dá-se à causa o valor de R$ 122.837,86 (cento e vinte e dois mil, oitocentos e trinta e sete reais e oitenta e seis centavos).

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 04 de fevereiro de 1998.

P.p. Marcio Fernandez Pereira Resende,
OAB/MG 69.869

P.p. Mauricio Coutinho de Almeida
OAB/MG 71.992

BEMGE-BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A
GERÊNCIA DE PROCEDIMENTOS JURÍDICO CÍVEIS
ENDEREÇO: AV. AMAZONAS, N° 298, 1° ANDAR
CENTRO - BELO HORIZONTE - FONE: (031) 270-1655
CEP.: 30 180 001
Agência: Guthierrez

Num. 8000508053

Anexo 0091797-22.1998.8.13.0024 (1) (112106947) SEI 1080.01.0034560/2020-17 / pg. 334

## Página 358 · score 100.0 · nativo

> Num. 8000508074 Num. 8000508074 « % ' • i Assim, pelo exposto, requerem os Executados que V.Exa. se digne de mandar abrir vista ao Exequente para se pronunciar sobre esta nomeação, e, após, se digne de determinar a lavratura do auto de penhora, prosseguindo-se a execução. Termos em que. Pede deferimento. Belo Horizonte, OJ dd jidho de 1.998. P.p. Il^u da Cunha Pereira 0AB/MG 48.521 # Endereço p/Comunicaçâo: Rua Tenente Brito Melo, n.® 423 - Bairro Barro Preto - Cep.: 30.180-070 - Belo Horizonte - MG - Telefone: (031) 295,3138 - Telefax: (031) 295.4290.

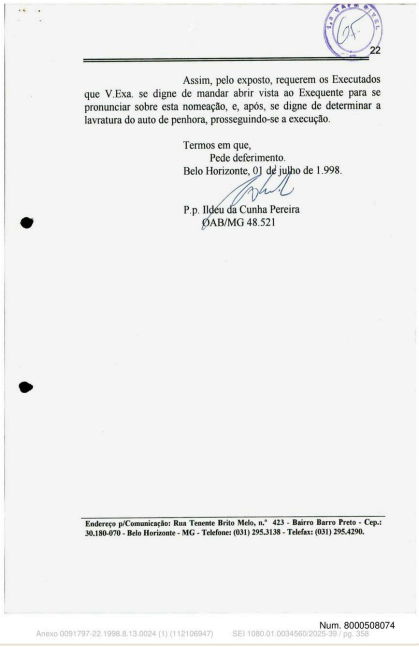

22

Assim, pelo exposto, requerem os Executados que V.Exa. se digne de mandar abrir vista ao Exequente para se pronunciar sobre esta nomeação, e, após, se digne de determinar a lavratura do auto de penhora, prosseguindo-se a execução.

Termos em que,
Pede deferimento.
Belo Horizonte, 01 de julho de 1.998.

P.p. Ilídeu da Cunha Pereira
ØAB/MG 48.521

Endereço p/Comunicação: Rua Tenente Brito Melo, n.° 423 - Bairro Barro Preto - Cep.: 30.180-070 - Belo Horizonte - MG - Telefone: (031) 295.3138 - Telefax: (031) 295.4290.

Num. 8000508074

Anexo 0091797-22.1998.8.13.0024 (1) (11210694?) SEI 1080.01.0034560/2023-39 / pg. 358

## Página 361 · score 100.0 · nativo

> IL7A • 5^.itíS!iív;rA •"Cl. A nr .\i.cm»n ih) t:sr.J»u i». mina.-; íJ:ha1s EMENTA; PROC. CIVIL * IDA - PENHÜKA - NÜMEAÇÃÜ - ARTIGO 655. INCISO \\\. ÜO CPC. Os títulos dô dívida ogròtlo se incluem na terceira giodoçòo pota o penhora, poi^que sõo modolidades de "Tfluíos da Dfvida PúbHca da Uniõo". Recursos improvidos. A C Ó R D A o VIslos, relalados e dscuiliáos e$l8S auios do Agravo do Irelrumeiito rf 2'i4.13S-2 (ein conexOo Agravo d« Inslruirrenio n' 214.975-5), PRESIDflNTfi OI EGARíO, sotidc Agrovonie (s): FINANCEIRA BBvIGE 5.A. G AyrcjvcyJü {u) (osj (usj. JOSÉ ALVF.S FERREIRA e OUTROS,

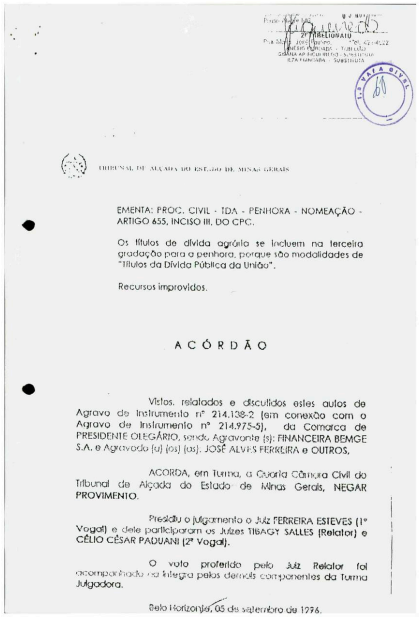

TRIBUNAL DE ALÇADA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENTA: PROC. CIVIL - IDA - PENHORA - NOMEAÇÃO - ARTIGO 655, INCISO III, DO CPC.

Os títulos de dívida agrária se incluem na terceira gradação para a penhora, porque tão modalidades de "Títulos da Dívida Pública da União".

Recursos improvidos.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 214.138-2 (em conexão com o Agravo de Instrumento nº 214.975-5), da Comarca de PRESIDENTE OLEGÁRIO, sendo Agravante (s): FINANCEIRA BEMGE S.A. e Agravado (a) (os) (as): JOSÉ ALVES FERREIRA e OUTROS,

ACORDA, em Turma, a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Alçada do Estado de Minas Gerais, NEGAR PROVIMENTO.

Presidiu o julgamento o Juiz FERREIRA ESTEVES (1º Vogal) e dele participaram os Juízes TIBAGY SALLES (Relator) e CÉLIO CÉSAR PADUANI (2º Vogal).

O voto proferido pelo Juiz Relator foi acompanhado na íntegra pelos demais componentes da Turma Julgadora.

Belo Horizonte, 05 de setembro de 1996.

Num. 8000508074

Anexo 0091797-22.1998.8.13.0024 (1) (112106947) SEI 1080.01.0034560/2025-39 / pg. 361

## Página 363 · score 100.0 · nativo

> Num. 8000508074 Num. 8000508074 iiMin \\!. nr \i.( \i.u nn i-.s? vir. ni •.!( \ s>- i.i w Si-' AGRAVO Üt; liJr>Tf(UMr:H]0 N* ja-2 ■ í-RÍ,i;iüliMn:: olegArio 05.09.96 -y É quo, rKj grad^Dçôo do$ betis norri*? áveÍs ò penhora, pelo devedor, os Iflulos da dívida pública da Uniõo aparecem terceiro lugar, os primeiros do incbc; 111 do aligo 655 do CPC. Tratos© d© utTi direito do devedor e que deve ser levado em conla. sob pena de se the rxjgor vigência. O evenlual desencontro entre o valor real dos IDAs e o de sua cometduUzaçOo. cujo resgate se aponta como difícil no acOrdOo colacIorKJdo, ndo os IncM entre os coisas que ostôo fora do comércio, artigo 69 do Código Civil, conseqOer^lemenle, alcançáveis

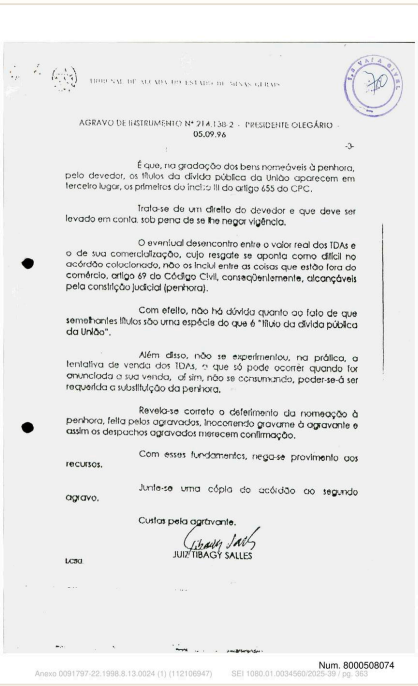

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 214.138-2 - PRESIDENTE OLEGÁRIO
05.09.96

É que, na gradação dos bens nomeáveis à penhora, pelo devedor, os títulos da dívida pública da União aparecem em terceiro lugar, os primeiros do inciso III do artigo 655 do CPC.

Trata-se de um direito do devedor e que deve ser levado em conta, sob pena de se lhe negar vigência.

O eventual desencontro entre o valor real dos TDAs e o de sua comercialização, cujo resgate se aponta como difícil no acórdão colacionado, não os inclui entre as coisas que estão fora do comércio, artigo 69 do Código Civil, conseqüentemente, alcançáveis pela constrição judicial (penhora).

Com efeito, não há dúvida quanto ao fato de que semelhantes títulos são uma espécie do que é "título da dívida pública da União".

Além disso, não se experimentou, na prática, a tentativa de venda dos TDAs, o que só pode ocorrer quando for anunciada a sua venda, o sim, não se consumando, poder-se-á ser requerida a substituição da penhora.

Revela-se correto o deferimento da nomeação à penhora, feita pelos agravados, inocorrendo gravame à agravante e assim os despachos agravados merecem confirmação.

Com essas fundamentos, nega-se provimento aos recursos.

Junte-se uma cópia do acórdão ao segundo agravo.

Custas pela agravante.

JUIZ TIBAGY SALLES

Num. 8000508074

## Página 405 · score 100.0 · nativo

> Num. 8000598139 .TRIBtNÁl, DE 4klpada V ' ^ i > .; 00 ESTADO DE MINAS GERAIS 9 \ \ EMENTA: PENHORA - OFERECIMENTO DE TÍTULO DA DÍVIDA PÚBIÍCA FEDERAL PELO DEVEDOR - DIFICULDADE DE TRANSFORMAÇÃO EM NUMERÁRIO - INAPTIDÃO - RECUSA DO CREDOR - POSSIBILIDADE. - Tendo em vista a patente dificuldade de comercialização de títulos da dívida pública, e sua depreciação no mercado de valores mobiliários, impossibilitando a sua liquidez imediata, é de se acatar a recusa do credor quando não aceita a oferta de tais títulos, como garantia ò execução, a teor do que dispõe o art. 656 do C.P.C. ACÓRDÃO

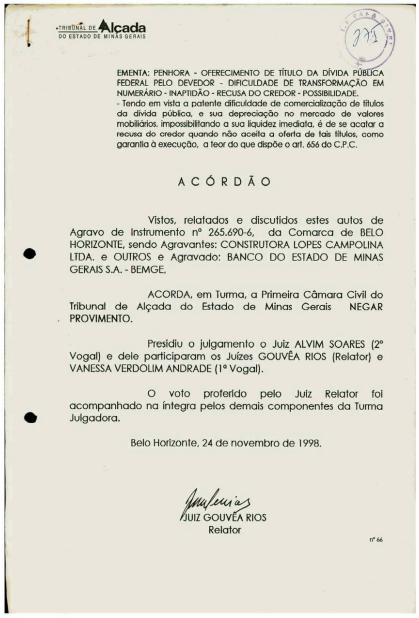

TRIBUNAL DE Alçada
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENTA: PENHORA - OFERECIMENTO DE TÍTULO DA DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL PELO DEVEDOR - DIFICULDADE DE TRANSFORMAÇÃO EM NUMERÁRIO - INAPTIDÃO - RECUSA DO CREDOR - POSSIBILIDADE. - Tendo em vista a patente dificuldade de comercialização de títulos da dívida pública, e sua depreciação no mercado de valores mobiliários, impossibilitando a sua liquidez imediata, é de se acatar a recusa do credor quando não aceita a oferta de tais títulos, como garantia à execução, a teor do que dispõe o art. 656 do C.P.C.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 265.690-6, da Comarca de BELO HORIZONTE, sendo Agravantes: CONSTRUTORA LOPES CAMPOLINA LTDA. e OUTROS e Agravado: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE,

ACORDA, em Turma, a Primeira Câmara Civil do Tribunal de Alçada do Estado de Minas Gerais NEGAR PROVIMENTO.

Presidiu o julgamento o Juiz ALVIM SOARES (2º Vogal) e dele participaram os Juízes GOUVÊA RIOS (Relator) e VANESSA VERDOLIM ANDRADE (1º Vogal).

O voto proferido pelo Juiz Relator foi acompanhado na íntegra pelos demais componentes da Turma Julgadora.

Belo Horizonte, 24 de novembro de 1998.

JUIZ GOUVÊA RIOS
Relator

nº 66

Num. 8000598139

Anexo 0091797-22.1998.8.13.0024 (1) (112106947) SEI 1080.01.0034560/2020-35 / pg. 405

## Página 406 · score 100.0 · nativo

> 24.11.9^ VOTO O SR. JUIZ GOUVÉA RIOS: Conheço do recurso, eis que presentes os pressupostos de sua odmíssibilidode. Através do presente, pleiteia a agravante a reforma do r. despacho de fl. 45-TA, prolatado pelo MM. Juiz da r Vara Cível desta capital, que declarou ineficaz a nomeação de bens à penhora feita pelos executados-agravantes. Inicialmente impende salientar que o agravado, ao oferecer as contra-razões, alegou em preliminar a inobservância de requisito, a seu ver incontornável, que se traduz na ausência de cópias autenticadas das peças que compõem o presente agravo. Faz inclusive citação jurisprudencial sobre o tema. V^Ri Rogando vênia, tenho como despicienda^al

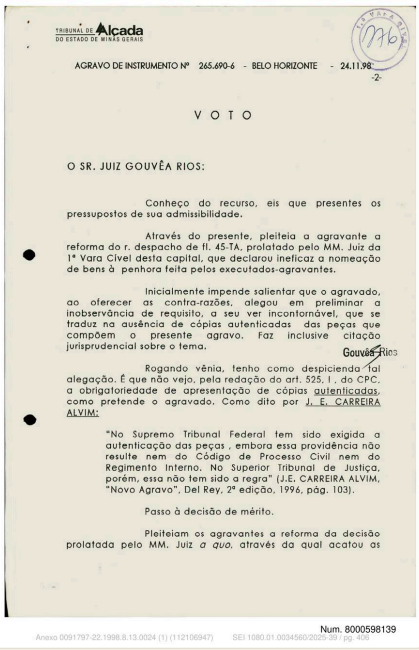

TRIBUNAL DE Alçada
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 265.690-6 - BELO HORIZONTE - 24.11.98

-2-

V O T O

O SR. JUIZ GOUVÊA RIOS:

Conheço do recurso, eis que presentes os pressupostos de sua admissibilidade.

Através do presente, pleiteia a agravante a reforma do r. despacho de fl. 45-TA, prolatado pelo MM. Juiz da 1ª Vara Cível desta capital, que declarou ineficaz a nomeação de bens à penhora feita pelos executados-agravantes.

Inicialmente impende salientar que o agravado, ao oferecer as contra-razões, alegou em preliminar a inobservância de requisito, a seu ver incontornável, que se traduz na ausência de cópias autenticadas das peças que compõem o presente agravo. Faz inclusive citação jurisprudencial sobre o tema.

Gouvêa Rios

Rogando vênia, tenho como despicienda tal alegação. É que não vejo, pela redação do art. 525, I, do CPC, a obrigatoriedade de apresentação de cópias autenticadas, como pretende o agravado. Como dito por J. E. CARREIRA ALVIM:

"No Supremo Tribunal Federal tem sido exigida a autenticação das peças, embora essa providência não resulte nem do Código de Processo Civil nem do Regimento Interno. No Superior Tribunal de Justiça, porém, essa não tem sido a regra" (J.E. CARREIRA ALVIM, "Novo Agravo", Del Rey, 2ª edição, 1996, pág. 103).

Passo à decisão de mérito.

Pleiteiam os agravantes a reforma da decisão prolatada pelo MM. Juiz *a quo*, através da qual acatou as

Num. 8000598139

Anexo 0091797-22.1998.8.13.0024 (1) (112106947) SEI 1080.01.0034560/2020-39 / pg. 406

## Página 408 · score 100.0 · nativo

> JAMAIS foi comunicado aos credores, na forma inicialmente acordada, o término de alguma obra que, eventualmente, tenha sido feita". Alegam, no entanto, que os títulos são exigíveis, eis que a União frustrou maliciosamente a condição suspensiva imposta quando da expedição das apólices, incorrendo, assim, no que estabelece o art. 120 do CC. Somam os agravantes que tal indicação observou a gradação dos bens, ditada pelo inciso III do art. 655 do CPC, que indica a ordem em que tais bens podem ser oferecidos à penhora pelo devedor. Dentro da sua própria argumentação, vê-se o motivo que me leva a crer ter agido com acerto o douto magistrado. Demonstraram os agravantes, em sua digressão, que o título não é exigível como determina a lei. Gouyê^iüs "Se o devedor oferece bem de difícil comercialização, procede a impugnação do credor" (Ac. da 7" Cãm. Civ. do TACivRJ, no Ag. 1.589/92, rei. Juiz Gualberto de

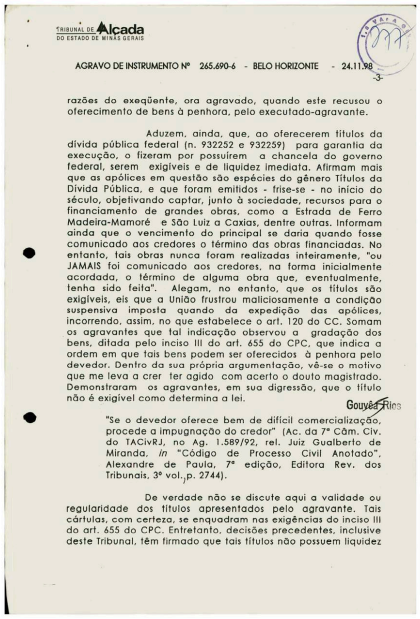

TRIBUNAL DE Alçada
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 265.690-6 - BELO HORIZONTE - 24.11.98

-3-

razões do exeqüente, ora agravado, quando este recusou o oferecimento de bens à penhora, pelo executado-agravante.

Aduzem, ainda, que, ao oferecerem títulos da dívida pública federal (n. 932252 e 932259) para garantia da execução, o fizeram por possuírem a chancela do governo federal, serem exigíveis e de liquidez imediata. Afirmam mais que as apólices em questão são espécies do gênero Títulos da Dívida Pública, e que foram emitidos - frise-se - no início do século, objetivando captar, junto à sociedade, recursos para o financiamento de grandes obras, como a Estrada de Ferro Madeira-Mamoré e São Luiz a Caxias, dentre outras. Informam ainda que o vencimento do principal se daria quando fosse comunicado aos credores o término das obras financiadas. No entanto, tais obras nunca foram realizadas inteiramente, "ou JAMAIS foi comunicado aos credores, na forma inicialmente acordada, o término de alguma obra que, eventualmente, tenha sido feita". Alegam, no entanto, que os títulos são exigíveis, eis que a União frustrou maliciosamente a condição suspensiva imposta quando da expedição das apólices, incorrendo, assim, no que estabelece o art. 120 do CC. Somam os agravantes que tal indicação observou a gradação dos bens, ditada pelo inciso III do art. 655 do CPC, que indica a ordem em que tais bens podem ser oferecidos à penhora pelo devedor. Dentro da sua própria argumentação, vê-se o motivo que me leva a crer ter agido com acerto o douto magistrado. Demonstraram os agravantes, em sua digressão, que o título não é exigível como determina a lei. Gouyê^iüs

"Se o devedor oferece bem de difícil comercialização, procede a impugnação do credor" (Ac. da 7ª Câm. Civ. do TACivRJ, no Ag. 1.589/92, rel. Juiz Gualberto de Miranda, *in* "Código de Processo Civil Anotado", Alexandre de Paula, 7ª edição, Editora Rev. dos Tribunais, 3º vol.,p. 2744).

De verdade não se discute aqui a validade ou regularidade dos títulos apresentados pelo agravante. Tais cártulas, com certeza, se enquadram nas exigências do inciso III do art. 655 do CPC. Entretanto, decisões precedentes, inclusive deste Tribunal, têm firmado que tais títulos não possuem liquidez

Num. 8000598139

## Página 409 · score 100.0 · nativo

> Estes títulos, inclusive, passaram a ser denominados como "moedas podres", em face da indiscutível dificuldade de sua comercialização e em decorrência do valor irrisório que atingem, quando tinalmente são negociados em bolsa de valores. Merece transcrição, por adequar-se à espécie, a Ementa do acórdão da relatoria da em. Juíza Maria Elza, deste Tribunal, no Agravo de Instrumento n° 231.352-6: “Execução por título extrajudicial - penhora - títulos da dívida pública. Não se discute a validade dos títulos da dívida agrária da União, nem se põe em dúvida seu enquadramento, nos termos do art. 655, lll, do CPC, mas o contexto fótico exige que o Judiciário os encare com reservas quando trazidos a juízo para suportarem a penhora, pois, qualificados no mercado como moedas podres, não são hábeis a garantir a instância executiva pelo valor de face, que não encontra correspondência

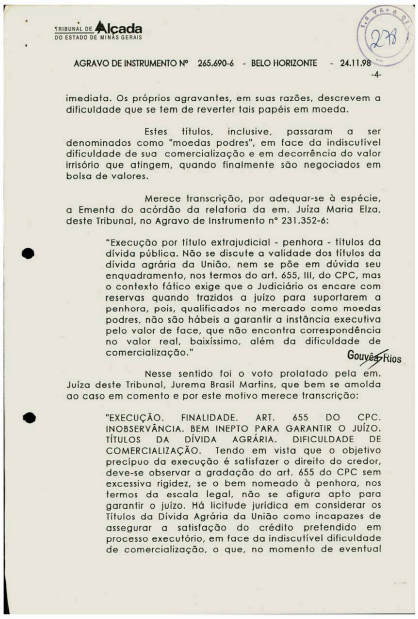

TRIBUNAL DE Alçada
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

278

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 265.690-6 - BELO HORIZONTE - 24.11.98
-4-

imediata. Os próprios agravantes, em suas razões, descrevem a dificuldade que se tem de reverter tais papéis em moeda.

Estes títulos, inclusive, passaram a ser denominados como "moedas podres", em face da indiscutível dificuldade de sua comercialização e em decorrência do valor irrisório que atingem, quando finalmente são negociados em bolsa de valores.

Merece transcrição, por adequar-se à espécie, a Ementa do acórdão da relatoria da em. Juíza Maria Elza, deste Tribunal, no Agravo de Instrumento nº 231.352-6:

"Execução por título extrajudicial - penhora - títulos da dívida pública. Não se discute a validade dos títulos da dívida agrária da União, nem se põe em dúvida seu enquadramento, nos termos do art. 655, III, do CPC, mas o contexto fático exige que o Judiciário os encare com reservas quando trazidos a juízo para suportarem a penhora, pois, qualificados no mercado como moedas podres, não são hábeis a garantir a instância executiva pelo valor de face, que não encontra correspondência no valor real, baixíssimo, além da dificuldade de comercialização."

Gouvêa Rios

Nesse sentido foi o voto prolatado pela em. Juíza deste Tribunal, Jurema Brasil Martins, que bem se amolda ao caso em comento e por este motivo merece transcrição:

"EXECUÇÃO. FINALIDADE. ART. 655 DO CPC. INOBSERVÂNCIA. BEM INEPTO PARA GARANTIR O JUÍZO. TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA. DIFICULDADE DE COMERCIALIZAÇÃO. Tendo em vista que o objetivo precípuo da execução é satisfazer o direito do credor, deve-se observar a gradação do art. 655 do CPC sem excessiva rigidez, se o bem nomeado à penhora, nos termos da escala legal, não se afigura apto para garantir o juízo. Há licitude jurídica em considerar os Títulos da Dívida Agrária da União como incapazes de assegurar a satisfação do crédito pretendido em processo executório, em face da indiscutível dificuldade de comercialização, o que, no momento de eventual

Num. 8000598139

## Página 410 · score 100.0 · nativo

> "Tudo se passa então, no plano da validade. Como diz Celso Neves, a norma do art. 656 é "inversamente dispositiva", pois dela dispõe o credor" (in "Manual de Processo de Execução", edição, editora Revista dos Tribunais, 1997, pàg. 458), É que a execução só tem sentido se efetivamente se dirige à satisfação do credor, pelo que a penhora deverá recair sobre um direito e não uma expectativa de direito. Esclarecendo, não pode a penhora recair sobre um bem cuja exigibilidade se encontra ameaçada, face ò indiscutível dificuldade de sua comercialização, aliada à possível frustração quando da ocorrência da hasta pública. A propósito, merece transcrição o seguinte aresto: "Os títulos da dívida agrária, não possuindo imediata liquidez e comercialização, sofrem acentuada

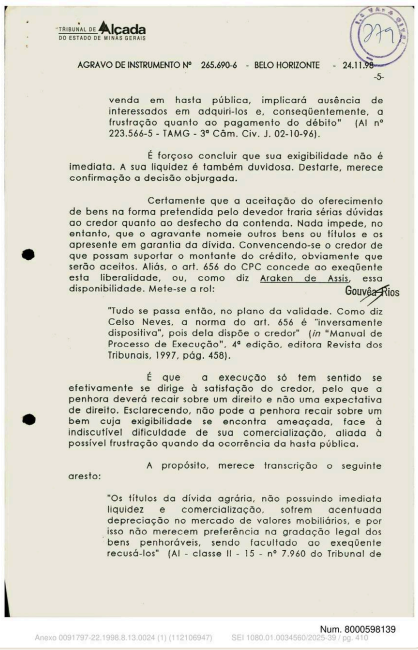

TRIBUNAL DE Alçada
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 265.690-6 - BELO HORIZONTE - 24.11.98
-5-

venda em hasta pública, implicará ausência de interessados em adquiri-los e, conseqüentemente, a frustração quanto ao pagamento do débito" (Al nº 223.566-5 - TAMG - 3ª Câm. Civ. J. 02-10-96).

É forçoso concluir que sua exigibilidade não é imediata. A sua liquidez é também duvidosa. Destarte, merece confirmação a decisão objurgada.

Certamente que a aceitação do oferecimento de bens na forma pretendida pelo devedor traria sérias dúvidas ao credor quanto ao destecho da contenda. Nada impede, no entanto, que o agravante nomeie outros bens ou títulos e os apresente em garantia da dívida. Convencendo-se o credor de que possam suportar o montante do crédito, obviamente que serão aceitos. Aliás, o art. 656 do CPC concede ao exeqüente esta liberalidade, ou, como diz Araken de Assis, essa disponibilidade. Mete-se a rol:

Gouvêa Rios

"Tudo se passa então, no plano da validade. Como diz Celso Neves, a norma do art. 656 é "inversamente dispositiva", pois dela dispõe o credor" (in "Manual de Processo de Execução", 4ª edição, editora Revista dos Tribunais, 1997, pág. 458).

É que a execução tó tem sentido se efetivamente se dirige à satisfação do credor, pelo que a penhora deverá recair sobre um direito e não uma expectativa de direito. Esclarecendo, não pode a penhora recair sobre um bem cuja exigibilidade se encontra ameaçada, face à indiscutível dificuldade de sua comercialização, aliada à possível frustração quando da ocorrência da hasta pública.

A propósito, merece transcrição o seguinte aresto:

"Os títulos da dívida agrária, não possuindo imediata liquidez e comercialização, sofrem acentuada depreciação no mercado de valores mobiliários, e por isso não merecem preferência na gradação legal dos bens penhoráveis, sendo facultado ao exeqüente recusá-los" (Al - classe II - 15 - nº 7.960 do Tribunal de

Num. 8000598139

Anexo 0091797-22.1998.8.13.0024 (1) (112106947) SEI 1080.01.0034560/2025-38 (pg.410)

## Página 411 · score 100.0 · nativo

> Num. 8000598139 Alçada “TrflBÜNAL DE 00 ESTADO OE MINAS GERAIS AGRAVO DE INSTRUMENTO N® 265.690-6 - BELO HORIZONTE Justiça do Mato Grosso, rei. Des. Atahide Monteiro da Silva, in “acervo Jurídico" - edição 14. E mais: "O credor pode recusar a oferta de bens à penhora quando, além de supervalorizados pelo devedor, são de difícil comercialização" {Revista dos Tribunais, vol. 736, pág. 295). Assim, tenho como inteiramente acertada a decisão monocrática que acatou os argumentos expendidos neste sentido, pelo agravado. Com tais argumentos NEGO PROVIMENTO ao agravo.

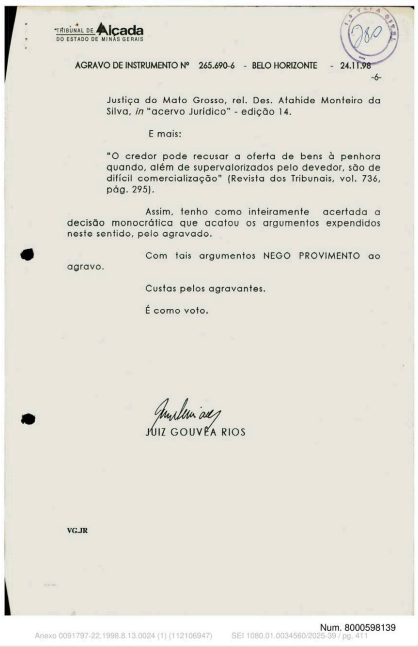

TRIBUNAL DE Alçada
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 265.690-6 - BELO HORIZONTE - 24.11.78

-6-

Justiça do Mato Grosso, rel. Des. Atahide Monteiro da Silva, *in* "acervo Jurídico" - edição 14.

E mais:

"O credor pode recusar a oferta de bens à penhora quando, além de supervalorizados pelo devedor, são de difícil comercialização" (Revista dos Tribunais, vol. 736, pág. 295).

Assim, tenho como inteiramente acertada a decisão monocrática que acatou os argumentos expendidos neste sentido, pelo agravado.

Com tais argumentos NEGO PROVIMENTO ao agravo.

Custas pelos agravantes.

É como voto.

JUIZ GOUVÊA RIOS

VCJR

Num. 8000598139

Anexo 0091797-22.1998.8.13.0024 (1) (112106947) SEI 1080.01.0034580/2025-39 / pg. 411

## Página 454 · score 100.0 · nativo

> . .J o ESTADO DE MINAS GERAIS, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem à presença de V, Exa, em razão do despacho de fls. 373v, vem expor e requerer: Da análise dos autos, infere-se que todas as tentativas do Estado de Minas Gerais de ter seu crédito satisfeito, integralmente, pela via executiva, tem sido em vão. Assim, levando-se em consideração a considerável quantia em execução e, ainda, ser a penhora de dinheiro, nas palavras do Dr. Luiz Guilherme Marinoni, in Código de Processo Civil Comentado artigo por artigo, pág. 648, " (...) a melhor forma de viabilizar a realização do direito de crédito, já que dispensa todo o procedimento destinado a permitir a Justa e adequada transformação do bem penhorado em dinheiro, eliminando a demora e o custo de atos como a avaliação e alienação do bem a terceiro''\ 1

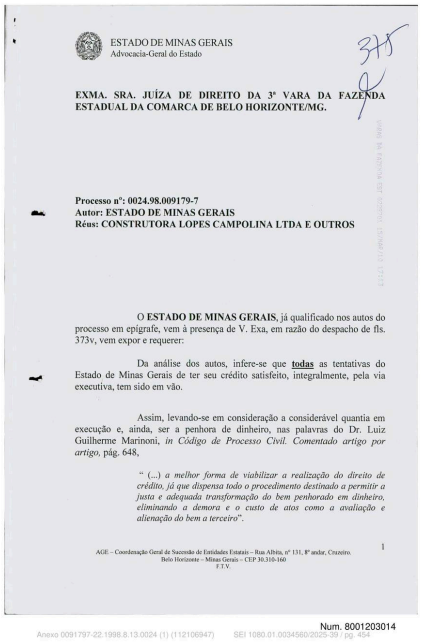

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado

375

**EXMA. SRA. JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA ESTADUAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG.**

**Processo nº: 0024.98.009179-7**
**Autor: ESTADO DE MINAS GERAIS**
**Réus: CONSTRUTORA LOPES CAMPOLINA LTDA E OUTROS**

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem à presença de V. Exa, em razão do despacho de fls. 373v, vem expor e requerer:

Da análise dos autos, infere-se que **todas** as tentativas do Estado de Minas Gerais de ter seu crédito satisfeito, integralmente, pela via executiva, tem sido em vão.

Assim, levando-se em consideração a considerável quantia em execução e, ainda, ser a penhora de dinheiro, nas palavras do Dr. Luiz Guilherme Marinoni, *in Código de Processo Civil. Comentado artigo por artigo*, pág. 648,

> *" (...) a melhor forma de viabilizar a realização do direito de crédito, já que dispensa todo o procedimento destinado a permitir a justa e adequada transformação do bem penhorado em dinheiro, eliminando a demora e o custo de atos como a avaliação e alienação do bem a terceiro".*

1

AGE – Coordenação Geral de Sucessão de Entidades Estatais – Rua Albita, nº 131, 8º andar, Cruzeiro. Belo Horizonte – Minas Gerais – CEP 30.310-160 F.T.V.

Num. 8001203014

## Página 455 · score 100.0 · nativo

> com o intuito de obter o bloqueio de numerários. Ademais, afastará a possibilidade de que, após essa consulta, haja movimentação financeira que, evidentemente, passaria ao largo da ordem de constrição. Mister salientar, por fim, que outro não é o entendimento do e. Tribunal de Justiça de Minas Gerais sobre o tema, conforme se infere da ementa abaixo transcrita: DIREITO TRIBUTÁRIO - DIREITO PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA - BENS NÃO LOCALIZADOS - BLOQUEIO PELO SISTEMA BACENJUD - DEFERIMENTO - VALORES NÃO LOCALIZADOS - BLOQUEIO TOTAL - POSSIBILIDADE DE DETECTAR FUTURA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA - RAZOABILIDADE E CONVENIÊNCIA - RECURSO PROVIDO. - Se o Juiz já deferiu, através do sistema BACENJUD, o bloqueio de valores em contas e movimentações financeiras porventura existentes em nome dos devedores, e tais não foram localizadas, nada obsta a expedição de ordem de bloqueio total, como forma de

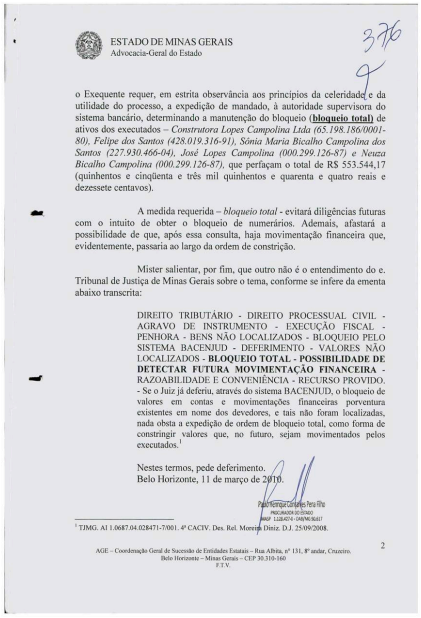

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado

376

o Exequente requer, em estrita observância aos princípios da celeridade e da utilidade do processo, a expedição de mandado, à autoridade supervisora do sistema bancário, determinando a manutenção do bloqueio (**bloqueio total**) de ativos dos executados – *Construtora Lopes Campolina Ltda (65.198.186/0001-80), Felipe dos Santos (428.019.316-91), Sônia Maria Bicalho Campolina dos Santos (227.930.466-04), José Lopes Campolina (000.299.126-87) e Neuza Bicalho Campolina (000.299.126-87)*, que perfaçam o total de R$ 553.544,17 (quinhentos e cinqüenta e três mil quinhentos e quarenta e quatro reais e dezessete centavos).

A medida requerida – *bloqueio total* - evitará diligências futuras com o intuito de obter o bloqueio de numerários. Ademais, afastará a possibilidade de que, após essa consulta, haja movimentação financeira que, evidentemente, passaria ao largo da ordem de constrição.

Mister salientar, por fim, que outro não é o entendimento do e. Tribunal de Justiça de Minas Gerais sobre o tema, conforme se infere da ementa abaixo transcrita:

> DIREITO TRIBUTÁRIO - DIREITO PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA - BENS NÃO LOCALIZADOS - BLOQUEIO PELO SISTEMA BACENJUD - DEFERIMENTO - VALORES NÃO LOCALIZADOS - **BLOQUEIO TOTAL - POSSIBILIDADE DE DETECTAR FUTURA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA** - RAZOABILIDADE E CONVENIÊNCIA - RECURSO PROVIDO. - Se o Juiz já deferiu, através do sistema BACENJUD, o bloqueio de valores em contas e movimentações financeiras porventura existentes em nome dos devedores, e tais não foram localizadas, nada obsta a expedição de ordem de bloqueio total, como forma de constringir valores que, no futuro, sejam movimentados pelos executados.[1]

Nestes termos, pede deferimento.
Belo Horizonte, 11 de março de 2010.

Paulo Henrique Campos Pena Filho
PROCURADOR DO ESTADO
MAT. 1.228.674-1/MG/OAB/MG

[1] TJMG. AI 1.0687.04.028471-7/001. 4º CACIV. Des. Rel. Moreira Diniz. D.J. 25/09/2008.

2

AGE – Coordenação Geral de Sucessão de Entidades Estatais – Rua Alvita, nº 131, 8º andar, Cruzeiro.
Belo Horizonte – Minas Gerais – CEP 30.310-160
P.T.V.

Num. 8001203014

## Página 460 · score 100.0 · nativo

> Num. 8001203014 I Sexta-feira, 13 de Diário do Judiciário Eletrônico / TJMG Editais 82942. Avelino Samabria Villazam . Exequcnte: Fazenda Pública do Municipio de Belo Horizonte. Finalidade: Intimar o(s) executado(8) da penhora realizada nos autos desta Execução Fiscal, do bem a saber: imóvel gerador do débito, localizado na Rua Ai^io^s, n. 1.139/103, Bairro Funcionários . Penhora relativa à Divida Ativa de R$ 3.217,12, referente ao(s) exercício(s) de 1999/2000, índice cadastral/inscrição municipal 004013019004. Fica(m), pois, intimado(s) o(s) executado(s) e seu(s) cônjuge(s), se houver, a opor embargos no prazo de 30 (trinta) dias contados

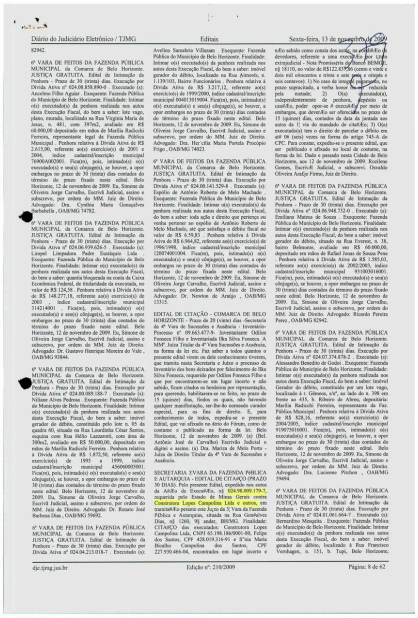

Diário do Judiciário Eletrônico / TJMG Editais Sexta-feira, 13 de novembro de 2009

82942.

6ª VARA DE FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL da Comarca de Belo Horizonte. JUSTIÇA GRATUITA. Edital de Intimação da Penhora - Prazo de 30 (trinta) dias. Execução por Dívida Ativa nº 024.08.858.890-9 . Executado (a): Anselmo Filho Aguiar. Exequente: Fazenda Pública do Município de Belo Horizonte. Finalidade: Intimar o(s) executado(s) da penhora realizada nos autos desta Execução Fiscal, do bem a saber: lote vago, plano, murado, localizado na Rua Virgínia Maria de Jesus, n. 481, com 307m2, avaliado em R$ 60.000,00 depositado em nobre de Marília Radicchi Ferreira, representante legal da Fazenda Pública Municipal . Penhora relativa a Dívida Ativa de R$ 2.615,00, referente ao(s) exercício(s) de 2001 a 2002, índice cadastral/inscrição municipal 769004002001 . Fica(m), pois, intimado(s) o(s) executado(s) e seu(s) cônjuge(s), se houver, a opor embargos no prazo de 30 (trinta) dias contados do término do prazo fixado neste edital. Belo Horizonte, 12 de novembro de 2009. Eu, Simone de Oliveira Jorge Carvalho, Escrivã Judicial, assino e subscrevo, por ordem do MM. Juiz de Direito. Advogado: Dra. Cynthia Maria Gonçalves Barabela , OAB/MG 74782.

6ª VARA DE FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL da Comarca de Belo Horizonte. JUSTIÇA GRATUITA. Edital de Intimação da Penhora - Prazo de 30 (trinta) dias. Execução por Dívida Ativa nº 024.06.939.626-5 Executado (a): Espólio de Amélia Roberta de Melo Machado. Exequente: Fazenda Pública do Município de Belo Horizonte. Finalidade: Intimar o(s) executado(s) da penhora realizada nos autos desta Execução Fiscal, do bem a saber: quanta bloqueada na conta da Caixa Econômica Federal, de titularidade da executada, no valor de R$ 124,58 . Penhora relativa à Dívida Ativa de R$ 1.647,56, referente ao(s) exercício(s) de 1995 a 1999, índice cadastral/inscrição municipal 31421400 1 . Fica(m), pois, intimado(s) o(s) executado(s) e seu(s) cônjuge(s), se houver, a opor embargos no prazo de 30 (trinta) dias contados do término do prazo fixado neste edital. Belo Horizonte, 12 de novembro de 2009. Eu, Simone de Oliveira Jorge Carvalho, Escrivã Judicial, assino e subscrevo, por ordem do MM. Juiz de Direito. Advogado: Dr. Gustavo Henrique Moreira do Vale , OAB/MG 83844.

6ª VARA DE FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL da Comarca de Belo Horizonte. JUSTIÇA GRATUITA. Edital de Intimação da Penhora - Prazo de 30 (trinta) dias. Execução por Dívida Ativa nº 024.08.858.890-9 . Executado (a): Nilsane Alves Pedrosa . Exequente: Fazenda Pública do Município de Belo Horizonte. Finalidade: Intimar o(s) executado(s) da penhora realizada nos autos desta Execução Fiscal, do bem a saber: imóvel gerador do débito, constituído pelo lote n. 85 da quadra 80, situado na Rua Lourdinha Cesar Santos, bairro Belmonte, com área aproximada de 300m2, avaliado em R$ 50.000,00, depositado em nobre de Marília Radicchi Ferreira . Penhora relativa à Dívida Ativa de R$ 1.872,56, referente ao(s) exercício(s) de 1995 a 1999, índice cadastral/inscrição municipal 456006003001 . Fica(m), pois, intimado(s) o(s) executado(s) e seu(s) cônjuge(s), se houver, a opor embargos no prazo de 30 (trinta) dias contados do término do prazo fixado neste edital. Belo Horizonte, 12 de novembro de 2009. Eu, Simone de Oliveira Jorge Carvalho, Escrivã Judicial, assino e subscrevo, por ordem do MM. Juiz de Direito. Advogado: Dr. Renato José Barbosa Dias , OAB/MG 59692.

6ª VARA DE FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL da Comarca de Belo Horizonte. JUSTIÇA GRATUITA. Edital de Intimação da Penhora - Prazo de 30 (trinta) dias. Execução por Dívida Ativa nº 024.04.223.018-7 . Executado (s): Avelino Samabria Villazam . Exequente: Fazenda Pública do Município de Belo Horizonte. Finalidade: Intimar o(s) executado(s) da penhora realizada nos autos desta Execução Fiscal, do bem a saber: imóvel gerador do débito, localizado na Rua Ai^io^s, n. 1.139/103, Bairro Funcionários . Penhora relativa à Dívida Ativa de R$ 3.217,12, referente ao(s) exercício(s) de 1999/2000, índice cadastral/inscrição municipal 004013019004. Fica(m), pois, intimado(s) o(s) executado(s) e seu(s) cônjuge(s), se houver, a opor embargos no prazo de 30 (trinta) dias contados do término do prazo fixado neste edital. Belo Horizonte, 12 de novembro de 2009. Eu, Simone de Oliveira Jorge Carvalho, Escrivã Judicial, assino e subscrevo, por ordem do MM. Juiz de Direito. Advogado: Dra. Her cília Maria Pereda Procópio Feijo , OAB/MG 74023.

6ª VARA DE FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL da Comarca de Belo Horizonte. JUSTIÇA GRATUITA. Edital de Intimação da Penhora - Prazo de 30 (trinta) dias. Execução por Dívida Ativa nº 024.06.141.529-8 . Executado (s): Espólio de Amélia Roberta de Melo Machado . Exequente: Fazenda Pública do Município de Belo Horizonte. Finalidade: Intimar o(s) executado(s) da penhora realizada nos autos desta Execução Fiscal, do bem a saber: todo ação e direito que pertença ou venha pertencer ao espólio de Amélia Roberta de Melo Machado, até que satisfeja o débito fiscal no valor de R$ 6.59,83 . Penhora relativa à Dívida Ativa de R$ 4.964,82, referente ao(s) exercício(s) de 1996/1998, índice cadastral/inscrição municipal 31421400 1 . Fica(m), pois, intimado(s) o(s) executado(s) e seu(s) cônjuge(s), se houver, a opor embargos no prazo de 30 (trinta) dias contados do término do prazo fixado neste edital. Belo Horizonte, 12 de novembro de 2009. Eu, Simone de Oliveira Jorge Carvalho, Escrivã Judicial, assino e subscrevo, por ordem do MM. Juiz de Direito. Advogado Dr. Newton de Araújo , OAB/MG 13513.

EDITAL DE CITAÇÃO - COMARCA DE BELO HORIZONTE - Prazo de 20 (vinte) dias -Secretaria da 4ª Vara de Sucessões e Ausência - Inventário- Processo nº 09.643.477-9- Inventariante Odilon Fonseca Filho e herdeiro Ana Silva Fonseca. A Dra. Maria de Melo Porto - Juíza de Direito Titular da 4ª Vara de Sucessões e Ausência. Faz saber a todos quantos virem o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramita nesta Secretaria e Juízo o processo de inventário dos bens deixados por falecimento de Dia Silva Fonseca, requerido por Odilon Fonseca Filho e que por encontrarem-se em lugar incerto e não sabido, foram citados os herdeiros por representação: Ana Fonseca, Maria Fonseca e Odilon Fonseca, para, no prazo de 15 (quinze) dias, findos os quais, não havendo qualquer manifestação, ser-lhe-ão nomeado curador especial, para os fins de direito. E, para conhecimento de todos, expedia-se o presente Edital, que vai afixado no átrio do Forum, como de costume e publicado na forma da lei. Belo Horizonte, 12 de novembro de 2009. Eu, (a) Ana Arcênio Izaf de Carvalho, Escrivão Judicial o digitei e assino. (a) Dra. Maria de Melo Porto - Juíza de Direito Titular da 4ª Vara de Sucessões e Ausência.

SECRETARIA JVARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIA - EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 30 DIAS). Pelo presente Edital, fica CITADO o(s) executado(s) abaixo relacionado(s) - 024.98.809.179-7 - requerido pelo Estado de Minas Gerais contra Construtora Lopes Campelos Ltda e outros, em tramitaA§a perante este Juízo da 2| Vara da Fazenda PÚblica e Autarquias, situada na Rua GonAalves Dias, nº 1260, 9§ andar, BH/MG. Finalidade: CITAÇÃO dos executados: Construtora Lopes Campelos Ltda, CNPJ 18.309.179/0001-07; Antônio dos Santos, CPF 420.019.116-91 e S^ia Maria Bicalho Campelos dos Santos, CPF 227.930.466-04, encontrados em lugar incerto e sabido sendo como consta dos autos, os executados devedores, referente a uma execuA§a fiscal ajuizada - Nota Promissória de Anexo 02/04/2008 nº 10110, no valor de R$122.837,96 (cento e vinte e dois mil oitocentos e trinta e sete reais e oitenta e seis centavos). 1) No caso de integral pagamento, no prazo supracitado, a verba honorA!ria ficará pela metade. 2) Oio) executado(s) comparecendo espontaneamente ou citado(s) por edital, poderA¡ opor-se A execuA§a por meio de embargos, que deverA£o ser oferecidos no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada nos autos da 1| via do mandado de citaA§a. 3) Oio) executado(s) tem o direito de parcelar o dA©bito em atA© 06 (seis) vezes na forma do artigo 745-A do CPC. Para constar, expediu-se o presente edital, que ser publicado e afixado no local de costume, na sede deste Juízo. Belo Horizonte, 12 de novembro de 2009. Ecelisse Gomes, EscrivA£ Judicial, o subscrevi. Osvaldo Oliveira Anelja Feres, Juiz de Direito.

6ª VARA DE FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL da Comarca de Belo Horizonte. JUSTIÇA GRATUITA. Edital de Intimação da Penhora - Prazo de 30 (trinta) dias. Execução por Dívida Ativa nº 024.06.944.7 . Executado (s): Emiliana Mateus de Sousa . Exequente: Fazenda Pública do Município de Belo Horizonte. Finalidade: Intimar o(s) executado(s) de penhora realizada nos autos desta Execução Fiscal, do bem a saber: imóvel gerador do débito, situado na Rua Fromer, n. 34, bairro Belmonte, avaliado em R$ 60.000,00, depositado em nobre de Marília Radicchi Ferreira . Penhora relativa à Dívida Ativa de R$ 1.581,03, referente ao(s) exercício(s) de 2002/2003, índice cadastral/inscrição municipal 9130030116001. Fica(m), pois, intimado(s) o(s) executado(s) e seu(s) cônjuge(s), se houver, a opor embargos no prazo de 30 (trinta) dias contados do término do prazo fixado neste edital. Belo Horizonte, 12 de novembro de 2009. Eu, Simone de Oliveira Jorge Carvalho, EscrivA Judicial, assino e subscrevo, por ordem do MM. Juiz de Direito. Advogado: Ricardo Pereira Pena , OAB/MG 82942.

6ª VARA DE FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL da Comarca de Belo Horizonte. JUSTIÇA GRATUITA. Edital de Intimação da Penhora - Prazo de 30 (trinta) dias. Execução por Dívida Ativa nº 024.07.374.878-2 . Executado (s): Alessandro Benedito de Goder . Exequente: Fazenda Pública do Município de Belo Horizonte. Finalidade: Intimar o(s) executado(s) da penhora realizada nos autos desta Execução Fiscal, do bem a saber: Imóvel Gerador do débito, constituído por um lote vago, situado na Rua Ribeiro de Abreu, nº 435, b. Ribeiro de Abreu, depositário Marília Radicchi Ferreira, representante da Faz. Pública Municipal . Penhora relativa à Dívida Ativa de R$ 828,16, referente ao(s) exercício(s) de 2004/2005, índice cadastral/inscrição municipal 9190750160011. Fica(m), pois, intimado(s) o(s) executado(s) e seu(s) cônjuge(s), se houver, a opor embargos no prazo de 30 (trinta) dias contados do término do prazo fixado neste edital. Belo Horizonte, 12 de novembro de 2009. Eu, Simone de Oliveira Jorge Carvalho, EscrivA Judicial, assino e subscrevo, por ordem do MM. Juiz de Direito. Advogado: Dra. Lucienne Pinheiro , OAB/MG 39494.

6ª VARA DE FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL da Comarca de Belo Horizonte. JUSTIÇA GRATUITA. Edital de Intimação da Penhora - Prazo de 30 (trinta) dias. Execução por Dívida Ativa nº 024.01.061.664-7 . Executado (s): Sermardino Mesquita . Exequente: Fazenda Pública do Município de Belo Horizonte. Finalidade: Intimar o(s) executado(s) da penhora realizada nos autos desta Execução Fiscal, do bem a saber: imóvel gerador do débito, localizado à Rua Francisco Vernhagen, n. 151, b. Tupi, Belo Horizonte;

djc.tjmg.jus.br Edição nº: 210/2009 Página: 8 de 62

Num. 8001203014

Anexo 0091797-22.1998.8.13.0024 (1) (112106947) SEI 1080.01.0034560/2022-78 / pg. 460

## Página 478 · score 100.0 · nativo

> procedentes os embargos à execução apresentados pelos executados, o exequente, às fls. 339, requereu a continuidade da execução, adaptando os valores executados aos ditames da sentença, com a intimação dos executados para pagamento. Contudo, tal intimação é desnecessária, haja visto que os executados já foram intimados e citados para pagamento do valor devido no início do processo, cabendo agora apenas adaptar o valor executado inicialmente à sentença, com a continuidade dos atos executivos já requeridos. Pelo exposto, o exequente pede seja realizada a penhora de numerários via sistema Bacen-jud na conta dos executados no valor de R$347.100,08, conforme planilha de fls. 336. Nestes termos. Pede deferimento. Belo Horizonte,i28/de máió de 2019 /- ' PAULO HENRIQUE GONÇALVES PENA FILHO

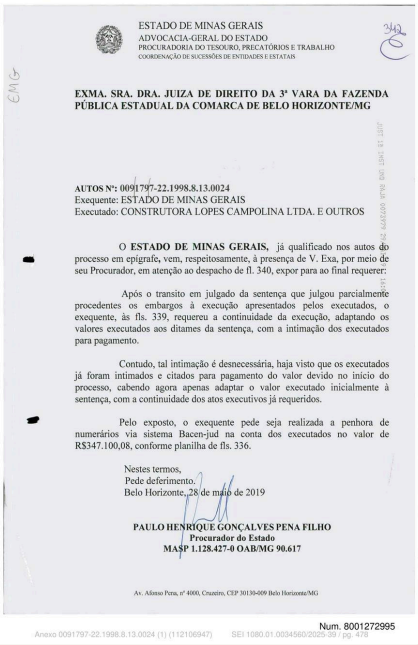

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DO TESOURO, PRECATÓRIOS E TRABALHO
COORDENAÇÃO DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS

339

EMG

**EXMA. SRA. DRA. JUIZA DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG**

**AUTOS Nº:** 0091797-22.1998.8.13.0024
Exequente: ESTADO DE MINAS GERAIS
Executado: CONSTRUTORA LOPES CAMPOLINA LTDA. E OUTROS

O **ESTADO DE MINAS GERAIS,** já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa, por meio de seu Procurador, em atenção ao despacho de fl. 340, expor para ao final requerer:

Após o transito em julgado da sentença que julgou parcialmente procedentes os embargos à execução apresentados pelos executados, o exequente, às fls. 339, requereu a continuidade da execução, adaptando os valores executados aos ditames da sentença, com a intimação dos executados para pagamento.

Contudo, tal intimação é desnecessária, haja visto que os executados já foram intimados e citados para pagamento do valor devido no início do processo, cabendo agora apenas adaptar o valor executado inicialmente à sentença, com a continuidade dos atos executivos já requeridos.

Pelo exposto, o exequente pede seja realizada a penhora de numerários via sistema Bacen-jud na conta dos executados no valor de R$347.100,08, conforme planilha de fls. 336.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Belo Horizonte, 28 de maio de 2019

**PAULO HENRIQUE GONÇALVES PENA FILHO**
**Procurador do Estado**
**MASP 1.128.427-0 OAB/MG 90.617**

Av. Afonso Pena, nº 4000, Cruzeiro, CEP 30130-009 Belo Horizonte/MG

Num. 8001272995

Anexo 0091797-22.1998.8.13.0024 (1) (112106947) SEI 1080.01.0034560/2020-38 / pg. 478

## Página 510 · score 100.0 · nativo

> AÇÃO DE EXECUÇÃO, que contendem com o BANÇQ DO ESTADO DE MINAS GERAIS-BEMGE. processo n“ 024.98.009.179-7, em curso perante esse douto Juízo, vêm, respeitosamente, à presença de V.Exa., em tempo hábil, dizer e requerer o seguinte: m Nos precípuos termos do artigo 655, do Código de ProcessQ Civil, os Executados, tempestivamente, nomearão à penhora, 02(dois) títulos da dívida pública Federal, de números 932.252 e 932.259, no valor de face de R$ Endereço p/Comunícação: Rua Tenente Brito Melo, n.° 423 - Bairro Barro Preto - Cep.: 30.180-070 - Belo Horizonte - MG - Telefone: (031) 295.3138 - Telefax: (031) 295.4290. Anexo 0091797-22.1998.8.13.0024 (2) (112106955) SEI 1080.01.0034560/2025-39 / pg. 510

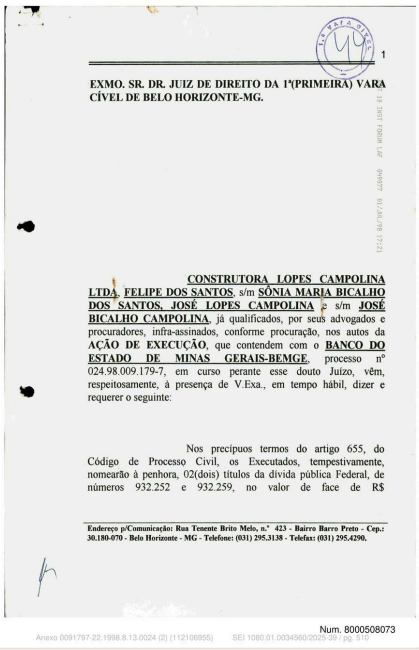

1

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª(PRIMEIRA) VARA CÍVEL DE BELO HORIZONTE-MG.

**CONSTRUTORA LOPES CAMPOLINA LTDA.**, **FELIPE DOS SANTOS**, s/m **SÔNIA MARIA BICALHO DOS SANTOS**, **JOSÉ LOPES CAMPOLINA** e s/m **JOSÉ BICALHO CAMPOLINA**, já qualificados, por seus advogados e procuradores, infra-assinados, conforme procuração, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO**, que contendem com o **BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS-BEMGE**, processo nº 024.98.009.179-7, em curso perante esse douto Juízo, vêm, respeitosamente, à presença de V.Exa., em tempo hábil, dizer e requerer o seguinte:

Nos precípuos termos do artigo 655, do Código de Processo Civil, os Executados, tempestivamente, nomearão à penhora, 02(dois) títulos da dívida pública Federal, de números 932.252 e 932.259, no valor de face de R$

**Endereço p/Comunicação: Rua Tenente Brito Melo, n.° 423 - Bairro Barro Preto - Cep.: 30.180-070 - Belo Horizonte - MG - Telefone: (031) 295.3138 - Telefax: (031) 295.4290.**

Num. 8000508073

Anexo 0091797-22.1998.8.13.0024 (2) (112106955) SEI 1080.01.0034560/2025-39 / pg. 510

## Página 515 · score 100.0 · nativo

> Num. 8000508073 Num. 8000508073 /V V> i-ÍViX> “EMENTA - Os títulos da dívida agrária se incluem na terceira gradação para penhora, porque são modalidades de “títulos da dívida pública da União”. PONTUE-SE. MM.JUIZ. QUE SÃO PARTES NO AGRAVO AQUI CITADO A FINANCEIRA BEMGE E JOSÉ ALVES FERREIRA. Veja-se, mais repertório jurisprudencial: Recentemente. o Superior Tribunal de Justiça, em examinando o RE n° 113.770/SP. assim expressou:

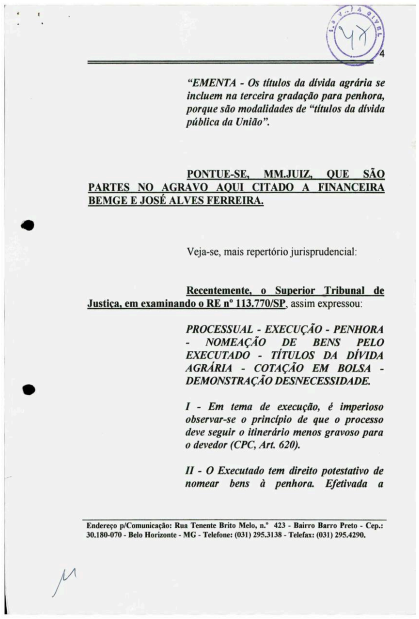

*“EMENTA - Os títulos da dívida agrária se incluem na terceira gradação para penhora, porque são modalidades de “títulos da dívida pública da União”.*

**PONTUE-SE, MM.JUIZ, QUE SÃO PARTES NO AGRAVO AQUI CITADO A FINANCEIRA BEMGE E JOSÉ ALVES FERREIRA.**

Veja-se, mais repertório jurisprudencial:

**Recentemente, o Superior Tribunal de Justiça, em examinando o RE nº 113.770/SP**, assim expressou:

*PROCESSUAL - EXECUÇÃO - PENHORA - NOMEAÇÃO DE BENS PELO EXECUTADO - TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA - COTAÇÃO EM BOLSA - DEMONSTRAÇÃO DESNECESSIDADE.*

*I - Em tema de execução, é imperioso observar-se o princípio de que o processo deve seguir o itinerário menos gravoso para o devedor (CPC, Art. 620).*

*II - O Executado tem direito potestativo de nomear bens à penhora. Efetivada a*

Endereço p/Comunicação: Rua Tenente Brito Melo, n.º 423 - Bairro Barro Preto - Cep.: 30.180-070 - Belo Horizonte - MG - Telefone: (031) 295.3138 - Telefax: (031) 295.4290.

Num. 8000508073

Anexo 0091797-22.1998.8.13.0024 (2) (112106955) SEI 1080.01.0034560/2023-30 / pg. 515

## Página 518 · score 100.0 · nativo

> Num. 8000508073 Num. 8000508073 ( 4 Também, como já dito, o artigo 655, do Código de Processo Civil, prevê uma ordem de oferta de bens à penhora. Lá os títulos estão em 3° (terceiro), lugar, repita-se. Importante destacar, com insistência, que no Processo Civil, em sua gradação, os títulos públicos estão em 3“(terceiro) lugar. Por outro lado, na Lei de Execução Fiscal, eles encontram-se em 2°(segundo), portanto, com mais preferência. Caberia ao Executado indicar a existência de numerário e/ou pedras e metais preciosos, já que, ocupam o 2° e 3“ lugares na gradação do Código de Processo Civil e não o fez. BREVE ESTUDO SOBRE AS APÓLICES

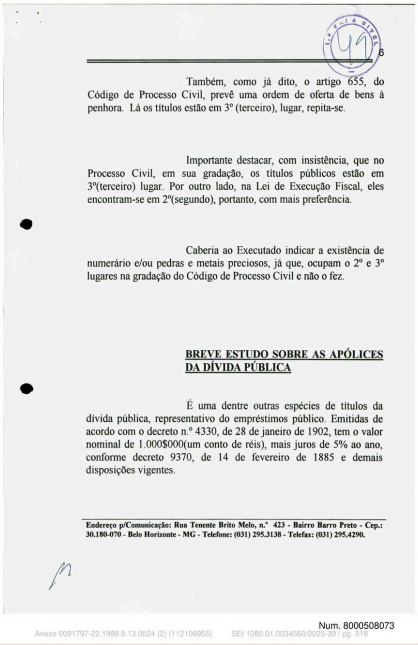

Também, como já dito, o artigo 655, do Código de Processo Civil, prevê uma ordem de oferta de bens à penhora. Lá os títulos estão em 3° (terceiro), lugar, repita-se.

Importante destacar, com insistência, que no Processo Civil, em sua gradação, os títulos públicos estão em 3º(terceiro) lugar. Por outro lado, na Lei de Execução Fiscal, eles encontram-se em 2º(segundo), portanto, com mais preferência.

Caberia ao Executado indicar a existência de numerário e/ou pedras e metais preciosos, já que, ocupam o 2º e 3º lugares na gradação do Código de Processo Civil e não o fez.

**BREVE ESTUDO SOBRE AS APÓLICES DA DÍVIDA PÚBLICA**

É uma dentre outras espécies de títulos da divida pública, representativo do empréstimos público. Emitidas de acordo com o decreto n.º 4330, de 28 de janeiro de 1902, tem o valor nominal de 1.000$000(um conto de réis), mais juros de 5% ao ano, conforme decreto 9370, de 14 de fevereiro de 1885 e demais disposições vigentes.

**Endereço p/Comunicação: Rua Tenente Brito Melo, n.º 423 - Bairro Barro Preto - Cep.: 30.180-070 - Belo Horizonte - MG - Telefone: (031) 295.3138 - Telefax: (031) 295.4290.**

## Página 549 · score 100.0 · nativo

> AGRAVADO: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A - BEMGE Iniciaimente, consideradas as certidões de fls. 45 c/c 49, o presente recurso preenche o requisito da tempestividade. Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO aviado pela CONSTRUTORA LOPES CAMPOLINA LTDA E OUTROS ante a r. decisão proferida a fls.45 pelo MM. Juiz da 1® Vara, da Comarca de Belo Horizonte, nos autos do processo de Execução, onde o agravante figura como executado, estando no pólo oposto o agravado. Basicamente, a r. decisão ora guerreada tornou ineficaz a nomeação de bens à penhora. - Presentes^ os pressupostos legais, regularmente preparado o recurso, fls. 121, defiro a formação do agravo, dando-lhe seguimento na forma legal. Recebo o presente agravo no seu efeito originário, o devolutivo - artigo 497, do C. Proc. Civil - porque não vejo, “data venia”, seja na fundamentação recursal, seja no pedido em si, a prova da excepcionalidade carecida à outorga do efeito suspensivo, buscado pelo agravante. O comando do artigo 558, do C. Proc. Civil, não se amolda ao caso em comento, como corretamente trazido por J, E. CARREIRA ALVIM (“Novo Agravo”- Editora Del

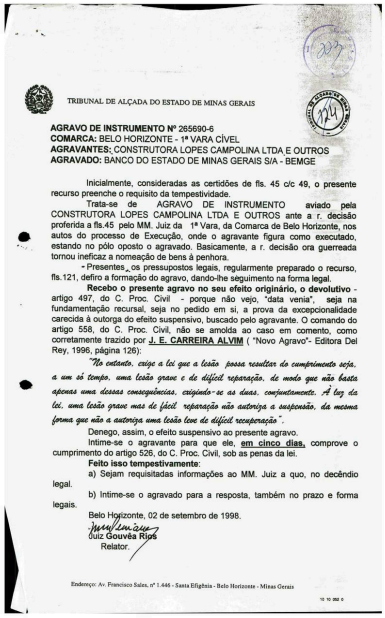

TRIBUNAL DE ALÇADA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº** 265690-6
**COMARCA:** BELO HORIZONTE - 1ª VARA CÍVEL
**AGRAVANTES:** CONSTRUTORA LOPES CAMPOLINA LTDA E OUTROS
**AGRAVADO:** BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A - BEMGE

Inicialmente, consideradas as certidões de fls. 45 c/c 49, o presente recurso preenche o requisito da tempestividade.

Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO aviado pela CONSTRUTORA LOPES CAMPOLINA LTDA E OUTROS ante a r. decisão proferida a fls.45 pelo MM. Juiz da 1ª Vara, da Comarca de Belo Horizonte, nos autos do processo de Execução, onde o agravante figura como executado, estando no pólo oposto o agravado. Basicamente, a r. decisão ora guerreada tornou ineficaz a nomeação de bens à penhora.

- Presentes os pressupostos legais, regularmente preparado o recurso, fls.121, defiro a formação do agravo, dando-lhe seguimento na forma legal.

**Recebo o presente agravo no seu efeito originário, o devolutivo** - artigo 497, do C. Proc. Civil - porque não vejo, "data venia", seja na fundamentação recursal, seja no pedido em si, a prova da excepcionalidade carecida à outorga do efeito suspensivo, buscado pelo agravante. O comando do artigo 558, do C. Proc. Civil, não se amolda ao caso em comento, como corretamente trazido por **J. E. CARREIRA ALVIM** ( "Novo Agravo"- Editora Del Rey, 1996, página 126):

*"No entanto, caso a lei que a lesão possa resultar do cumprimento seja, a um só tempo, uma lesão grave e de difícil reparação, de modo que não baste apenas uma dessas consequências, exigindo-se as duas, conjuntamente. A luz da lei, uma lesão grave mas de fácil reparação não autoriza a suspensão, da mesma forma que não a autoriza uma lesão leve de difícil recuperação".*

Denego, assim, o efeito suspensivo ao presente agravo.

Intime-se o agravante para que ele, **em cinco dias,** comprove o cumprimento do artigo 526, do C. Proc. Civil, sob as penas da lei.

**Feito isso tempestivamente:**

a) Sejam requisitadas informações ao MM. Juiz a quo, no decêndio legal.

b) Intime-se o agravado para a resposta, também no prazo e forma legais.

Belo Horizonte, 02 de setembro de 1998.

**Luiz Gouvêa Ripa**
Relator.

Endereço: Av. Francisco Sales, nº 1.446 - Santa Efigênia - Belo Horizonte - Minas Gerais

Num. 8000598125

## Página 560 · score 100.0 · nativo

> BELO HORIZONTE - MG ESTADO DE MINAS GERAIS, representado por seu mandatário Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A -BDMG nos autos da ação de Execução, processo de n° 024.98.009.179-7, movida contra CONSTRUTORA LOPES CAMPOLINA LTDA E OUTROS, vem por seus advogados abaixo assinados, à presença de V. Ex® , em atendimento a publicação datada de 03/03/99, dizer que está tomando ciência de todo o teor da decisão do Egrégio TAMG, de fls. e fls., no que se refere ao Agravo de Instrumento interposto pelos Executados, quando da ineficácia da indicação de bens à penhora. m Por outro vértice, reitera petição de fls. 226/227, requerendo a redistribuição dos presentes autos para uma das Varas da Fazenda Pública Estadual, tendo em vistas as razões ali expostas. Nestes termos. Pede e espera deferimento Belo Horizonte, 11 de março de 1999 /

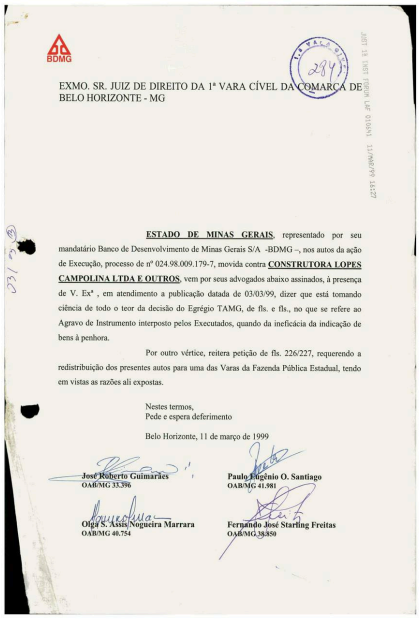

BDMG

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - MG

**ESTADO DE MINAS GERAIS**, representado por seu mandatário Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A -BDMG –, nos autos da ação de Execução, processo de nº 024.98.009.179-7, movida contra **CONSTRUTORA LOPES CAMPOLINA LTDA E OUTROS**, vem por seus advogados abaixo assinados, à presença de V. Exª , em atendimento a publicação datada de 03/03/99, dizer que está tomando ciência de todo o teor da decisão do Egrégio TAMG, de fls. e fls., no que se refere ao Agravo de Instrumento interposto pelos Executados, quando da ineficácia da indicação de bens à penhora.

Por outro vértice, reitera petição de fls. 226/227, requerendo a redistribuição dos presentes autos para uma das Varas da Fazenda Pública Estadual, tendo em vistas as razões ali expostas.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento

Belo Horizonte, 11 de março de 1999

**José Roberto Guimarães**
**OAB/MG 35.396**

**Paulo Eugênio O. Santiago**
**OAB/MG 41.981**

**Olga S. Assis Nogueira Marrara**
**OAB/MG 40.754**

**Fernando José Starling Freitas**
**OAB/MG 38.850**

Num. 8001127993

## Página 572 · score 100.0 · nativo

> Num. 8001128027 Num. 8001128027 1 Alçada TRIBUNAL DE DO ESTADO DE MINAS GERAIS EMENTA: PENHORA - OFERECIMENTO DE TÍTULO DA DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL PELO DEVEDOR - DIFICULDADE DE TRANSFORMAÇÃO EM NUMERÁRIO - INAPTIDÃO - RECUSA DO CREDOR - POSSIBILIDADE. - Tendo em vista a patente dificuldade de comercialização de títulos da dívida pública, e sua depreciação no mercado de valores mobiliários, impossibilitando a sua liquidez imediata, é de se acatar a recusa do credor quando não aceita a oferta de tais títulos, como garantia à execução, a teor do que dispõe o art. 656 do C.P.C. ACÓRDÃO

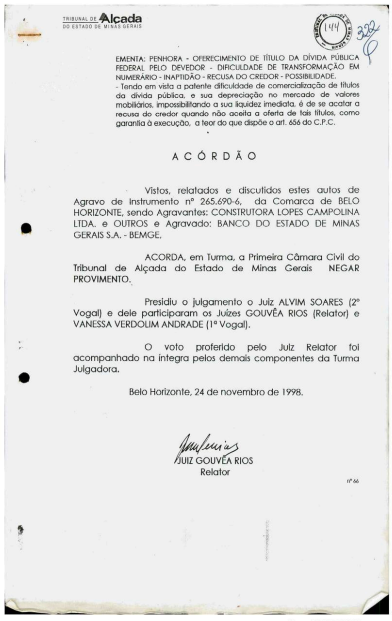

TRIBUNAL DE Alçada
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENTA: PENHORA - OFERECIMENTO DE TÍTULO DA DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL PELO DEVEDOR - DIFICULDADE DE TRANSFORMAÇÃO EM NUMERÁRIO - INAPTIDÃO - RECUSA DO CREDOR - POSSIBILIDADE. - Tendo em vista a patente dificuldade de comercialização de títulos da dívida pública, e sua depreciação no mercado de valores mobiliários, impossibilitando a sua liquidez imediata, é de se acatar a recusa do credor quando não aceita a oferta de tais títulos, como garantia à execução, a teor do que dispõe o art. 656 do C.P.C.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 265.690-6, da Comarca de BELO HORIZONTE, sendo Agravantes: CONSTRUTORA LOPES CAMPOLINA LTDA. e OUTROS e Agravado: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE.

ACORDA, em Turma, a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Alçada do Estado de Minas Gerais NEGAR PROVIMENTO.

Presidiu o julgamento o Juiz ALVIM SOARES (2º Vogal) e dele participaram os Juízes GOUVÊA RIOS (Relator) e VANESSA VERDOLIM ANDRADE (1º Vogal).

O voto proferido pelo Juiz Relator foi acompanhado na íntegra pelos demais componentes da Turma Julgadora.

Belo Horizonte, 24 de novembro de 1998.

JUIZ GOUVÊA RIOS
Relator

Num. 8001128027

## Página 573 · score 100.0 · nativo

> O VOTO O SR. JUIZ GOUVÊA RIOS: Conheço do recurso, eis que presentes os pressupostos de sua admissibilidade. Através do presente, pleiteia a agravante a reforma do r. despacho de fl. 45-TA, prolatado pelo MM. Juiz da 1® Vara Cível desta capital, que declarou ineficaz a nomeação de bens à penhora feita pelos executados-agravantes. Inicialmente impende salientar que o agravado, ao oferecer as contra-razões, alegou em preliminar a inobservância de requisito, a seu ver incontornável, que se traduz na ausência de cópias autenticadas das peças que compõem o presente agravo. Faz inclusive citação jurisprudencial sobre o tema. Gouvê^i Rogando vênia, tenho como despicienda^a!

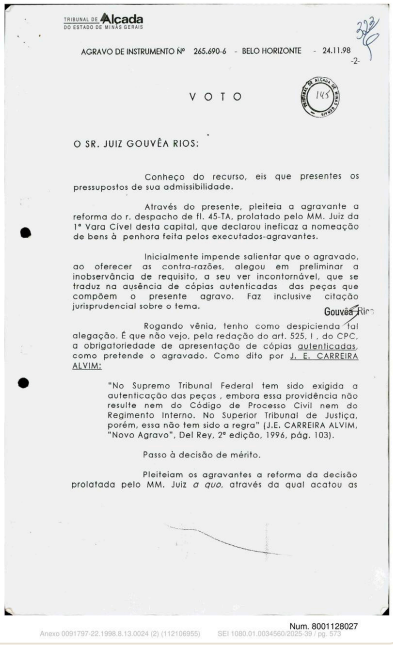

TRIBUNAL DE Alçada
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 265.690-6 - BELO HORIZONTE - 24.11.98 -2-

V O T O

O SR. JUIZ GOUVÊA RIOS:

Conheço do recurso, eis que presentes os pressupostos de sua admissibilidade.

Através do presente, pleiteia a agravante a reforma do r. despacho de fl. 45-TA, prolatado pelo MM. Juiz da 1ª Vara Cível desta capital, que declarou ineficaz a nomeação de bens à penhora feita pelos executados-agravantes.

Inicialmente impende salientar que o agravado, ao oferecer as contra-razões, alegou em preliminar a inobservância de requisito, a seu ver incontornável, que se traduz na ausência de cópias autenticadas das peças que compõem o presente agravo. Faz inclusive citação jurisprudencial sobre o tema.

Rogando vênia, tenho como despicienda tal alegação. É que não vejo, pela redação do art. 525, I, do CPC, a obrigatoriedade de apresentação de cópias autenticadas, como pretende o agravado. Como dito por J. E. CARREIRA ALVIM:

"No Supremo Tribunal Federal tem sido exigida a autenticação das peças, embora essa providência não resulte nem do Código de Processo Civil nem do Regimento Interno. No Superior Tribunal de Justiça, porém, essa não tem sido a regra" (J.E. CARREIRA ALVIM, "Novo Agravo", Del Rey, 2ª edição, 1996, pág. 103).

Passo à decisão de mérito.

Pleiteiam os agravantes a reforma da decisão prolatada pelo MM. Juiz *a quo*, através da qual acatou as

Num. 8001126027

Anexo 0091797-22.1998.8.13.0024 (2) (112106955) SEI 1080.01.0034560-[illegible] pg. 573

## Página 574 · score 100.0 · nativo

> acordada, o término de alguma obra que, eventualmente, tenha sido feita". Alegam, no entanto, que os títulos são exigíveis, eis que a União frustrou maliciosamente a condição suspensiva imposta quando da expedição das apólices, incorrendo, assim, no que estabelece o art. 120 do CC. Somam os agravantes que tal indicação observou a gradação dos bens, ditada pelo inciso Ml do art. 655 do CPC, que indica a ordem em que tais bens podem ser oferecidos à penhora pelo devedor. Dentro da sua própria argumentação, vê-se o motivo que me leva a crer ter agido com acerto o douto magistrado. Demonstraram os agravantes, em sua digressão, que o título não é exigível como determina a lei. Gou}iê^j "Se o devedor oferece bem de difícil comercialização, procede a impugnação do credor" (Ac. da 7" Côm. Civ. do TACivRJ, no Ag, 1.589/92, rei. Juiz Gualberto de

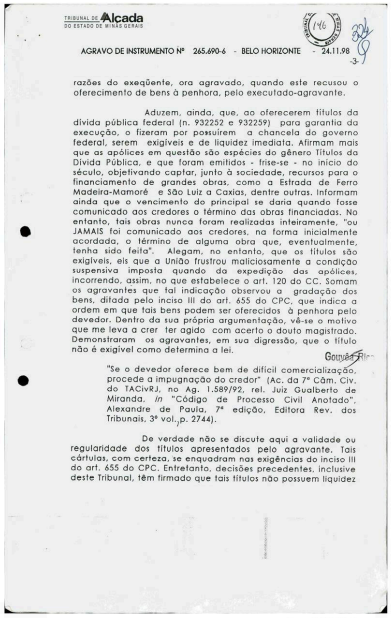

TRIBUNAL DE Alçada
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 265.690-6 - BELO HORIZONTE - 24.11.98

razões do exeqüente, ora agravado, quando este recusou o oferecimento de bens à penhora, pelo executado-agravante.

Aduzem, ainda, que, ao oferecerem títulos da dívida pública federal (n. 932252 e 932259) para garantia da execução, o fizeram por possuírem a chancela do governo federal, serem exigíveis e de liquidez imediata. Afirmam mais que as apólices em questão são espécies do gênero Títulos da Dívida Pública, e que foram emitidas - frise-se - no início do século, objetivando captar, junto à sociedade, recursos para o financiamento de grandes obras, como a Estrada de Ferro Madeira-Mamoré e São Luiz a Caxias, dentre outras. Informam ainda que o vencimento do principal se daria quando fosse comunicado aos credores o término das obras financiadas. No entanto, tais obras nunca foram realizadas inteiramente, "ou JAMAIS foi comunicado aos credores, na forma inicialmente acordada, o término de alguma obra que, eventualmente, tenha sido feita". Alegam, no entanto, que os títulos são exigíveis, eis que a União frustrou maliciosamente a condição suspensiva imposta quando da expedição das apólices, incorrendo, assim, no que estabelece o art. 120 do CC. Somam os agravantes que tal indicação observou a gradação dos bens, ditada pelo inciso III do art. 655 do CPC, que indica a ordem em que tais bens podem ser oferecidos à penhora pelo devedor. Dentro da sua própria argumentação, vê-se o motivo que me leva a crer ter agido com acerto o douto magistrado. Demonstraram os agravantes, em sua digressão, que o título não é exigível como determina a lei.

"Se o devedor oferece bem de difícil comercialização, procede a impugnação do credor" (Ac. da 7ª Câm. Civ. do TACivRJ, no Ag. 1.589/92, rel. Juiz Gualberto de Miranda, *in* "Código de Processo Civil Anotado". Alexandre de Paula, 7ª edição, Editora Rev. dos Tribunais, 3º vol.,p. 2744).

De verdade não se discute aqui a validade ou regularidade dos títulos apresentados pelo agravante. Tais cártulas, com certeza, se enquadram nas exigências do inciso III do art. 655 do CPC. Entretanto, decisões precedentes, inclusive deste Tribunal, têm firmado que tais títulos não possuem liquidez

Num. 8001128027

Anexo 0091797-22.1998.8.13.0024 (2) (112106955) SEI 1080.01.0034560/2020-09 pg. 574

## Página 575 · score 100.0 · nativo

> Estes títulos, inclusive, passaram a ser denominados como "moedas podres", em face da indisculível dificuldade de sua comercialização e em decorrência do valor irrisório que atingem, quando finalmeníe são negociados em bolsa de valores. Merece transcriçòo, por adequar-se à espécie, a Ementa do acórdão da relatoria da em. Juíza Maria Elza, deste Tribunal, no Agravo de Instrumento n° 231.352-6; "Execução por título extrajudicial - penhora - títulos da dívida pública. Não se discute a validade dos títulos da dívida agrária da União, nem se põe em dúvida seu enquadramento, nos termos do art. 655, 111, do CPC, mas o contexto tático exige que o Judiciário os encare com reservas quando trazidos a juízo para suportarem a penhora, pois, qualificados no mercado como moedas podres, não são hábeis a garantir a instância executiva pelo valor de face, que não encontra correspondência

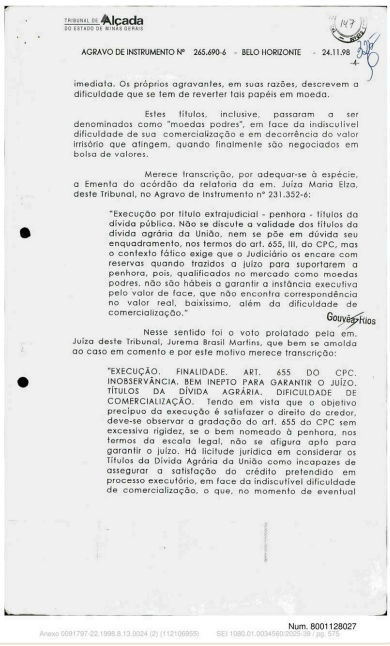

TRIBUNAL DE Alçada
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 265.690-6 - BELO HORIZONTE - 24.11.98

imediata. Os próprios agravantes, em suas razões, descrevem a dificuldade que se tem de reverter tais papéis em moeda.

Estes títulos, inclusive, passaram a ser denominados como "moedas podres", em face da indiscutível dificuldade de sua comercialização e em decorrência do valor irrisório que atingem, quando finalmente são negociados em bolsa de valores.

Merece transcrição, por adequar-se à espécie, a Ementa do acórdão da relatoria da em. Juíza Maria Elza, deste Tribunal, no Agravo de Instrumento nº 231.352-6:

"Execução por título extrajudicial - penhora - títulos da dívida pública. Não se discute a validade dos títulos da dívida agrária da União, nem se põe em dúvida seu enquadramento, nos termos do art. 655, III, do CPC, mas o contexto fático exige que o Judiciário os encare com reservas quando trazidos a juízo para suportarem a penhora, pois, qualificados no mercado como moedas podres, não são hábeis a garantir a instância executiva pelo valor de face, que não encontra correspondência no valor real, baixíssimo, além da dificuldade de comercialização."

Gouvêa Rios

Nesse sentido foi o voto prolatado pela em. Juíza deste Tribunal, Jurema Brasil Martins, que bem se amolda ao caso em comento e por este motivo merece transcrição:

"EXECUÇÃO. FINALIDADE. ART. 655 DO CPC. INOBSERVÂNCIA. BEM INEPTO PARA GARANTIR O JUÍZO. TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA. DIFICULDADE DE COMERCIALIZAÇÃO. Tendo em vista que o objetivo precípuo da execução é satisfazer o direito do credor, deve-se observar a gradação do art. 655 do CPC sem excessiva rigidez, se o bem nomeado à penhora, nos termos da escala legal, não se afigura apto para garantir o juízo. Há licitude jurídica em considerar os Títulos da Dívida Agrária da União como incapazes de assegurar a satisfação do crédito pretendido em processo executório, em face da indiscutível dificuldade de comercialização, o que, no momento de eventual

Num. 8001128027

Anexo 0091797-22.1998.8.13.0024 (2) (112106955) SEI 1080.01.0034560/2020-38 / pg. 575

## Página 576 · score 100.0 · nativo

> Celso Neves, a norma do art. 656 é "inversamente dispositiva", pois dela dispõe o credor" {/n "Manual de Processo de Execução", 4° edição, editora Revista dos Tribunais, 1997, pág. 458). É a execução só tem sentido se que efetivamente se dirige à satisfação do credor, pelo que a penhora deverá recair sobre um direito e não uma expectativa de direito. Esclarecendo, não pode a penhora recair sobre um bem cuja exigibilidade se encontra ameaçada, face ò indiscutível dificuldade de sua comercialização, aliada ò possível frustração quando da ocorrência da hasta pública. A propósito, merece transcrição o seguinte aresto: "Os títulos da dívida agrária, não possuindo imediata liquidez e comercialização, sofrem acentuada

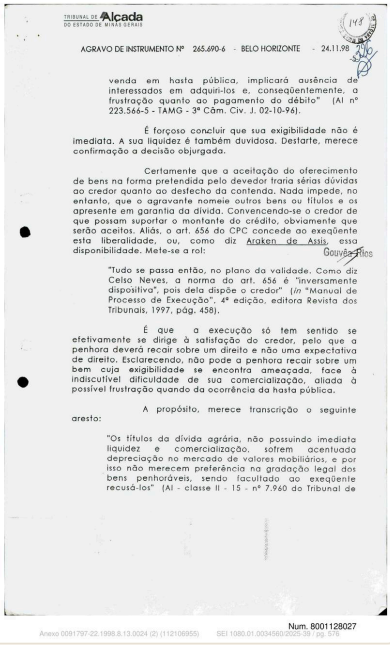

TRIBUNAL DE Alçada
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 265.690-6 - BELO HORIZONTE - 24.11.98

venda em hasta pública, implicará ausência de interessados em adquiri-los e, conseqüentemente, a frustração quanto ao pagamento do débito" (AI nº 223.566-5 - TAMG - 3ª Câm. Civ. J. 02-10-96).

É forçoso concluir que sua exigibilidade não é imediata. A sua liquidez é também duvidosa. Destarte, merece confirmação a decisão objurgada.

Certamente que a aceitação do oferecimento de bens na forma pretendida pelo devedor traria sérias dúvidas ao credor quanto ao destecho da contenda. Nada impede, no entanto, que o agravante nomeie outros bens ou títulos e os apresente em garantia da dívida. Convencendo-se o credor de que possam suportar o montante do crédito, obviamente que serão aceitos. Aliás, o art. 656 do CPC concede ao exeqüente esta liberalidade, ou, como diz Araken de Assis, essa disponibilidade. Mete-se a rol:

Gouvêa Pires

"Tudo se passa então, no plano da validade. Como diz Celso Neves, a norma do art. 656 é "inversamente dispositiva", pois dela dispõe o credor" (in "Manual de Processo de Execução", 4ª edição, editora Revista dos Tribunais, 1997, pág. 458).

É que a execução só tem sentido se efetivamente se dirige à satisfação do credor, pelo que a penhora deverá recair sobre um direito e não uma expectativa de direito. Esclarecendo, não pode a penhora recair sobre um bem cuja exigibilidade se encontra ameaçada, face à indiscutível dificuldade de sua comercialização, aliada à possível frustração quando da ocorrência da hasta pública.

A propósito, merece transcrição o seguinte aresto:

"Os títulos da dívida agrária, não possuindo imediata liquidez e comercialização, sofrem acentuada depreciação no mercado de valores mobiliários, e por isso não merecem preferência na gradação legal dos bens penhoráveis, sendo facultado ao exeqüente recusá-los" (AI - classe II - 15 - nº 7.960 do Tribunal de

Num. 8001128027

Anexo 0091797-22.1998.8.13.0024 (2) (112106955) SEI 1080.01.0034560/2020-32 pg. 576

## Página 577 · score 100.0 · nativo

> Alçada TRIBUNAL DE DO ESTADO DE MINAS GERAIS AGRAVO DE INSTRUMENTO N® 265.690-6 - BELO HORIZONTE -6- Jusiiça do Mato Grosso, rei. Des. Atahide Morrfeiro da Silva, //? “acervo Jurídico" - edição 14. E mais: "O credor pode recufiar a oferta de bens à penhora quando, além de supervalorízados pelo devedor, são de difícil comercialização" (Revista dos Tribunais, vol. 736, pág. 295). Assim, tenho como inteiramente decisão monocrótica que acatou os argumentos expendidos neste sentido, peio agravado. acertada a Com tais argumentos NEGO PROVIMENTO ao

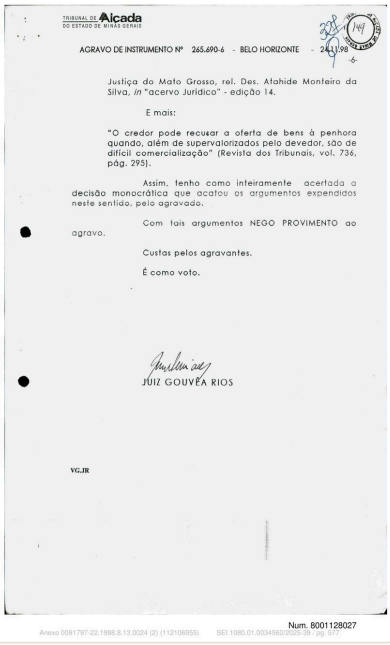

TRIBUNAL DE Alçada
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 265.690-6 - BELO HORIZONTE - 24/11/98

Justiça do Mato Grosso, rel. Des. Atahide Monteiro da Silva, *in* "acervo Jurídico" - edição 14.

E mais:

"O credor pode recusar a oferta de bens à penhora quando, além de supervalorizados pelo devedor, são de difícil comercialização" (Revista dos Tribunais, vol. 736, pág. 295).

Assim, tenho como inteiramente acertada a decisão monocrática que acatou os argumentos expendidos neste sentido, pelo agravado.

Com tais argumentos NEGO PROVIMENTO ao agravo.

Custas pelos agravantes.

É como voto.

JUIZ GOUVÊA RIOS

VG.JR

Num. 8001128027

Anexo 0091797-22.1998.8.13.0024 (2) (112106955) SEI 1080.01.0034560/2022-39 / pg. 577

## Página 598 · score 100.0 · nativo

> ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu mandatário BDMG Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A, já devidamente qualificado nos presentes autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO que move contra Lof0> ÍAMfoL^A L1PA e outro, vem respeitosamente à presença de V. Ex^ para expor e ao final, requerer o seguinte: Os presentes autos se encontravam suspensos desde meados de 2002, face à não localização de bens passíveis de penhora. Agora, decorridos mais de 04 (quatro) anos, os referidos executados podem ter adquiridos outros bens que poderão ser objeto de indicação à constrição. il Isto posto, 0 Exeqüente vem requerer de V.Ex^ a especial fineza de oficiar à Delegacia da Receita Federal da Comarca de Belo Horizonte/MG, para que referido órgão encaminhe à este Douto Juízo as 03 ( três ) últimas declarações de rendas e bens dos Executados, cujos CNPJ e CPF'S se encontram declinados na peça

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

**EXMª SRª DRª JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG.-**

**PROCESSO: 024.98.009.179-7**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**, por seu mandatário BDMG Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A, já devidamente qualificado nos presentes autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO** que move contra Confiança Lojas Carijós LTDA **e outro,** vem respeitosamente à presença de V. Exª, para expor e ao final, requerer o seguinte:

Os presentes autos se encontravam suspensos desde meados de 2002, face à não localização de bens passíveis de penhora.

Agora, decorridos mais de 04 (quatro) anos, os referidos executados podem ter adquiridos outros bens que poderão ser objeto de indicação à constrição.

Isto posto, o Exeqüente vem requerer de V.Exª a especial fineza de oficiar à Delegacia da Receita Federal da Comarca de Belo Horizonte/MG, para que referido órgão encaminhe à este Douto Juízo as 03 ( três ) últimas declarações de rendas e bens dos Executados, cujos CNPJ e CPF'S se encontram declinados na peça inicial, para fins de tentar localizar novos bens passíveis de serem constritados.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Belo Horizonte, 13 de fevereiro de 2007.

**Fernando José Starling Freitas**
**OAB/MG 38.850**

Praça da Liberdade, s/nº - Edifício da Advocacia-Geral do Estado - Andar Térreo - CEP: 30140-912

Num. 8001128038

## Página 608 · score 100.0 · nativo

> Nomeio a Defensora Pública, atuante nesta Vara, como 1. Curadora Especial aos executados CONSTRUTORA LOPES CAMPOLINA LTDA, FELIPE DOS SANTOS, SÔNIA MARIA BICALHO CAMPOLINA, revéis, citados por edital (f. 379), Curadora que deverá ser intimada pessoalmente de todos os atos processuais, bem como, opor embargos no prazo legal. 2. Defiro a penhora eletrônica requerida à f. 375-376 (art. 655, I c/c art. 655-A do C.P.C.). 3. Junte-se aos autos o "Recibo de Protocolamento de Ordem de Requisição de Informações" e, após, o "Detalhamento de Ordem Judicial", dando-se vista geral. Intimem-se. Belo Horizonte, 3 /íe novembro de 2010^ Osvaldo Oliveira Araüjo Fir io

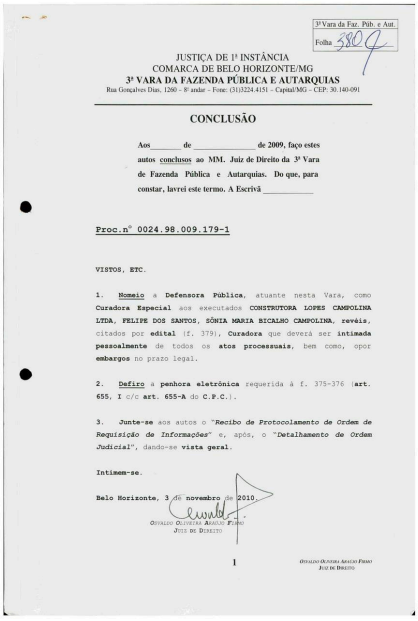

3ª Vara da Faz. Pub. e Aut.
Folha 380

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG
**3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS**
Rua Gonçalves Dias, 1260 - 9º andar - Fone: (31)3224.4151 - Capital/MG - CEP: 30.140-091

**CONCLUSÃO**

Aos _____ de _____ de 2009, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias. Do que, para constar, lavrei este termo. A Escrivã _____

Proc.nº 0024.98.009.179-1

VISTOS, ETC.

1. Nomeio a **Defensora Pública**, atuante nesta Vara, como **Curadora Especial** aos executados **CONSTRUTORA LOPES CAMPOLINA LTDA, FELIPE DOS SANTOS, SÔNIA MARIA BICALHO CAMPOLINA, revéis,** citados por **edital** (f. 379), **Curadora** que deverá ser **intimada pessoalmente** de todos os **atos processuais**, bem como, opor **embargos** no prazo legal.

2. Defiro a **penhora eletrônica** requerida à f. 375-376 (**art. 655, I** c/c **art. 655-A** do **C.P.C.**).

3. **Junte-se** aos autos o "*Recibo de Protocolamento de Ordem de Requisição de Informações*" e, após, o "*Detalhamento de Ordem Judicial*", dando-se **vista geral**.

**Intimem-se.**

**Belo Horizonte, 3 de novembro de 2010.**

OSVALDO OLIVEIRA ARAÚJO FILHO
JUIZ DE DIREITO

1

OSVALDO OLIVEIRA ARAÚJO FILHO
JUIZ DE DIREITO

Num. 8001203017

Anexo 0091797-22.1998.8.13.0024 (2) (112106955) SEI 1080.01.0034560/2021-39 / pg. 608

## Página 627 · score 100.0 · nativo

> Num. 8001203034 Num. 8001203034 Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais Compulsando os autos principais, verifico que, proposta a ação de execução de título extrajudicial em face dos Embargante, foram expedidos mandados de citação/penhora e avaliação, as quais restaram frustradas, tendo os ilustres Oficiais de Justiça certificado que: "(...) deixei de citar Construtora Lopes Campolina Ltda, por conforme informação de várias firmas estabelecidas no local, de que a firma ré, mudou-se dali há bastante tempo, desconhecendo seu novo endereço." (f. 25v) "(...) deixei de citar Felipe dos Santos, tendo em vista no local ser atendida Patrícia Penido, a qual informou-me que desconhece o executado, mas tem conhecimento de que o

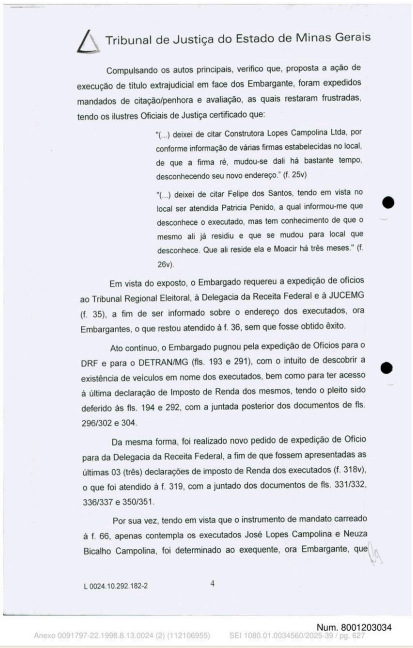

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Compulsando os autos principais, verifico que, proposta a ação de execução de título extrajudicial em face dos Embargante, foram expedidos mandados de citação/penhora e avaliação, as quais restaram frustradas, tendo os ilustres Oficiais de Justiça certificado que:

"(...) deixei de citar Construtora Lopes Campolina Ltda, por conforme informação de várias firmas estabelecidas no local, de que a firma ré, mudou-se dali há bastante tempo, desconhecendo seu novo endereço." (f. 25v)

"(...) deixei de citar Felipe dos Santos, tendo em vista no local ser atendida Patricia Penido, a qual informou-me que desconhece o executado, mas tem conhecimento de que o mesmo ali já residiu e que se mudou para local que desconhece. Que ali reside ela e Moacir há três meses." (f. 26v).

Em vista do exposto, o Embargado requereu a expedição de ofícios ao Tribunal Regional Eleitoral, à Delegacia da Receita Federal e à JUCEMG (f. 35), a fim de ser informado sobre o endereço dos executados, ora Embargantes, o que restou atendido à f. 36, sem que fosse obtido êxito.

Ato contínuo, o Embargado pugnou pela expedição de Ofícios para o DRF e para o DETRAN/MG (fls. 193 e 291), com o intuito de descobrir a existência de veículos em nome dos executados, bem como para ter acesso à última declaração de Imposto de Renda dos mesmos, tendo o pleito sido deferido às fls. 194 e 292, com a juntada posterior dos documentos de fls. 296/302 e 304.

Da mesma forma, foi realizado novo pedido de expedição de Ofício para da Delegacia da Receita Federal, a fim de que fossem apresentadas as últimas 03 (três) declarações de imposto de Renda dos executados (f. 318v), o que foi atendido à f. 319, com a juntado dos documentos de fls. 331/332, 336/337 e 350/351.

Por sua vez, tendo em vista que o instrumento de mandato carreado à f. 66, apenas contempla os executados José Lopes Campolina e Neuza Bicalho Campolina, foi determinado ao exequente, ora Embargante, que

L 0024.10.292.182-2

4

Num. 8001203034

Anexo 0091797-22.1998.8.13.0024 (2) (112106955) SEI 1080.01.0034560/2025-07 / pg. 627

## Página 628 · score 100.0 · nativo

> que desconhecia a citanda, pois, o imóvel encontrava-se sem atividade há muito tempo. Certifico, portanto, que a Construtora Lopes Campolina, com relação ao presente mandado e endereço fornecido, encontra-se em local incerto e não sabido. Sem mais.” (f. 368) Neste cenário, o Embargado requereu a citação por edital dos executados (f. 370), o que foi deferido (f. 371), e, uma vez efetivada a citação editalícia, foi nomeado curador especial em favor dos executados (f. 380), mesma oportunidade em que foi deferida a penhora eletrônica requisitada às fis. 375/376. Com efeito, a citação é o ato através do qual se chama a juízo o réu ou o interessado para se defender (art. 213, CPC), sendo indispensável para a validade do processo (art. 214, caput, CPC). A citação válida torna prevento o juízo, induz litispendência. faz litigiosa a coisa, constitui o devedor em mora e interrompe a prescrição (art. 219, caput, CPC). Não há dúvida, portanto, da importância do ato de citação no

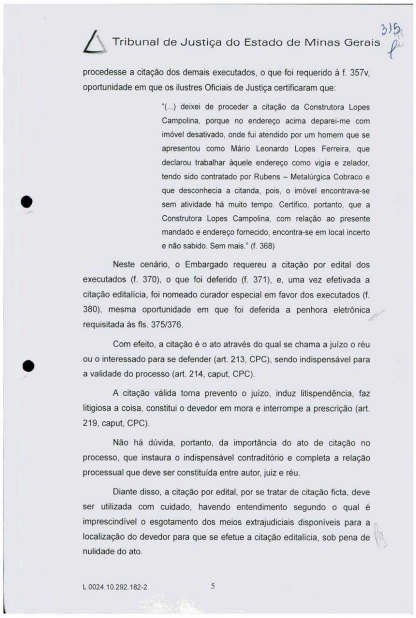

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

315

procedesse a citação dos demais executados, o que foi requerido à f. 357v, oportunidade em que os ilustres Oficiais de Justiça certificaram que:

> "(...) deixei de proceder a citação da Construtora Lopes Campolina, porque no endereço acima deparei-me com imóvel desativado, onde fui atendido por um homem que se apresentou como Mário Leonardo Lopes Ferreira, que declarou trabalhar àquele endereço como vigia e zelador, tendo sido contratado por Rubens – Metalúrgica Cobraco e que desconhecia a citanda, pois, o imóvel encontrava-se sem atividade há muito tempo. Certifico, portanto, que a Construtora Lopes Campolina, com relação ao presente mandado e endereço fornecido, encontra-se em local incerto e não sabido. Sem mais." (f. 368)

Neste cenário, o Embargado requereu a citação por edital dos executados (f. 370), o que foi deferido (f. 371), e, uma vez efetivada a citação editalícia, foi nomeado curador especial em favor dos executados (f. 380), mesma oportunidade em que foi deferida a penhora eletrônica requisitada às fls. 375/376.

Com efeito, a citação é o ato através do qual se chama a juízo o réu ou o interessado para se defender (art. 213, CPC), sendo indispensável para a validade do processo (art. 214, caput, CPC).

A citação válida torna prevento o juízo, induz litispendência, faz litigiosa a coisa, constitui o devedor em mora e interrompe a prescrição (art. 219, caput, CPC).

Não há dúvida, portanto, da importância do ato de citação no processo, que instaura o indispensável contraditório e completa a relação processual que deve ser constituída entre autor, juiz e réu.

Diante disso, a citação por edital, por se tratar de citação ficta, deve ser utilizada com cuidado, havendo entendimento segundo o qual é imprescindível o esgotamento dos meios extrajudiciais disponíveis para a localização do devedor para que se efetue a citação editalícia, sob pena de nulidade do ato.

L 0024.10.292.182-2 5

Num. 8001203034

## Página 741 · score 100.0 · nativo

> X m CONSTUTORA LOPES CAMPOLiNA LTDA. e outros, empresa regularmente estabelecida nesta Capital, à rua José lldeu Gramiscelli, n.° 51, bairro Bonfim, CEP 31.210-190, vem, por seus advogados e procuradores infra-assinados, inconformada, “rogata maxima venia”, com 0 venerando despacho que declarou ineficaz a nomeação de bens à penhora, feita pelo executado, proferido nos autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO que move 0 BEMGE - BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS em face do Suplicante vem, respeitosamente, interpor AGRAVO DE INSTRUMENTO para 0 Colendo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, requerendo 0 processamento do recurso na forma da lei, acostando-se a presente petição os documentos necessários a formação de instrumento.

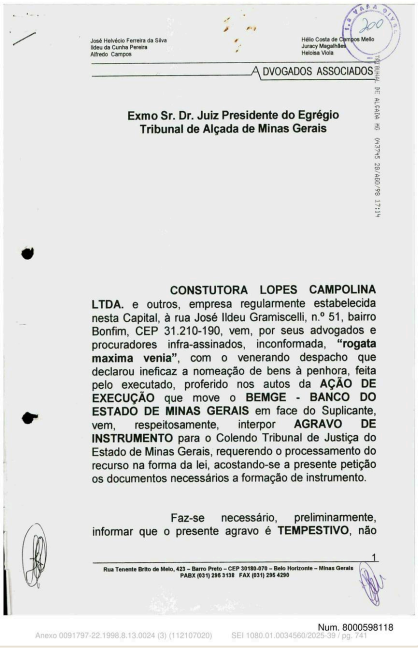

José Hélvécio Ferreira da Silva
Sônia da Cunha Pereira
Alfredo Campos

Hélio Costa de Campos Mello
Juracy Magalhães
Heloísa Viola

ADVOGADOS ASSOCIADOS

**Exmo Sr. Dr. Juiz Presidente do Egrégio Tribunal de Alçada de Minas Gerais**

**CONSTUTORA LOPES CAMPOLINA LTDA.** e outros, empresa regularmente estabelecida nesta Capital, à rua José lldeu Gramiscelli, n.º 51, bairro Bonfim, CEP 31.210-190, vem, por seus advogados e procuradores infra-assinados, inconformada, **"rogata maxima venia"**, com o venerando despacho que declarou ineficaz a nomeação de bens à penhora, feita pelo executado, proferido nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO** que move o **BEMGE - BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS** em face do Suplicante, vem, respeitosamente, interpor **AGRAVO DE INSTRUMENTO** para o Colendo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, requerendo o processamento do recurso na forma da lei, acostando-se a presente petição os documentos necessários a formação de instrumento.

Faz-se necessário, preliminarmente, informar que o presente agravo é **TEMPESTIVO**, não

1

Rua Tenente Brito de Melo, 423 – Barro Preto – CEP 30180-070 – Belo Horizonte – Minas Gerais
PABX (031) 295 3138 FAX (031) 295 4290

Num. 8000598118

Anexo 0091797-22.1998.8.13.0024 (3) (112107020) SEI 1080.01.0034560/2021-76 (pg. 741)

## Página 742 · score 100.0 · nativo

> lideu da Cunha Pereira Alfredo Campos r t- A DVQGADOS ASSOCIADi obstante o fato de que o despacho agravado foi publicado no dia 06/08/98. Ocorre que o ilustre juiz "a quo" concedeu o prazo de 10 (dez) dias para que o Exequente indicasse bens a serem penhorados, ante o que os autos do processo foram retirados da Secretaria, com carga, no dia 06/08/98, pela parte Autora, conforme comprova a certidão colacionada aos presentes autos. Ora, tal fato obstou a formação do agravo, a uma porque, estando os autos em poder do Exequente, tornou-se impossível a extração de cópias das peças necessárias para instrução do recurso, em conformidade com o disposto no art. 525, do CPC.

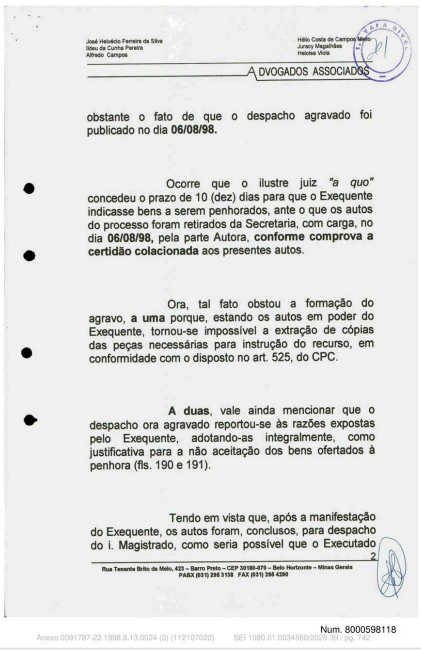

José Heinácio Ferreira da Silva
lideu da Cunha Pereira
Alfredo Campos

Hélio Costa de Campos Melo
Juracy Magalhães
Heloísa Vieira

A DVOGADOS ASSOCIADOS

obstante o fato de que o despacho agravado foi publicado no dia **06/08/98.**

Ocorre que o ilustre juiz *"a quo"* concedeu o prazo de 10 (dez) dias para que o Exequente indicasse bens a serem penhorados, ante o que os autos do processo foram retirados da Secretaria, com carga, no dia **06/08/98,** pela parte Autora, **conforme comprova a certidão colacionada** aos presentes autos.

Ora, tal fato obstou a formação do agravo, **a uma** porque, estando os autos em poder do Exequente, tornou-se impossível a extração de cópias das peças necessárias para instrução do recurso, em conformidade com o disposto no art. 525, do CPC.

**A duas**, vale ainda mencionar que o despacho ora agravado reportou-se às razões expostas pelo Exequente, adotando-as integralmente, como justificativa para a não aceitação dos bens ofertados à penhora (fls. 190 e 191).

Tendo em vista que, após a manifestação do Exequente, os autos foram, conclusos, para despacho do i. Magistrado, como seria possível que o Executado

2

Rua Tenente Brito de Melo, 423 – Barro Preto – CEP 30180-070 – Belo Horizonte – Minas Gerais
PABX (031) 296 3138 FAX (031) 296 4390

Num. 8000598118

Anexo 0091797-22.1998.8.13.0024 (3) (112107020) SEI 1080.01.0034560/2023-09 / pg. 742

## Página 748 · score 100.0 · nativo

> Heloisa Vioia ' yjk José Helvécio Ferreira da Silva Ikieu da Cunha Pereira Alfredo Campos .9 *r A DVOGADOS ASSOCIADO| A - Assim manifestou-se o douto Magistrado quanto a nomeação de bens a penhora feita pelo Executado, após a não aceitação do Exequente: "Adoto integralmente as razões expostas pelo exequente, àsfls. 190/191, e, em consequência, declaro ineficaz a nomeação de bens à penhora feita pelos executados". B - Ocorre que as razões expostas pelo Exequente, desconsideram o ordenamento jurídico, atendo-se a conceitos políticos, senão vejamos: I - Inicialmente, alega o ora Agravado que

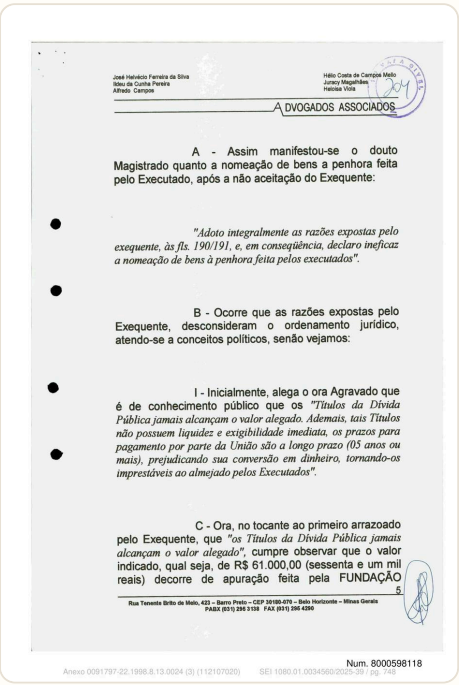

José Helvécio Ferreira da Silva
Ikieu da Cunha Pereira
Alfredo Campos

Hélio Costa de Campos Mello
Juracy Magalhães
Heloisa Vioia

A DVOGADOS ASSOCIADOS

A - Assim manifestou-se o douto Magistrado quanto a nomeação de bens a penhora feita pelo Executado, após a não aceitação do Exequente:

*"Adoto integralmente as razões expostas pelo exequente, às fls. 190/191, e, em conseqüência, declaro ineficaz a nomeação de bens à penhora feita pelos executados".*

B - Ocorre que as razões expostas pelo Exequente, desconsideram o ordenamento jurídico, atendo-se a conceitos políticos, senão vejamos:

I - Inicialmente, alega o ora Agravado que é de conhecimento público que os *"Títulos da Dívida Pública jamais alcançam o valor alegado. Ademais, tais Títulos não possuem liquidez e exigibilidade imediata, os prazos para pagamento por parte da União são a longo prazo (05 anos ou mais), prejudicando sua conversão em dinheiro, tornando-os imprestáveis ao almejado pelos Executados".*

C - Ora, no tocante ao primeiro arrazoado pelo Exequente, que *"os Títulos da Dívida Pública jamais alcançam o valor alegado"*, cumpre observar que o valor indicado, qual seja, de R$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais) decorre de apuração feita pela FUNDAÇÃO

5

Rua Tenente Brito de Melo, 423 – Barro Preto – CEP 30180-070 – Belo Horizonte – Minas Gerais
PABX (031) 296 3138 FAX (031) 296 4390

Num. 8000598118

Anexo 0091797-22.1998.8.13.0024 (3) (112107020) SEI 1080.01.0034560/2025-35 / pg. 748

## Página 749 · score 100.0 · nativo

> imediata, os prazos para pagamento da União são a longo prazo (05 anos mais ou menos)", equivoca-se, "data maxima venia", o Julgador, como restará comprovado na esteira deste Agravo. Afirmar que um título é líquido significa, em primeiro lugar, dizer que a obrigação consignada é determinada quanto ao valor. Ora, no caso em tela, as Apólices ofertadas à penhora, possuem um valor determinado. Ê Rua Tenente Brito de Melo, 423 > Barro Preto - CEP 30180-070 - Belo Horizonte > Minas Gerais PABX (031) 295 3138 FAX (031) 295 4290 Anexo 0091797-22.1998.8.13.0024 (3) (112107020) SEI 1080.01.0034560/2025-39 / pg. 749

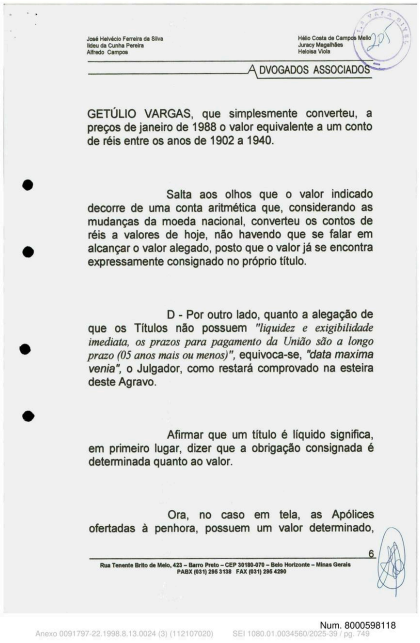

José Helvécio Ferreira da Silva
Nilou da Cunha Pereira
Alfredo Campos

Hélio Costa de Campos Mello
Juracy Magalhães
Heloísa Vida

ADVOGADOS ASSOCIADOS

GETÚLIO VARGAS, que simplesmente converteu, a preços de janeiro de 1988 o valor equivalente a um conto de réis entre os anos de 1902 a 1940.

Salta aos olhos que o valor indicado decorre de uma conta aritmética que, considerando as mudanças da moeda nacional, converteu os contos de réis a valores de hoje, não havendo que se falar em alcançar o valor alegado, posto que o valor já se encontra expressamente consignado no próprio título.

D - Por outro lado, quanto a alegação de que os Títulos não possuem *"liquidez e exigibilidade imediata, os prazos para pagamento da União são a longo prazo (05 anos mais ou menos)"*, equivoca-se, *"data maxima venia"*, o Julgador, como restará comprovado na esteira deste Agravo.

Afirmar que um título é líquido significa, em primeiro lugar, dizer que a obrigação consignada é determinada quanto ao valor.

Ora, no caso em tela, as Apólices ofertadas à penhora, possuem um valor determinado,

6

Rua Tenente Brito de Melo, 423 – Barro Preto – CEP 30180-070 – Belo Horizonte – Minas Gerais
PABX (031) 295 3138 FAX (031) 295 4290

Num. 8000598118

Anexo 0091797-22.1998.8.13.0024 (3) (112107020) SEI 1080.01.0034560/2025-39 / pg. 749

## Página 750 · score 100.0 · nativo

> ao que tinha ao ser lançado no mercado". Ocorre, entretanto, que a atualização de valor não implica, JAMAIS, em perecimento da liquidez, tendo em vista, principalmente, as peculiaridades da economia nacional, assolada, por anos, por uma assombrosa inflação. Outra conclusão não há senão a de que não assiste razão ao Agravado ao afirmar que os Títulos nomeados à penhora não possuem liquidez. F - Quanto a carência de "exigibilidade imediata" dos Títulos em referência, não merece prosperar o arguído pelo ora Agravado. A Rim Tenente Brito de Melo, 423 - Barro Preto - CEP 30180-070 > Belo Horizonte - Minas Oerais PABX (031)290 3138 FAX (031) 296 4290 Anexo 0091797-22.1998.8.13.0024 (3) (112107020) SEI 1080.01.0034560/2025-39 / pg. 750

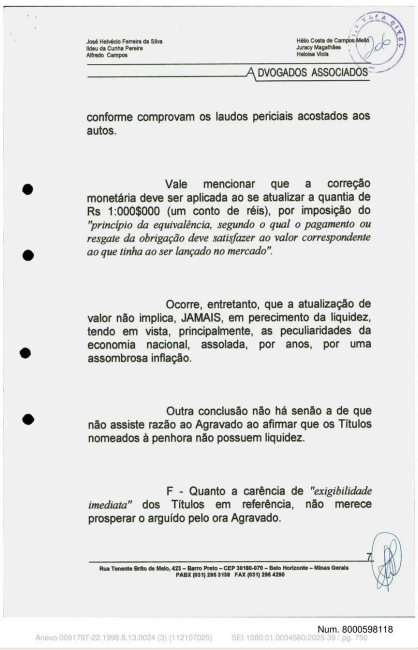

José Heleódo Ferreira da Silva
Ildeu da Cunha Pereira
Alfredo Campos

Hélio Costa de Campos Mello
Juracy Magalhães
Heloísa Vilela

ADVOGADOS ASSOCIADOS

conforme comprovam os laudos periciais acostados aos autos.

Vale mencionar que a correção monetária deve ser aplicada ao se atualizar a quantia de Rs 1:000$000 (um conto de réis), por imposição do *"princípio da equivalência, segundo o qual o pagamento ou resgate da obrigação deve satisfazer ao valor correspondente ao que tinha ao ser lançado no mercado".*

Ocorre, entretanto, que a atualização de valor não implica, JAMAIS, em perecimento da liquidez, tendo em vista, principalmente, as peculiaridades da economia nacional, assolada, por anos, por uma assombrosa inflação.

Outra conclusão não há senão a de que não assiste razão ao Agravado ao afirmar que os Títulos nomeados à penhora não possuem liquidez.

F - Quanto a carência de *"exigibilidade imediata"* dos Títulos em referência, não merece prosperar o arguído pelo ora Agravado.

7

Rua Tenente Brito de Melo, 423 – Barro Preto – CEP 30180-070 – Belo Horizonte – Minas Gerais
PABX (031) 290 3138 FAX (031) 296 4290

Num. 8000598118

## Página 754 · score 100.0 · nativo

> aos e, com I - Os Títulos da Dívida Pública, por serem emitidos pelo Tesouro Nacional e portarem a chancela do Governo Federal, revestem-se de total credibilidade e idoneidade, podendo servir de GARANTIA ao juízo executivo, a REQUERIMENTO DO DEVEDOR, a quem COMPETE, inicialmente, INDICAR OS BENS À SEREM SUBMETIDOS À CONSTRIÇÂO DA PENHORA, tendo em vista que a execução há que se fazer de modo MENOS GRAVOSO ao Executado. Rua Tenente Brito de Melo, 423 - Barro Preto - CEP 301804170 - Belo Horizonte - Minas Gerais PABX (031) 286 3138 FAX (031) 296 4290 Anexo 0091797-22.1998.8.13.0024 (3) (112107020) SEI 1080.01.0034560/2025-39 / pg. 754

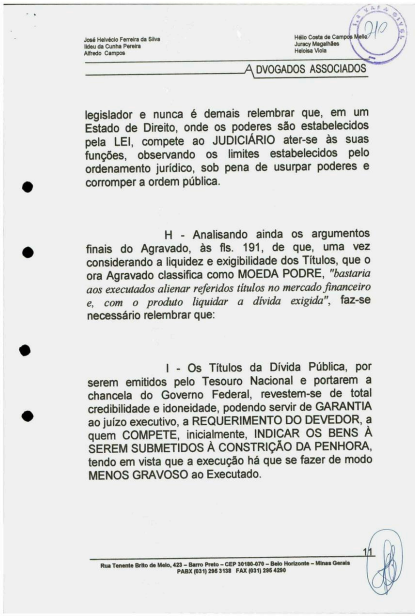

José Heloísio Ferreira da Silva
Ideu da Cunha Pereira
Alfredo Campos

Hélio Costa de Campos Melo
Juracy Magalhães
Heloísa Viola

ADVOGADOS ASSOCIADOS

legislador e nunca é demais relembrar que, em um Estado de Direito, onde os poderes são estabelecidos pela LEI, compete ao JUDICIÁRIO ater-se às suas funções, observando os limites estabelecidos pelo ordenamento jurídico, sob pena de usurpar poderes e corromper a ordem pública.

H - Analisando ainda os argumentos finais do Agravado, às fls. 191, de que, uma vez considerando a liquidez e exigibilidade dos Títulos, que o ora Agravado classifica como MOEDA PODRE, *"bastaria aos executados alienar referidos títulos no mercado financeiro e, com o produto liquidar a dívida exigida"*, faz-se necessário relembrar que:

I - Os Títulos da Dívida Pública, por serem emitidos pelo Tesouro Nacional e portarem a chancela do Governo Federal, revestem-se de total credibilidade e idoneidade, podendo servir de GARANTIA ao juízo executivo, a REQUERIMENTO DO DEVEDOR, a quem COMPETE, inicialmente, INDICAR OS BENS À SEREM SUBMETIDOS À CONSTRIÇÃO DA PENHORA, tendo em vista que a execução há que se fazer de modo MENOS GRAVOSO ao Executado.

11

Rua Tenente Brito de Melo, 423 – Barro Preto – CEP 30180-070 – Belo Horizonte – Minas Gerais
PABX (031) 286 3138 FAX (031) 296 4290

Num. 8000598118

## Página 757 · score 100.0 · nativo

> Juracy Magalhães Heloísa \^o)a José Helvécio Ferreira da Silva lldeu da Cunha Pereira Alfredo Campos ir V A DVOGADOS ASSOCIADOS seja declarada subsistente a penhora das Apólices da Dívida Pública ofertada, para que se faça JUSTIÇA!! Pede deferimento. Belo Horizonte, 27 de agosto de 1998. # P.p.; lldeu da Cunha Pereira OAB/MG 45.651 P.p. OAB/MG 74.091

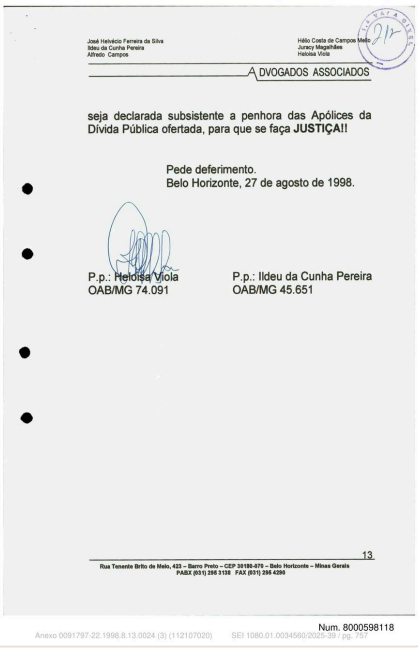

José Helvécio Ferreira da Silva
Ildeu da Cunha Pereira
Alfredo Campos

Hélio Costa de Campos Melo
Juracy Magalhães
Heloísa Viola

A DVOGADOS ASSOCIADOS

seja declarada subsistente a penhora das Apólices da Dívida Pública ofertada, para que se faça **JUSTIÇA!!**

Pede deferimento.
Belo Horizonte, 27 de agosto de 1998.

P.p.: Heloísa Viola
OAB/MG 74.091

P.p.: Ildeu da Cunha Pereira
OAB/MG 45.651

13

Rua Tenente Brito de Melo, 433 – Barro Preto – CEP 30180-070 – Belo Horizonte – Minas Gerais
PABX (031) 286 3138 FAX (031) 286 4390

Num. 8000598118

Anexo 0091797-22.1998.8.13.0024 (3) (112107020) SEI 1080.01.0034560/2025-39 / pg. 757

## Página 758 · score 100.0 · nativo

> Capital. Informa ainda o Agravante que, em atenção ao disposto no art. 525 do CPC, o presente agravo foi instruído com os seguintes documentos; I - Cópia da inicial da Exequente. # II - Cópia das procurações outorgadas. III - Cópia da petição de nomeação de bens à penhora. IV - Cópia do despacho agravado. V - Cópia da petição do Exequente recusando a nomeação feita. VI - Cópia da certidão de intimação do despacho agravado. Cópia da certidão da Secretaria VII informando a retirada dos autos de cartório.

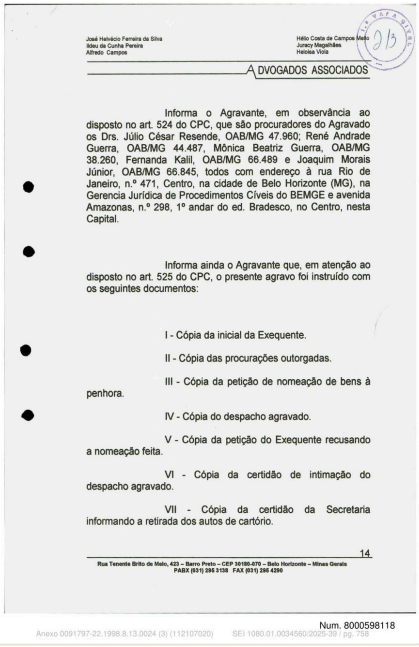

José Heleodoro Ferreira da Silva
Ildeu da Cunha Pereira
Alfredo Campos

Hélio Costa de Campos Melo
Juracy Magalhães
Heloisa Viola

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Informa o Agravante, em observância ao disposto no art. 524 do CPC, que são procuradores do Agravado os Drs. Júlio César Resende, OAB/MG 47.960; René Andrade Guerra, OAB/MG 44.487, Mônica Beatriz Guerra, OAB/MG 38.260, Fernanda Kalil, OAB/MG 66.489 e Joaquim Morais Júnior, OAB/MG 66.845, todos com endereço à rua Rio de Janeiro, n.º 471, Centro, na cidade de Belo Horizonte (MG), na Gerencia Jurídica de Procedimentos Cíveis do BEMGE e avenida Amazonas, n.º 298, 1º andar do ed. Bradesco, no Centro, nesta Capital.

Informa ainda o Agravante que, em atenção ao disposto no art. 525 do CPC, o presente agravo foi instruído com os seguintes documentos:

I - Cópia da inicial da Exequente.

II - Cópia das procurações outorgadas.

III - Cópia da petição de nomeação de bens à penhora.

IV - Cópia do despacho agravado.

V - Cópia da petição do Exequente recusando a nomeação feita.

VI - Cópia da certidão de intimação do despacho agravado.

VII - Cópia da certidão da Secretaria informando a retirada dos autos de cartório.

14

Rua Tenente Brito de Melo, 423 – Barro Preto – CEP 30180-070 – Belo Horizonte – Minas Gerais
PABX (031) 3295 3158 FAX (031) 3295 4200

Num. 8000598118

Anexo 0091797-22.1998.8.13.0024 (3) (112107020) SEI 1080.01.0034560/2020-39 / pg. 758

## Página 804 · score 100.0 · nativo

> BDMG EXM* SR’ JUÍZA DE DIREITO DA 3’ VARA DA FAZENDA PÚBLIC DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG ESTADO DE MINAS GERAIS, representado por seu mandatário Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. -BDMG, nos autos da Ação de Execução, processo de n." 024.98.009.179-7, que move contra CONSTRUTORA LOPES CAMPOLINA LTDA E OUTROS, vem por seus advogados abaixo assinados, à presença de V. EX“, requerer seja deferido e mantido o presente processo suspenso, vez que ainda não foi possível localizar bens pertencentes aos Executados, passíveis de penhora, nos termos do ait. 791, inciso in, do Código de Processo Civil, sem prejuízo da sua reativação a qualquer tempo, mediante impulso próprio. 1 I Nestes termos, m Pede e espera deferimento Belo Horizonte, 13 de novemtjío^e

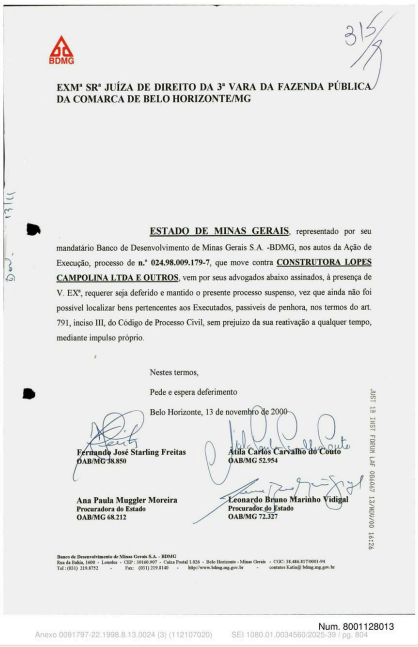

EXMª SRª JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG

**ESTADO DE MINAS GERAIS**, representado por seu mandatário Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. -BDMG, nos autos da Ação de Execução, processo de n.º **024.98.009.179-7**, que move contra **CONSTRUTORA LOPES CAMPOLINA LTDA E OUTROS**, vem por seus advogados abaixo assinados, à presença de V. EXª, requerer seja deferido e mantido o presente processo suspenso, vez que ainda não foi possível localizar bens pertencentes aos Executados, passíveis de penhora, nos termos do art. 791, inciso III, do Código de Processo Civil, sem prejuízo da sua reativação a qualquer tempo, mediante impulso próprio.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento

Belo Horizonte, 13 de novembro de 2000

**Fernando José Starling Freitas**
**OAB/MG 38.850**

**Atila Carlos Carvalho do Couto**
**OAB/MG 52.954**

**Ana Paula Muggler Moreira**
**Procuradora do Estado**
**OAB/MG 68.212**

**Leonardo Bruno Marinho Vidigal**
**Procurador do Estado**
**OAB/MG 72.327**

Num. 8001128013

## Página 805 · score 100.0 · nativo

> í. ^ ' , Anz de ■ - ia desta • : iavTOí este- •» ' '■> coma-.'-' 0(A) Ao arquivo, vez que não localizado bens passíveis de penhora. Facultada a reativação, caso encontrados bens. Int. B. Hte.. data supi 1 Buh Dresck JUIZ OE DIREITO Anexo 0091797-22.1998.8.13.0024 (3) (112107020) SEI 1080.01.0034560/2025-39 / pg. 805

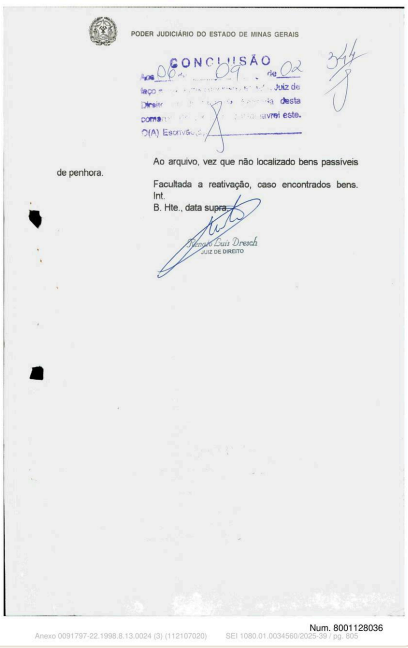

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONCLUSÃO

Juiz de
desta
ouvi este.

Ao arquivo, vez que não localizado bens passíveis de penhora.

Facultada a reativação, caso encontrados bens.
Int.
B. Hte., data supra.

Num. 8001128036

## Página 829 · score 100.0 · nativo

> o ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de Direito PúbliQô, já qualificado nos autos da Ação de Execução em epígrafe, proposta contra CONSTRUTORA LOPES CAMPOLINA LTDA E OUTROS, vem, perante V.Exa, respeitosamente, por seu Procurador, tendo em vista a apresentação do valor exequendo pela Contadoria Judicial (fls. 336), conforme decisão proferida nos autos dos embargos à execução em apenso, requerer: i. a intimação dos Executados, na pessoa de seu representante legal, para pagar a quantia de R$347.100,08, no prazo legal; ii. Acaso transcorrido in albis o prazo para pagamento, a penhora on Une, via sistema BACEN-JUD, conforme art. 835, inc. I c/c art. 854, ambos do CPC/2015, dos ativos financeiros dos Executados. Pede deferimento. Belo Horizonte, 09 de julho de 201ÍK. PAULO HENRJQUE GONÇALVES PENA FILHO Procur idor do Estado de Minas Gerais OAB/140 90.617 MASP 1.128.427-0 OM'J

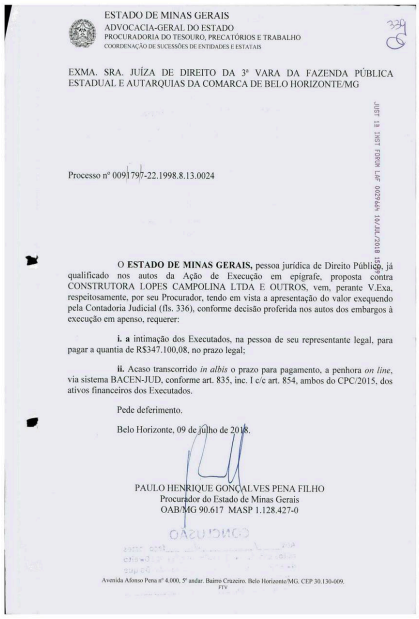

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DO TESOURO, PRECATÓRIOS E TRABALHO
COORDENAÇÃO DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS

EXMA. SRA. JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG

Processo nº 0091797-22.1998.8.13.0024

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de Direito Público, já qualificado nos autos da Ação de Execução em epígrafe, proposta contra CONSTRUTORA LOPES CAMPOLINA LTDA E OUTROS, vem, perante V.Exa, respeitosamente, por seu Procurador, tendo em vista a apresentação do valor exequendo pela Contadoria Judicial (fls. 336), conforme decisão proferida nos autos dos embargos à execução em apenso, requerer:

**i.** a intimação dos Executados, na pessoa de seu representante legal, para pagar a quantia de R$347.100,08, no prazo legal;

**ii.** Acaso transcorrido *in albis* o prazo para pagamento, a penhora *on line*, via sistema BACEN-JUD, conforme art. 835, inc. I c/c art. 854, ambos do CPC/2015, dos ativos financeiros dos Executados.

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 09 de julho de 2018.

PAULO HENRIQUE GONÇALVES PENA FILHO
Procurador do Estado de Minas Gerais
OAB/MG 90.617 MASP 1.128.427-0

Avenida Afonso Pena nº 4.000, 5º andar. Bairro Cruzeiro. Belo Horizonte/MG. CEP 30.130-009.

Num. 8001203041

### Página 833 · score 100.0 · nativo

> Num. 8001272999 JUSTIÇA DE INSTÂNCIA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG 3® VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL EAUTARQUIAS Processo n.: 0024.98.009.179-7 Vistos etc. Tendo em vista a ausência de numerário para o atendimento da ordem judicial de bloqueio, intime-se a parte exequente para requerer, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens passíveis de penhora, sob pena de remessa dos autos ao arquivo. P.I.C. Belo Horizonte, 17 de dezembro de 2019. Elton Pupo Nogueira Juiz de Direito Anexo 0091797-22.1998.8.13.0024 (3) (112107020) SEI 1080.01.0034560/2025-39 / pg. 833

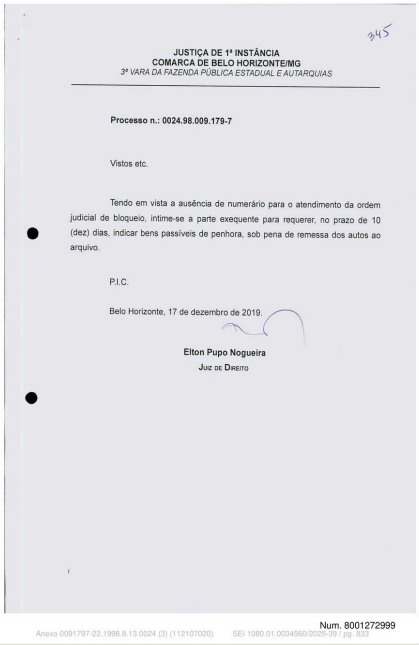

345

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG
*3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E AUTARQUIAS*

**Processo n.: 0024.98.009.179-7**

Vistos etc.

Tendo em vista a ausência de numerário para o atendimento da ordem judicial de bloqueio, intime-se a parte exequente para requerer, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens passíveis de penhora, sob pena de remessa dos autos ao arquivo.

P.I.C.

Belo Horizonte, 17 de dezembro de 2019.

**Elton Pupo Nogueira**
Juiz de Direito

Num. 8001272999
Anexo 0091797-22.1998.8.13.0024 (3) (112107020) SEI 1080.01.0034560/2025-39 / pg. 833

## Interpretação Groq

## Página 405

Início 2026-09-09 19:52:10 · Fim 2026-09-09 20:02:46 · Tempo 10min 36s · Gerado em 2026-09-09 20:02